



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito

**DESOCUPAÇÕES FORÇADAS DE ASSENTAMENTOS URBANOS INFORMAIS
EM FORTALEZA: O PASSADO SE REFLETE NO CONTEXTO DA COPA DO
MUNDO DE 2014.**

ESTUDO SOBRE O CASO DAS COMUNIDADES DOS TRILHOS.

Fortaleza
2014

LADISLAU DE SOUZA ASSIS DUARTE ROCHA

DESOCUPAÇÕES FORÇADAS DE ASSENTAMENTOS URBANOS INFORMAIS
EM FORTALEZA: O PASSADO SE REFLETE NO CONTEXTO DA COPA DO
MUNDO DE 2014.

ESTUDO SOBRE O CASO DAS COMUNIDADES DOS TRILHOS.

Monografia de final de curso apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em direito.

Área de Conhecimento: Direito Administrativo.

Orientador: Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque

Fortaleza
2014

LADISLAU DE SOUZA ASSIS DUARTE ROCHA

**DESOCUPAÇÕES FORÇADAS DE ASSENTAMENTOS URBANOS INFORMAIS
EM FORTALEZA: O PASSADO SE REFLETE NO CONTEXTO DA COPA DO
MUNDO DE 2014.**

ESTUDO SOBRE O CASO DAS COMUNIDADES DOS TRILHOS.

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal do Ceará

Prof. Ms. Marcio Ferreira Rodrigues Pereira
Universidade Federal do Ceará

Mestranda Julianne Melo dos Santos
Universidade Federal do Ceará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

R672d Rocha, Ladislau de Souza Assis Duarte.
Desocupações forçadas de assentamentos urbanos informais em Fortaleza: o passado se reflete no contexto da copa do mundo de 2014 / Ladislau de Souza Assis Duarte Rocha. – 2014.
187 f. : il., color., enc. ; 30 cm.

Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2014.

Área de Concentração: Direito Administrativo.

Orientação: Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque.

1. Desapropriação – Fortaleza (CE). 2. Copas do mundo (Futebol). 3. Assentamentos urbanos – Fortaleza (CE). 4. Obras públicas – Fortaleza (CE). I. Albuquerque, Newton de Menezes (orient.). II. Universidade Federal do Ceará – Graduação em Direito. III. Título.

Passo a Passo
A pá useira solapa os paralelepípedos
Arrancando de seus corações as amarradas de cimento
Da pedra, faz-se a terra preparada
Onde emanará o fruto futuro
Tantos Tântalos, que irrigam a terra de suor e de sonhos,
Fazem a muito custo a parábola da enxadada ,na entressafra,
Tangenciar o dia do amanhã
Entretanto, o sol já se anuncia
no ressoar do conúbio enxada-terra
de tal maneira que o palpitar já não mais claudica.
O ribombar revoluto das sístoles e diástoles
Profetizam irremediavelmente a queda da urbe
É o conluio da terra!
Ai da camarilha, camaradas!

(Ladislau Duarte)

AGRADECIMENTOS

O exercício de agradecimento ao final de mais um desafio vivido não é uma tarefa nada fácil, principalmente, quando esta fase representou para mim um momento de muito aprendizado, construções, pessoais e coletivas, de conhecer e admirar tantas pessoas e de descobrir com elas a importância de estar permanentemente na luta pela construção e transformação deste mundo.

Neste novo (e velho) caminho em que se descortinam novas experiências e desafios, agradeço o apoio imprescindível daqueles que sempre estiveram ao meu lado, para me auxiliar no que fosse e para compartilhar as tristezas e alegrias do dia a dia. Agradeço o amor mais sincero e leal que existe que é o amor da minha família. Agradeço aos meus pais, Maria do Socorro de Souza Assis Duarte Rocha e Clidenor Duarte Rocha, pela compreensão e pelo apoio durante esta jornada de vida acadêmica. À minha irmã Mariana de Souza Assis Duarte Rocha pelo compartilhamento de algumas angústias e ideais, e pelas brigas sinceras. Sem eles ao meu lado e sem os valores a mim ensinados por eles, não existiria nada do que sou hoje. Agradeço também aos meus familiares, que sempre estiveram tão longe, mas ao mesmo tempo tão presentes no coração.

Agradeço ao Colégio Stella Maris, lugar de grandes aprendizados e muitas amizades. Agradeço a todos os professores e professoras que me acolheram e muito me ensinaram. Ao meu grande amigo Micharlles de quem tenho orgulho ser padrinho de casamento.

À Natália Oliveira, pelo companheirismo compartilhado neste período difícil e agitado de conclusão da graduação e estudos para o exame da Ordem dos Advogados (OAB) e, principalmente, por revelar que o amor se encontra nos mais singelos gestos e nas mais sinceras palavras.

A todos e todas que me ensinaram a encontrar caminhos que eu pudesse trilhar no Direito.

Ao movimento estudantil da UECE e da UFC, especialmente ao Coletivo Conteste e às pessoas que conhecem e conheceram os sabores e dissabores da construção da luta cotidiana na Faculdade de Direito da UFC e, mesmo assim, ainda continuaram com coragem e firmeza essa caminhada.

Ao NAJUC - Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária - por ter me proporcionado uma significativa mudança na minha forma de enxergar o mundo e, principalmente, por ter me proporcionado verdadeiros companheiros e uma luta incessante e diária por uma sociedade sem opressões. À Pró-Reitoria de Extensão da UFC pelo apoio financeiro enquanto fui bolsista do projeto do NAJUC no ano de 2013. Ao Breno Magalhães (Modesto), Murilo Leite, Kauhana Hellen, Jose Rafael, Victor Manoel, Lia Bezerra, Mayara Justa, Enale de Castro e a todos que ajudaram a construir cotidianamente o Núcleo. Gostaria de falar de todos, mas só me resta agradecer muito a vocês, das velhas e das novas gerações, e desejar que nunca deixem a chama se apagar.

Aos amigos e amigas da Rede Estadual de Assessoria Jurídica Universitária (REAJU) que estiveram juntos na militância e ao Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA). Ao SINDIFORT, local onde estagiei por dois anos e pude conhecer excelentes profissionais.

Agradeço também àqueles que me inspiraram a fazer política fora dos muros da universidade, ao Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), à Cássia Laurindo, à Nete, ao Claudio, ao Márcio, ao Manu Kele, ao Bosco, à Brena, à Dona Graça, à Penha, à Jaqueline, ao Jersey, à Rosinha, à Dona Terezinha, à Dra. Celeste, ao Padre Alécio, ao Marcos, à Gabi Zaupa, ao Thiago Roniere, ao Magão e a tantos moradores das

comunidades dos trilhos que tão bem me receberam e compartilharam um pouco da sua luta vivida no dia a dia.

Aos meus colegas de sala, desde os mais próximos aos que o tempo e as opções profissionais acabaram nos afastando no decorrer do curso, mas a quem tenho carinho e admiração.

Por fim, ao meu Professor Orientador, Newton Albuquerque, pelo apoio e auxílio na elaboração deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho trata sobre como as desocupações forçadas foram utilizadas pelo Poder Público ao longo do processo de construção do espaço urbano da capital cearense a partir da primeira metade do século XX e como essa prática se reflete no contexto da Copa do Mundo de 2014. Para tanto, os institutos da desapropriação e da desocupação forçada são conceituados e diferenciados de modo a estabelecer, de um lado, a relação entre Estado e proprietário e, de outro, a relação entre Estado e posseiro, bem como apresentar algumas reflexões sobre os limites e contradições na aplicação pelo Poder Público desses instrumentos interventivos. Em seguida, contextualiza-se o fenômeno dos assentamentos informais em Fortaleza a partir de suas expressões históricas, identificando aspectos políticos, sociais e econômicos que influenciaram a ação do Poder Público no sentido de projetar determinados espaços urbanos valorizados pelo mercado imobiliário a partir de um processo de “desfavelização”. Neste ensejo, mostra-se que o discurso simbólico do progresso e a lógica da (re)produção da cidade se mantêm ao longo do tempo, mas adquirem novos contornos no contexto da Copa do Mundo. O mito dos legados e o ufanismo exacerbado aprofundam as investidas do Poder Público em face dos assentamentos informais através das desocupações forçadas. Assim, o Poder Público atua como verdadeiro instrumento de manutenção dos meios de (re)produção capitalista, fortalecendo a lógica de mercado na construção da cidade (valor de troca). O estudo do caso das comunidades dos trilhos representa uma parcela do cenário da cidade de exceção, isto é, da (re)produção do espaço urbano à revelia da legislação nacional, dos tratados e declarações internacionais que tratam sobre o Direito à Cidade. Nesse sentido, para além dos limites práticos e teóricos dos institutos da desapropriação e das desocupações forçadas, o passado e o contexto que antecede a Copa de 2014 revelam-nos uma lógica excludente sobre a produção do espaço urbano capitaneada pelo Poder Público. No entanto, a luta das comunidades dos trilhos pode ser compreendida não apenas como uma luta dos moradores pelo direito à moradia e contra as violações de direitos humanos no contexto da Copa do Mundo, trata-se de uma luta contra um processo histórico de “espoliação urbana” sofrida pelas camadas mais pobres da cidade.

Palavras-chaves: Desocupações forçadas. Desapropriação. Copa do Mundo. Assentamentos urbanos. Cidade de exceção.

ABSTRACT

This work is about how the forced ousters were used by the Government during the construction of the urban space in the capital of Ceará from the first half of the twentieth century and how this practice process is reflected in the context of the 2014 World Cup. In this context, institutes of dispossession and forced ousters are defined and differentiated in order to establish, on one hand, the relationship between the State and the owner and, on the other hand, the relationship between the State and the one who occupies the territory, as well as to present some reflections about the boundaries and contradictions in the application of these interventional tools by the government. Further, the phenomenon of informal settlements in Fortaleza is contextualized from its historical expressions, identifying political, social and economic aspects that influenced the action of the government towards designing urban spaces treasured by the real estate market from a “desfavelização” process. In this opportunity, it is shown that the symbolic discourse of progress and the logic of (re)production of the city remain over time, but acquire new shape in the context of the World Cup. The myth of legacy and exacerbated jingoism deepen the onslaughts of the Government towards the informal settlements through forced ousters. Thus, the Government acts as a real tool for maintenance of the means of capitalist production, strengthening the market logic in the construction of the city (exchange of values). The case study of communities of the rails is a portion of a city of exception scenery, that means the (re)production of urban space in defiance of national laws, international treaties and declarations that deal with the Right to the City. Accordingly, beyond the practical and theoretical limits of the institutes of dispossession and forced ousters, the past and the context that precedes the 2014 World Cup showed us an exclusionary logic of the production of urban space led by the Government. However, the struggle of communities of rails can be understood not only as a struggle of residents for housing rights and violations of human rights in the context of the World Cup, it is a fight against a historical process of "urban spoliation" suffered by the poorest sections of the city.

Key words: Forced ousters. Dispossession. World Cup. Urban settlements. City of exception.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO FORÇADA: O ESTADO ENTRE A FORMALIDADE E A INFORMALIDADE	16
2.1	Estado e posseiro: desocupação forçada em assentamentos urbanos informais ..	17
2.2	Estado e proprietário: instituto da desapropriação	19
2.2.1	<i>Evolução e o conceito do instituto da desapropriação no direito brasileiro</i>	23
2.2.2	<i>Fontes normativas e espécies</i>	28
2.2.3	<i>Fases da desapropriação</i>	30
2.3	Considerações sobre os institutos da desapropriação e da desocupação forçada.	34
3	CIDADE E AS SUAS CONFIGURAÇÕES SÓCIO-ESPACIAIS: O CENÁRIO DA ACUMULAÇÃO DE CAPITAL	42
3.1	Panorama da transformação urbana de Fortaleza e sua formação sócio espacial	46
3.2	Intervenções do poder público na cidade de fortaleza em face dos assentamentos urbanos informais.....	56
4	A ESPETACULARIZAÇÃO DA “CIDADE DE EXCEÇÃO” NO CONTEXTO DA COPA DO MUNDO.....	60
4.1	Contexto de fortaleza como subsede da copa do mundo de 2014.....	64
4.2	Pac da mobilidade urbana.....	65
4.2.1	<i>Pacote de obras de mobilidade urbana em fortaleza</i>	65
4.2.2	<i>As controvérsias do eia/rima do vlt</i>	67
4.2.3	<i>Propostas de desapropriação, indenização e desocupação forçada de famílias</i>	73
4.3	A comunidade dos trilhos na luta pelo direito à moradia	79
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	86
	ANEXOS.....	89

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é marcado pela informalidade na ocupação do solo urbano, fato este que se configura num grave problema a ser enfrentado. No país, estão nesta condição aproximadamente 40,5% do total de domicílios urbanos brasileiros, ou 16 milhões de famílias, das quais 12 milhões são de baixa renda, com rendimento mensal abaixo de cinco salários mínimos (ROLNIK, 2007).

Esse universo de informalidade, no entanto, não é uniforme, sendo possível identificar desde cortiços, até loteamentos empreendidos pelo poder público, além dos conjuntos habitacionais construídos pelo Estado para solucionar o déficit habitacional e de lotes de terrenos adquiridos sem registro ou parcelados sem licença.

Não obstante a difícil tarefa de se identificar as tipologias em face da complexidade que envolve o processo de formação urbana, nota-se que a grande parcela dos assentamentos informais é composta pelas favelas.

Esta tipologia desafia as normas legais, como a lógica de construção do espaço urbano fundada principalmente na propriedade privada. Isso se deve porque essa forma de ocupação urbana se mostra, por vezes, como única maneira de acesso à terra, superando os espaços privados, e à moradia, consolidando-se nos espaços públicos através da construção de ruas, creches, escolas, associações de moradores, capelas, centros culturais entre outros espaços coletivos autogeridos, que por seu desenho arquitetônico foge das razões geométricas planejadas pela legislação urbanística e, principalmente, pela ação do capital, através do mercado imobiliário.

Diversos fatores contribuíram para a irregularidade fundiária no país, dentre eles, está a urbanização ocorrida entre o período de 1940 (31,2%) e 2000 (81,2 %) sem o necessário investimento público em infraestrutura urbana, somada a concentração de renda e fundiária, rural e urbana, à parca oferta de áreas urbanizadas para a população de baixa renda e ausência de uma gestão social da terra urbana.

Em Fortaleza a situação não é diferente e as violações aos direitos fundamentais das famílias que são alvos de desocupações forçadas no contexto que antecede a realização da Copa do Mundo tendem a crescer.

É importante frisar, no entanto, que as práticas recentes de “higienização social” realizadas tanto pelo Poder Público, quanto pelo capital privado, não foram inauguradas a partir da escolha da cidade de Fortaleza para sediar o megavento esportivo. Estudos comprovam que desde o início do processo de urbanização e crescimento da capital cearense é possível se identificar o surgimento dos primeiros assentamentos urbanos informais, bem como verificar ações de desocupações forçadas realizadas pelo Poder Público no sentido de “desfavelizar” a cidade.

Diante desse quadro, o presente estudo analisa, no primeiro momento, o instituto da desapropriação e da desocupação forçada de assentamentos urbanos informais no intuito de definir e diferenciar cada um desses mecanismos de intervenção estatal, além de apresentar algumas críticas sobre determinados aspectos jurídicos e principiológicos relacionados a este assunto inicial.

Desse modo, sobre esta primeira análise, questiona-se se os institutos da desapropriação e da desocupação forçada são capazes de apresentar instrumentos suficientes ao Poder Público para atender a complexidade das relações sociais e econômicas existentes, principalmente, no que tange as intervenções do Estado realizadas em locais de situação de ocupação informal da terra urbana por populações de baixa renda. Isto é, a utilização apenas dos requisitos constitucionais da indenização justa e prévia são suficientes para mitigar os impactos gerados nos casos de desocupação forçada de assentamentos informais? Ademais, no que tange aos aspectos principiológicos que regem o Regime Jurídico Administrativo, a forma como princípio da eficiência – ou seja, o dever do Estado de atingir a finalidade do interesse público de modo eficiente pelo menor custo – está sendo aplicada na realização de intervenções urbanas pode, em certa medida, sugerir uma forma de política pública excludente de populações socialmente vulneráveis? Sob o aspecto do princípio da legalidade, pode haver uma possível contradição entre o poder-dever da Administração Pública em realizar a desocupação forçada para fins de interesse público e seu o poder-dever de garantir a regularização fundiária dos assentamentos

informais? A partir do estudo de caso, como o Poder Público tem enfrentado esses questionamentos?

No primeiro capítulo, a partir do viés instrumental do Direito Administrativo, discorre-se sobre como a legislação nacional e a literatura jurídica acadêmica abordam o instituto da desapropriação, apresentando algumas reflexões sobre os possíveis limites e contradições na aplicação concreta desse instrumento em casos de intervenção em locais onde há assentamentos informais – p.ex. favelas. Do mesmo modo, aborda-se sobre o mecanismo da desocupação forçada, que é uma das formas de intervenção utilizada pelo Estado nos assentamentos urbanos informais. Esta apresentação inicial do instituto da desapropriação e da desocupação forçada visa, sobretudo, demarcar as diferenças tanto plano teórico como no plano prático.

Em seguida, a partir de uma contextualização histórica da formação da cidade de Fortaleza com foco principalmente na formação das favelas, serão abordadas algumas ações do Poder Público em assentamentos urbanos informais que foram utilizadas no sentido de desenvolver novas áreas valorizadas pelo mercado através de um processo de “desfavelização” da cidade.

Dessa análise, outras reflexões são apresentadas, ampliando o horizonte reflexivo sobre o tema. Por isso, na esteira dessa reflexão, discute-se se as intervenções do Poder Público, através das produções de diplomas legislativos e de políticas públicas de planejamento urbano, contribuíram para uma política de ocupação urbana e controle de uso do espaço democráticos e inclusivos ou concentradora e excludente. No mesmo sentido, reflete-se se é possível se identificar alguma relação de semelhança ou diferença entre as desocupações forçadas adotadas no contexto da Copa do Mundo com determinadas políticas públicas que foram utilizadas em décadas passadas por governos anteriores.

No ensejo da reflexão inicial, avança-se para uma abordagem de assuntos transversais ao tema. Desse modo, o tema das desocupações forçadas será aprofundado no segundo capítulo a partir de uma reflexão que extrapola a análise puramente instrumental dos institutos estudados no intuito de se discutir a cidade, tanto no aspecto minimamente teórico, quanto em seu aspecto histórico. Desse modo, além de discorrer sobre os instrumentos estatais interventivos em si e

as suas limitações na construção democrática e inclusiva do espaço urbano, pretende-se identificar situações históricas que revelem como a desocupação forçada foi utilizada pelo Poder Público para interferir na configuração do espaço urbano, principalmente, nos casos de intervenções realizadas em assentamentos informais - favelas.

Para isso, - sem qualquer pretensão exaustiva ou reducionista, mas apenas para fins de ampliação da discussão sobre o tema - será apresentado um panorama histórico da ocupação e da construção da cidade de Fortaleza no contexto das migrações sertanejas para capital e do processo de (re)estruturação da indústria local, a fim de se identificar o momento em que as primeiras favelas surgiram em Fortaleza, destacando, ao mesmo tempo, exemplos de como determinadas políticas públicas locais foram adotadas no sentido de “desfavelizar” a cidade.

Como será visto, esta atuação estatal, através do seu poder interventivo, influenciado por interesses políticos e econômicos, contribuiu de forma significativa nas transformações do espaço urbano de Fortaleza que ocorreram a partir da primeira metade do século XX e que se reproduzem no contexto que antecede a realização da Copa do Mundo de 2014.

Por isso, no terceiro e último capítulo, parte-se para análise das intervenções realizadas na cidade pelo Poder Público no contexto que antecede a Copa do Mundo de 2014, abordando, através do caso prático das desocupações forçadas das Comunidades dos Trilhos, alguns desafios - tanto na esfera legal, quanto nas esferas políticas e institucionais - que dificultam a construção de uma cidade mais democrática e inclusiva, principalmente, quando se trata das populações de baixa renda que moram em favelas (assentamentos informais).

Portanto, pretende-se estudar a relação existente entre as desocupações forçadas realizadas pelo Poder Público em décadas passadas, principalmente, a partir da primeira metade do século XX, e as que estão sendo implantadas no contexto que antecede a realização da Copa do Mundo. Como estudo de caso, será analisada a situação das 22 (vinte e duas) Comunidades dos Trilhos que estão sofrendo uma desocupação forçada para a realização da obra do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

2. DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO FORÇADA: O ESTADO ENTRE A FORMALIDADE E A INFORMALIDADE

A abordagem realizada pelos meandros do Direito Administrativo mostra que a intervenção do Estado na propriedade, especificamente, o instituto da desapropriação, é um mecanismo que a princípio e teoricamente se dá entre o Estado - através de sua prerrogativa de intervir na propriedade a fim de atender o interesse público - e o proprietário do bem imóvel.

A partir disso, entende-se que esse dispositivo se aplica, em tese, a um universo restrito, isto é, ao universo daqueles que possuem legalmente a propriedade de um bem, deixando, entretanto, à margem da aplicação do ordenamento jurídico aqueles que estão na informalidade da posse do bem imóvel.

Com isso, identifica-se que a primeira diferença está no tratamento conferido a estas duas situações, uma vez que o ordenamento jurídico administrativo apresenta todo um conjunto concatenado de fundamentos e dispositivos legais que conferem maior proteção à relação entre Estado e proprietário do que a relação entre Estado e posseiro.

Por outro lado, destaca-se que diante da crescente ocupação do solo urbano pelos assentamentos informais (favelas, cortiços, vilas, loteamentos clandestinos...), o referido instrumento interventivo apresenta sérios limites práticos e aspectos contraditórios que possibilitaram e possibilitam ao Poder Público a aplicação sistemática da desocupação forçada.¹

Neste sentido, por mais que, em certas ocasiões, a desocupação forçada possa ocorrer ao mesmo tempo que a desapropriação, isto é, sobre o mesmo bem imóvel, o Estado sempre estará oscilando entre o formal (Estado-proprietário) e informal (Estado-posseiro). Essa oscilação é complexa e não é mecânica, pois esta permeada por várias questões históricas, políticas e econômicas que serão abordadas mais a frente, tomando como objeto de discussão a construção do espaço urbano da cidade de Fortaleza e o contexto que antecede a realização da Copa do Mundo de 2014.

¹ Situação esta que poderia ter sido amenizadas através da aplicação dos recentes diplomas legislativos nacionais e internacionais que tratam do direito à moradia e do direito à cidade.

Contudo, para melhor entendimento dessas e de outras reflexões, é salutar uma prévia compreensão do instituto da desocupação forçada e da desapropriação.

2.1. ESTADO E POSSEIRO: DESOCUPAÇÃO FORÇADA EM ASSENTAMENTOS URBANOS INFORMAIS

Os assentamentos urbanos informais surgem da consequente ausência de segurança na posse dos ocupantes. A ONU (2005) aponta que a irregularidade dos domicílios urbanos ocupados pelas populações de baixa renda representa a parcela de mais de 12 de milhões domicílios, segundo dados da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e, dentre as tipologias de assentamentos informais, as favelas são a parcela mais significativa.

Em regra, isso se deve ao processo desigual de urbanização, ao mercado de terras especulativo, à organização política fundada no clientelismo e ao regime jurídico elitista que não tem oferecido condições necessárias e adequadas ao acesso à terra urbana e à moradia adequada para grupos sociais mais pobres. Sobre assunto, o rapper Carlos Eduardo Taddeo (2012, pg. 311) complementa que:

A Guerra quente, na qual guerreamos em total desvantagem, deu a luz em inúmeros pontos das grandes cidades, a verdadeiros territórios sem Estado. Deu luz às “sub-pátrias”! Deu luz às pátrias que nascem e vivem sem o amparo estatal. Deu luz aos mini Estados falidos que não fazem parte dos mapas tradicionais das cidades; dos programas sociais; dos planos de civilização e cidadania; dos planos de urbanização ou dos planos de saneamento básico. Por fim, deu luz aos perímetros devastados, que apenas formam os contrastes nas paisagens paradisíacas.

As favelas nacionais são pequenos países embargados por seu continente mãe, povoados por milhares de rejeitados sociais, nivelados à pragas e maldições pela sociedade branca.

Favelas nacionais são pequenos países embargados por opressores que desconhecem o seu idioma, as suas tradições, costumes, estrutura política e cultural, mas que não ignoram os traços raciais e o padrão financeiro de seus ocupantes.

Diante desse panorama, vê-se que no processo de desenvolvimento das cidades houve uma intensa ocupação (ir)regular e (in)adequada dos assentamentos informais, vilas, loteamentos clandestinos e favelas, mas que, no entanto, também se constituem formas de construção e desenvolvimento do espaço urbano.

A desocupação forçada é uma prática realizada pelo Estado, direta ou indiretamente, que implica no afastamento involuntário de pessoas das suas moradias ou terras. Isto é, impossibilita o indivíduo ou um grupo de pessoas de efetivamente viver numa determinada moradia, acarretando o deslocamento para outras áreas da cidade. Neste sentido, o relatório da ONU (2005) aponta que:

A prática pode ser levada a cabo no âmbito de projetos de desenvolvimento e de infra-estrutura, em particular de projetos de barragens e de outros no domínio da energia; no contexto da aquisição ou expropriação de terras, de medidas de recuperação e valorização da habitação ou de terras; no âmbito de eventos internacionais importantes (Jogos Olímpicos, Feiras Mundiais, etc.) da especulação imobiliária desenfreada, de renovação do parque habitacional, de reabilitação urbana ou de iniciativas que visam o embelezamento das cidades, bem como de programas de alteração de residência obrigatória ou de realojamento em massa. (ONU, 2005, pg. 8)

Como será visto nos capítulos seguintes, a partir do contexto histórico do desenvolvimento do espaço urbano de Fortaleza, essas formas de ocupação do solo urbano não apenas resultam do padrão excludente de processos de desenvolvimento, gerenciamento e planejamento urbano, resultam também da natureza da ordem jurídica vigente.

Neste sentido, o mencionado estudo sustenta que é sempre possível imputar diretamente as desocupações forçadas a determinadas decisões, legislação ou políticas dos Estados ou à incapacidade do Estado de intervir na não realização das desocupações forçadas praticadas por terceiros. Nos casos de desocupação forçada, o Poder Público atua em certa medida ativamente no próprio afastamento de suas moradias, havendo sempre um elemento de força ou coação.

Outro aspecto característico da desocupação forçada, apontados pelo estudo da ONU, refere-se a situações em que, por muitas vezes, elas são planejadas

e esboçadas antes de serem executadas, através, por exemplo, de uma declaração governamental ou de decisão judicial. Neste sentido:

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais salientou de modo especial as desocupações forçadas e declarou, no seu Comentário-Geral n.º 4 (1991) (sobre o direito a uma habitação adequada, que “os casos de desocupação forçada são a prima facie incompatíveis com as disposições do [Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e culturais] e justificáveis apenas em circunstâncias verdadeiramente excepcionais e de acordo com os princípios relevantes do direito internacional” (part. 18). (ONU, 2005, pg. 11)

É importante destacar a expressão “circunstâncias excepcionais” no intuito de se identificar situação em que a desocupação forçada são inadmissíveis, bem como distinguir as situações entre os que residem em paz num determinado lugar e podem ser ameaçados com uma desocupação forçada daqueles que deliberadamente violaram as suas obrigações, legais ou contratuais, para com coarrendatários e/ou residentes, ou para com as pessoas ou entidades proprietárias de espaços para habitação ou de terras. (ONU, 2005)

No entanto, em determinadas situações alega-se o caráter inevitável, incontornável de muitas desocupações forçadas ou que isso seria o preço do progresso e do desenvolvimento.

Na situação de Fortaleza e de muitas cidades brasileiras, porém, aquilo que era para ser uma exceção, historicamente vem sendo reproduzido inexoravelmente como uma regra que reforça uma lógica excludente no desenvolvimento sócio-espacial da cidade. Este assunto será aprofundando nos capítulos seguintes.

2.2. ESTADO E PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO

Historicamente a intervenção do Estado na propriedade possui uma íntima relação com o desenvolvimento do perfil do Estado no mundo moderno.

No século XIX, não havia o entendimento de que o Estado deveria perceber e concretizar as aspirações coletivas, exercendo papel de cunho social. A ideologia burguesa do *laissez faire* assegurava ao indivíduo ampla liberdade de tal

modo que seus direitos eram intangíveis. Com isso, permitiu-se o aprofundamento do abismo social, expondo os inevitáveis e latentes conflitos de classe.

Ocorre que este modelo de Estado não conseguiu acompanhar a dinamicidade dos novos fatores sociais, econômicos e da ordem política enfrentados no mundo contemporâneo. Eis que se formou o Estado do Bem Estar que apresentou algumas novas tarefas para o Estado no sentido de assegurar a prestação dos serviços fundamentais, capilarizando a sua atuação no meio social. Para tanto, precisou adotar uma postura intervencionista na esfera privada com fulcro nos pressupostos adotado no Direito da supremacia do interesse público sobre o particular.

Sustenta a doutrina que a intervenção do Estado na propriedade é atividade estatal que possui um amparo na lei e que tenha por finalidade adequá-lo aos fatores exigidos pela função social a qual esta condicionada. Neste sentido Carvalho Filho (2013, pg. 781) argumenta que:

Extraí-se dessa noção que qualquer ataque a propriedade, que não tenha esse objetivo, estará contaminada de irretoquível ilegalidade. Trata-se, pois, de pressuposto constitucional do qual não se pode afastar-se a Administração.

A intervenção do Estado pode ser entendida como um poder político-jurídico do Estado, com fundamento na soberania, também denominada poder de império (*ius imperi*), que sujeita os particulares.

Essa prerrogativa do Estado tem como cerne a Constituição Federal que ao mesmo tempo garante o direito a propriedade (art. 5.o XXII) e a condiciona a utilização com base na sua função social (art. 5, XXIII) que possui suas diretrizes no plano diretor da cidade.

Em situação que o interesse do particular colide com as diretrizes do plano diretor, a lei confere ao Município prerrogativas de cunho interventivo do Estado na propriedade, de modo que a Administração Pública pode impor ao proprietário obrigações a fim de promover o adequado aproveitamento do solo urbano que não esteja cumprindo a sua função social.

Caso o proprietário continue em desacordo com as imposições previstas na lei, o Município poderá impor o parcelamento ou edificação compulsória do solo e, em último caso, de promover a desapropriação.

O artigo 5.o, XXV da CF estabelece que o Poder Público poderá usar a propriedade do particular no caso de iminente perigo público. Este caso caracteriza a requisição.

Ainda no bojo dos dispositivos constitucionais, o art. 22, I, II e III da CF confere a União a competência para legislar sobre direito de desapropriação, de propriedade e requisição. Por outro lado, a competência para legislar sobre as restrições e os condicionamentos ao uso da propriedade é compartilhada entre a União, Estados e Municípios.

Desse modo uma lei que disponha sobre a requisição da propriedade privada tem que ser federal por força do art. 22, III da CF. Em casos de restrição ao uso da propriedade para a proteção do meio ambiente a lei pode ser federal, estadual, distrital ou municipal nos termos do art. 24, VI e art. 30, I e II da CF.

Além da competência legislativa, os entes políticos possuem a competência administrativa. Desse modo, se o Município tem, por exemplo, a competência para legislar sobre as restrições à atividade de construção, também possuirá competência para os atos administrativos necessários à execução da lei que editou.

Os postulados fundamentais que alicerçam a possibilidade de intervenção do Estado na propriedade é a supremacia do interesse público sobre o privado, uma vez que:

Quando o particular sofre a imposição interventiva do Estado em sua propriedade, sua reação natural é a de insatisfação, e isso porque seu interesse foi contrariado. Mas toda intervenção visa ao atendimento de uma situação de interesse público e sendo assim, há de se justificar a atuação estatal, mesmo contraria ao interesse particular. (CARVALHO FILHO, 2013, pg.785)

Há que se ponderar esse entendimento enfrenta limitações práticas, tendo em vista que o Estado, na figura do agente administrativo, pode se valer de

prerrogativa para interesses políticos e/ou pessoais escusos que nem sempre refletem o interesse coletivo. Essa discussão será alvo de análise nos capítulos seguintes.

Outro fundamento jurídico e político da intervenção do Estado na propriedade é a função social. A função social da propriedade é um conceito jurídico aberto (ou indeterminado). No entanto, a Constituição tentou apresentar alguns parâmetros para dar alguma objetividade à ideia de função social. Para isso, distinguiu a função social da propriedade em urbana e rural, para apresentar parâmetros específicos de cada espécie.

A função social da propriedade urbana vincula-se em regra ao atendimento das coordenadas apresentadas no plano diretor (art. 182 § 2 da CF). Por outro lado, a função social rural está atrelada a fatores de aproveitamento e uso racional e adequado da propriedade (art. 186 da CF). Destaca-se que a Constituição excluiu a desapropriação de pequenas e médias propriedades rurais, bem como a propriedade produtiva (art. 185), por considerar que nessas situações presume-se que está presente o cumprimento da função social.

O Código Civil de 2002 expressou também o conteúdo social de propriedade pelo seu caráter de direito subjetivo condicionado. Inicialmente, dispõe que o direito deve ser exercido em acordo com as suas finalidades econômicas e sociais e com a necessidade da preservação do meio ambiente e do patrimônio público (art. 1.228 § 1 do CC/02). Ademais, no intuito de impedir o abuso no exercício do direito de propriedade, veda os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem (art. 1.228, § 2 do CC/02). Admitiu, outrossim, a possibilidade de perda da propriedade pela desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, bem como sua privação temporária em hipóteses de requisição do uso da coisa em virtude de perigo público iminente (art. 1.228 § 3 do CC/02).

As formas de intervenção do Estado na propriedade são bastante diversificadas. De maneira didática, podem-se admitir duas modalidades básicas de intervenção tomando como requisitos a natureza e os efeitos desta relação à propriedade.

De um lado, tem-se a intervenção restritiva que é aquela que o Estado impõe restrições e condicionamentos no uso da propriedade, sem, no entanto, retirá-la do seu proprietário. Desse modo, o proprietário não pode utilizá-la de maneira exclusiva e conforme os seus próprios critérios. Deve, pois, subordinar as imposições emanadas pelo Poder Público, mas, em compensação, conservará a sua propriedade.

As espécies da modalidade de intervenção restritiva são a servidão administrativa, a requisição, a ocupação temporária, as limitações administrativas e tombamento. Esta modalidade não será alvo de análise no presente trabalho.

Por outro, tem-se a outra modalidade de intervenção do Estado na propriedade, a saber, a intervenção supressiva. Esta modalidade consiste na transferência coercitiva da propriedade de um terceiro para o Estado com fulcro no pressuposto da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

A desapropriação, espécie de intervenção supressiva, será abordada de maneira mais aprofundada nos tópicos seguintes.

2.2.1 EVOLUÇÃO E O CONCEITO DO INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

A Lei de 21-5-1921 determinava que a propriedade de ninguém poderia ser retirada quaisquer que fossem as necessidades do Estado, sem que previamente se ajustasse o preço a pagar ao interessado pelo erário, no momento da entrega.

A Constituição federal de 1824, em seu artigo 179, inciso XXII, dispunha sobre o direito de propriedade em toda a sua plenitude, possibilitando, porém, se bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, mediante pagamento de indenização previa.

A definição dos casos de desapropriação foi deixada a cargo da lei ordinária pela Constituição Federal de 1824, o que foi concretizado por meio da Lei n.º 422, de 1826, que tratou especificamente sobre os casos de necessidade pública e utilidade pública o que foi mantida em todas as constituições posteriores e definidas pelo artigo 590 do Código Civil de 1916, não apresentado no Código Civil de 2002.

Nos artigo 72 § 17 da Constituição Federal de 1891, prescreveu o direito à propriedade em toda a sua plenitude, ressalvado os casos de necessidade ou utilidade pública, mediante prévia indenização.

A Constituição de 1934 excluiu de seu texto a expressão “em toda a sua plenitude” e garantindo o direito a propriedade, não podendo ser exercida contra interesse social ou coletivo. Além de apresentar como requisito a indenização prévia, acrescentou a exigência de indenização justa (art. 113, item 17), que foi excluída na Constituição de 1937 (artigo 122, item 14).

No período de vigência da Constituição de 1937, foi editado o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 que incorporou em uma única modalidade “utilidade pública” as hipóteses de utilidade pública e necessidade pública referidas na Constituição de 1937 e no artigo 590 no Código Civil de 1916.

A Constituição de 1946 exigia que a indenização fosse prévia, justa e em dinheiro. O artigo 147 previa a justa distribuição da propriedade em consonância com a ideia de supremacia do interesse social que então prevalecia. Foi a partir da constituição de 1946 que se instituiu a desapropriação por interesse social com inspiração no princípio da função social da propriedade, apesar dessa expressão não estar empregada no texto constitucional. A Lei n.º 4.132 de 10 de setembro de 1962 prevê os casos de desapropriação por interesse social.

Em 9 de novembro de 1964, a Emenda Constitucional n.º 10 instituiu a modalidade de desapropriação por interesse social que objetivava a reforma agrária, mediante indenização por meio de títulos da dívida pública quando se tratasse de latifúndio como definido em lei, ressalvadas as benfeitorias úteis e necessária que seriam pagas em dinheiro.

No contexto do regime militar ditatorial, O Ato Institucional n.º 9 de 24 de abril de 1969, não houve mais a exigência de indenização prévia para a reforma agrária, sendo disciplinada este tipo de desapropriação pelo Decreto-Lei N.º 554 de 25 de abril de 1969, que foi revogado pela Lei Complementar N.º 76 de 06 de julho de 1993, que nos dias atuais disciplina a matéria, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar N.º 88, de 23 de dezembro de 1996.

A Constituição de 1967 manteve as hipóteses de desapropriação e a constituição Federal de 1988 acrescentou nova modalidade, prevista no artigo 182 § 4, inciso II, em que o pagamento da indenização também pode ser feito em títulos da dívida pública. Esta foi mais uma hipótese de desapropriação por interesse social, sendo de competência exclusiva do Município, com fulcro no princípio da função social com incidência em imóveis que não atende sua função. A Lei N.º 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, em seu artigo 8 dispõe sobre essa modalidade de desapropriação.

A Constituição de 1988, em seu artigo 243, disciplinado pela Lei N.º 8257 de 26 de novembro de 1991, acrescentou uma nova hipótese que se configura pela desapropriação sem indenização em casos de terras onde se cultivam plantas psicotrópicas proibidas legalmente.

As abordagens doutrinárias sobre a conceituação do instituto da desapropriação, não obstante as diferentes maneiras de minudenciar o assunto, possuem em comum a principal fonte nas disposições constitucionais.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (2012), a desapropriação é um procedimento por meio do qual o Poder Público compulsoriamente retira de alguém a propriedade de um bem certo e a adquire para si em caráter originário², mediante indenização previa e justa, tomando como fundamento o utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013) leciona que a desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social,

² A aquisição de um bem pode ser originária ou derivada. Alguns autores divergem quanto ao entendimento da primeira forma de aquisição da propriedade. A aquisição originária consiste no fato jurídico em si que enseja a transferência da propriedade, em correlação com qualquer título jurídico de que seja titular o anterior proprietário. Por outro lado, a aquisição derivada quando depende da participação volitiva de outra pessoa, fixando-se a necessidade das figuras do transmitente e do adquirente. É o caso dos negócios, jurídicos bilaterais, ou seja, dos contratos em geral. A desapropriação é modo de aquisição da propriedade considerada de forma originária, pois somente há vontade do Estado. Dessa ideia inicial, surgem alguns efeitos que consistem a princípio da impossibilidade da reversibilidade da transferência e a extinção dos direitos reais de terceiros sobre a coisa.

impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização.

Aponta José dos Santos Carvalho Filho (2013) que a desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de indenização.

No que tange as características do instituto Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013), destrincha o seu conceito destacando os aspectos formais com menção a um procedimento, o sujeito ativo representado pela figura do Poder Público ou dos seus delegados, os pressupostos da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, o sujeito passivo na figura do proprietário do bem, o objeto que representa a perda do bem e a reposição do patrimônio do expropriado por meio de justa indenização.

José dos Santos Carvalho Filho (2013) acrescenta que o fato de ser um procedimento administrativo de direito público retrata a existência de uma sequencias de atos e atividades do Estado e do proprietário, desenvolvidos nas esferas administrativa e judicial, sobre os quais incidem as normas do direito público principalmente no que tange aos aspectos da supremacia do interesse público sobre o proprietário. No entanto, ressalta ainda que tais atos podem se originar podem se originar do Poder Público ou do proprietário.

Em resumo, pode-se constatar que o objetivo da desapropriação é a transferência do bem da desapropriação para o acervo do ente estatal por motivo de utilidade pública ou interesse social e mediante indenização previa e justa.

Nota-se que o conceito de desapropriação apresenta uma forte concepção de direito de propriedade ainda atrelada às ideias individualistas e liberais, em que a propriedade é concebida como direito absoluto, intocável, conferindo-se ao proprietário o poder de usar, gozar e dispor dela da maneira como lhe convier.

No entanto, não se pode esquecer que o regime jurídico da propriedade privada, urbana ou rural, impõe ao titular, no exercício desse direito, condutas que atendam ao cumprimento da sua função social.

A delimitação da natureza jurídica do instituto da desapropriação é tratada de maneira diferenciada pela doutrina, sendo apontada por alguns o seu aspecto procedimental enquanto outros apontam os aspectos formais e de conteúdo.

José dos Santos Carvalho Filho (2013) a natureza do instituto é a de procedimento administrativo e quase sempre, também é judicial. Pietro (2013) destaca a princípio a forma originária da aquisição da propriedade por meio da desapropriação, em que sob o aspecto formal é um procedimento e quanto ao conteúdo, constitui transferência compulsória da propriedade, caracterizando-se segundo Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado por Pietro (2013), por independe da vontade do particular, por não ser compra e venda, por não ser confisco, por exigir a compensação, pela fixação do interesse público, por estar isenta de evicção ou demanda por vício redibitório, pela força de extinguir os ônus reais que pesarem sobre a coisa e pela extinção da inalienabilidade.

Portanto, não se pode confundir a desapropriação com a transferência de propriedade, ainda que a desapropriação seja um ato de duplo efeito haja vista que é causa de extinção e aquisição de domínio, isto é, o expropriado perde o direito de propriedade sobre um determinado imóvel, enquanto que o Ente Público adquire um novo direito sobre o mesmo objeto sem, entretanto, haver transferência de direitos relativos a relação jurídica anterior.

Segundo entendimento da literatura doutrinária, a desapropriação é considerada legítima quando estiverem presentes os seus pressupostos, a saber, interesse social e a utilidade pública, incluindo neste a necessidade pública.

As condições que autorizam a desapropriação são previstos no art. 5, XXIV do Texto Constitucional no caso da desapropriação comum, prevista no citado artigo, e em títulos especiais da dívida pública, quando se trata de desapropriação para política urbana ou para reforma agrária, conforme disposição dos arts. 182 e 184 e seguintes da Magna Carta, respectivamente.

Mello (2012) prefere uma abordagem sob o foco legalista para a diferenciação dos pressupostos, apontando as hipóteses de desapropriação por utilidade pública (art. 5 da Decreto-Lei 3365) e por interesse social (art. 2 da Lei 4132), além de ressaltar a diferença entre os pressupostos em relação a caducidade

da declaração para utilidade pública que é de 5 (cinco) anos, enquanto que a declaração para interesse social é de 2 (dois) anos. Destaca ainda que é pacífico o entendimento de que a competência da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios podem desapropriar por necessidade pública. Por outro lado, afirma há divergência da discussão se é de competência privativa da União ou repartida com as demais pessoas citadas para a desapropriação para interesse social. O autor se posiciona no sentido de que todos os entes possuem competência para desapropriar sob os 3 fundamentos (utilidade pública ou necessidade pública e interesse social), ressalvado o caso de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, que é de competência privativa da União com base no art. 184 da Constituição Federal.

O ideal de interesse social seria as hipóteses em que realça a função social da propriedade. Entende o autor, que nesses casos, o objetivo do ente pública é neutralizar de alguma forma as desigualdades coletivas.

Por fim, é importante ressaltar aspectos importantes sobre os pressupostos expropriatórios que essas expressões utilidade pública e interesse social são conceitos jurídicos indeterminados que não possuem precisão. Desse modo, as hipóteses de utilidade pública e interesse social são aquelas dispostas nas leis respectivas que considerarem como ostentando um ou outro pressuposto constitucional.

2.2.2. FONTES NORMATIVAS E ESPÉCIES

Como já mencionado no tópico que tratou sobre o conceito do instituto da desapropriação, a fonte principal está apresentada no art. 5, XXIV da CF de 1988.

Art.5.

[...]

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição

A regra constitucional determina o que pode-se chamar de desapropriação comum ou ordinário. Em outras palavras, é a regra básica para as desapropriações em geral.

No sentido de regulamentar o dispositivo constitucional, destaca-se duas leis, quais sejam, o Decreto-Lei N.º 3365/41 considerada uma lei geral das desapropriações, dispondo as hipóteses de desapropriação por utilidade pública. O artigo 5.º do Decreto-Lei enumera as hipóteses e envolvem, entre outras, a segurança nacional, e defesa do estado; calamidade e salubridade pública; exploração de serviços públicos; abertura de vias e a execução de planos de urbanização; proteção de monumentos históricos e artísticos; construção de edifícios públicos etc.

Outro diploma que disciplina a desapropriação é a Lei N.º 4132/62 que define especificamente os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a aplicação. As situações enumeradas na Lei destacam as hipóteses de necessidade de habitação, trabalho e consumo dos centros populacionais; a manutenção de posseiros que, em terrenos urbanos, tenham construído residência, quando a posse estiver sido tolerada de maneira expressa ou tacita pelo proprietário; a instalação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola, entre outros.

Além da modalidade expressa no artigo 5 da CF de 1988, é possível se catalogar mais três espécies de desapropriação.

A primeira é denominada desapropriação urbanística sancionatória e consta no artigo 182 § 4, III, CF. Essa modalidade expropriatória tem objetivo de penalizar o proprietário do solo urbano que não promover o adequado aproveitamento de sua propriedade de acordo com as determinações do plano diretor municipal.

Neste caso, alguns autores denominam essa modalidade de desapropriação-sanção. Registra ainda que:

A nomenclatura não é errônea, mas vale notar que a desapropriação confiscatória, prevista no art. 243 da CF, também estampa modalidade de sanção. (CARVALHO FILHO, 2013, pg.823)

Assim, o Ente Público desapropria para adequar as necessidades urbanísticas dispostas no plano diretor municipal. O diploma geral que regulamenta o dispositivo constitucional é uma lei federal editada em 10 de julho de 2001, a saber, a Lei nº 10.257 também denominada de Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade confere aos Municípios a competência para figurar como expropriante, editar sua lei municipal específica para políticas públicas urbanas.

O art. 184 da prevê outra espécie do instituto da desapropriação denominada de desapropriação rural que é também disciplinada por duas leis específicas, Lei nº 8629 de 25.02.1993 e da Lei Complementar nº 76 de 06.07.1993.

A última modalidade de espécie é a desapropriação confiscatória que está prevista no art. 243 da CF por não conferir direito de indenização em caso de desapropriação. A hipótese apontadas para a configuração de mecanismo expropriatória é a utilização da propriedade para a cultura ilegal de plantas psicotrópicas. O processo adotado para essa espécie está disposto na Lei nº 8257 de 26 de novembro de 2011.

Estas duas últimas espécies mencionadas, desapropriação rural e desapropriação confiscatória, não serão aprofundadas no presente trabalho tendo em vista que o foco será a desapropriação urbana.

2.2.3. FASES DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação consiste num procedimento dentro do qual o Poder Público realiza várias manifestações de vontade para atingir a sua finalidade.

Pode-se dividir o procedimento da desapropriação em duas fases: a *fase declaratória* e a *fase executória*.

O Poder Público, na fase declaratória, manifesta a sua vontade na desapropriação futura. Na fase executória, adotam-se as providências para a transferência do bem. A lei geral expropriatória dispõe que mediante declaração de utilidade pública os bens podem ser desapropriados pelos entes da federação (art. 2.o). A declaração para interesse social também é requisito.

Assim, a declaração expropriatória como manifestação administrativa realizada pelas pessoas federativas com objetivo de transferir determinado bem para o seu patrimônio, ou para o de pessoa delegada com fundamento no interesse público previsto em lei.

A declaração deve em seu conteúdo determinar com precisão o bem ou os bens sobre os quais incidem o interesse do Poder Público. Desse modo, estarão evitadas de ilegitimidade as declarações genéricas.

No mesmo sentido, é necessário que a declaração expresse a finalidade a que se destina a desapropriação, porque somente com essa referência será possível ao proprietário verificar se há ou não a trestinação ilícita (desvio de finalidade), e se a hipótese adotada configura caso previsto em lei para desapropriação. Deve também a declaração conter dispositivo legal da lei expropriatória que contem a finalidade pretendida pelo Poder Público como mecanismo de oferece maior transparência ao ato.

O que nos parece indispensável para a validade da declaração para validade da declaração é que nada nela seja precisamente identificado o bem de interesse da Administração e que esta decline expressamente qual o destino que pretende dar ao referido bem. (CARVALHO FILHO, 2013, pg.838)

Ressalta-se que deve haver uma íntima relação entre o motivo que inspirou a escolha do bem. Isto é, não é lícito que a escolha do bem se funde num critério aleatório, sem causa consistente e razoável, sendo o ônus de tal comprovação é inteiramente do órgão administrativo. Sem o devido esclarecimento do Poder Público resta uma evidente ofensa ao princípio da proporcionalidade e da impessoalidade, tornando o decreto expropriatório inválido e sujeito ao controle jurisdicional.

Merece destaque que a declaração expropriatória é um ato administrativo, atividade relacionada à administração da coisa pública. Os parâmetros conferidos ao administrador referem-se aos critérios de oportunidade e de conveniência. Cuida-se, portanto, de um ato discricionário. No entanto, a lei expressamente apresenta os casos em que o administrador pode desapropriar.

Apesar de o ato declaratório ser discricionário, ele estará sujeito ao controle judicial sobre o aspecto da legalidade e dos limites do mérito. Não pode, no

entanto, haver qualquer tipo de controle do ato em seu critério de conveniência e oportunidade. Não cabe ao juiz criar juiz de valor sobre esses critérios, porque é necessário garantir a separação dos Poderes e de funções (art. 2.º da CF).

A declaração registra, além da manifestação de vontade expropriatória, tem como efeitos a permissão às autoridade competentes a adentrar no prédio objeto da expropriação, início da contagem do prazo para a ocorrência da caducidade do ato e a indicação do estado em que se encontra o bem para fixar a futura indenização.

No momento da formalização da declaração manifestação de vontade do Poder Público devem ser divulgadas aos administrados em respeito ao princípio constitucional da publicidade. Em regra, a declaração é formalizada através do decreto do Chefe Executivo (Presidente, Governadores, Prefeitos, e Interventores) de acordo com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3365/1941.

Porém, dispõe a lei geral sobre a possibilidade do Poder Legislativo de tomar a iniciativa da desapropriação, devendo o Poder Executivo, nestes casos praticar atos necessários à sua desapropriação.

Há também uma terceira possibilidade quando a declaração expropriatória é realizada por uma entidade administrativa, como, por exemplo, é o caso do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) ou da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ambas autarquias.

Ressalta-se, por fim, que a o Decreto-lei n.º 3.365/1941 prevê a caducidade do decreto expropriatório no prazo de cinco anos, se a desapropriação não for concretizada mediante acordo ou decisão judicial dentro deste prazo. A contagem se inicia a partir da expedição do decreto.

O prazo de cinco anos refere-se a declaração de utilidade pública.No caso de declaração por interesse social o prazo de caducidade é de dois anos a partir da expedição do decreto. A lei, do mesmo modo, considera que, em caso de caducidade do ato declaratório no prazo de 5 (cinco) anos, somente após o decurso do prazo de 1(um) ano, o Poder Público poderá expedir um novo ato declaratório sobre o mesmo bem (art.10).Assim, a caducidade não é definitiva, mas sim temporária, durando apenas o prazo de 1(um) ano.

Passada a fase de declaração de utilidade pública do bem a ser expropriado, o Poder Público passa a adotar procedimentos para efetivar a desapropriação, procedendo a incorporação do bem para o patrimônio do expropriante.

A primeira fase abordada nos tópicos anteriores limita a declaração de vontade indicativa de que o bem é de interesse social ou interesse público para fins de desapropriação. Após esta fase, a Administração Pública passa a agir no sentido de realizar a desapropriação. Essa fase denomina-se de fase expropriatória, que pode se suceder de duas formas – sem ação judicial ou via administrativa e com a ação judicial ou via judicial.

A fase executória pode ser realizada através da via administrativa que finaliza o processo de incorporação do bem pelo expropriante por meio de acordo entre o Poder Público e o proprietário do bem expropriado.

O que se objetiva com o acordo é evitar o recurso ao Poder Judiciário pela ação de desapropriação. Em tese, trata-se de negócio jurídico resultante do consenso entre as partes formalizado através de uma escritura pública ou por outro instrumento especificado em lei. O acordo deve sempre ser realizado por documento, e nunca pela via verbal, porque sendo uma das partes o Poder Público, há que vigorar o princípio do formalismo e da publicidade.

Ressalta-se que a Administração no momento da celebração do negócio realiza a verificação das documentações referentes ao bem e deve adotar os procedimentos necessários para sua a validação.

Na situação de haver celebração de acordo na via administrativa, o conflito de interesse entre Poder Público e o particular. O Decreto-Lei n.º 3365/41 prevê que ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública. Esse é um tema alvo de divergência doutrinária no que tange a constitucionalidade desse dispositivo, por entenderem que retira do particular a possibilidade de levar ao Judiciário a apreciação de um direito seu, mas o entendimento que prevalece é que a apreciação quanto à motivação da utilidade pública ou de desvio de finalidade pelo

administrador deve ser processada em ação autônoma, denominada de ação direta (art. 20).

2.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INSTITUTOS DA DESAPROPRIAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO FORÇADA.

A partir da abordagem e da devida diferenciação realizada entre o instituto da desapropriação e da desocupação forçada, apresenta-se quatro pontos de reflexão: 1. Os limites e as contradições do instituto da desapropriação. 2. Princípio da legalidade: o poder-dever de regularização fundiária dos assentamentos informais e o poder-dever de desapropriar para fins de interesse público. 3. Limites dos critérios de aferição do quantum indenizatório. 4 Aplicação do princípio da eficiência nas desocupações forçadas de assentamentos informais.

Primeiramente, observa-se que o instituto pode apresentar aspectos práticos demasiadamente limitados e contraditórios, isto porque sua análise a partir de casos concretos extrapola a fórmula da supremacia do interesse público sobre interesse privado ou o entendimento mecânico de que o Estado sempre intervém na propriedade para atender o interesse público ou interesse social dispostos em lei.

Se por um lado, os novos diplomas legislativos, como, por exemplo, o Estatuto da Cidade e os Planos Diretores, em tese, podem apontar para uma construção democrática e participativa da cidade, por outro lado, existem interesses políticos, econômicos e mercadológicos que historicamente apontam no sentido oposto.

Assim, o instituto da desapropriação contraditoriamente pode servir tanto como um verdadeiro instrumento interventivo para a finalidade pública nos termos constitucionais - como, por exemplo, a desapropriação de imóveis que não cumprem a função social no sentido de combater a especulação imobiliária ou a desapropriação para reforma agrária -, como também pode reforçar a lógica de exclusão social ao, por exemplo, desapropriar o proprietário ou desocupar forçosamente as famílias de baixa renda que ocupam o imóvel localizado em áreas ditas nobres ou das proximidades dos centros comerciais e de serviços da cidade, deslocando-as para regiões periféricas da cidade.

Quanto ao segundo ponto que trata da aplicação do princípio da legalidade, destaca-se que a Administração Pública possui um regime jurídico-administrativo³ que se sustenta em dois pilares: a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. Em outros termos, o regime jurídico-administrativo pode ser resumido em duas palavras: prerrogativas e sujeições.

Certas prerrogativas postas à Administração são consideradas verdadeiros poderes, que são irrenunciáveis e devem ser exercidos sempre que houver o interesse público. Estes poderes administrativos são, portanto, prerrogativas especiais e instrumentos que o ordenamento jurídico confere ao Estado para que este atenda as finalidades estabelecidas na lei. A instrumentalidade, do poder-dever, da irrenunciabilidade, do exercício nos limites da lei e da responsabilização do administrador são as características desses poderes.

Dentre as prerrogativas da administração está a possibilidade de intervenção do Estado por meio de vários mecanismos previstos em lei, como por exemplo, o instituto da desapropriação.

No entanto, ressalta-se que o regime jurídico-administrativo apresenta princípios que orientam a atuação Estatal. Estes princípios administrativos apresentam fundamentos para o modo de agir da Administração Pública, isto é, eles devem nortear a atuação do Estado no exercício da atividade administrativa.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37 apresentou expressamente as diretrizes fundamentais da Administração. Neste dispositivo estão elencados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade é certamente a diretriz mais básica da conduta dos agentes da Administração. Diferentemente da concepção que o princípio possui na esfera penal, na seara administrativa, toda e qualquer atividade da Administração deve ser autorização por lei. O Estado, portanto, tem a prerrogativa, ou melhor, o

³ O Direito Administrativo surgiu sob a égide do Estado liberal, no qual se desenvolveram princípios do individualismo em todos os aspectos, inclusive jurídicos e, contraditoriamente, o regime administrativo atribui ao Poder Público a supremacia sobre o indivíduo, para fins de interesse geral.

poder-dever de expropriar assentamentos informais, mas está limitado aos termos da lei.

Ao mesmo tempo, o Estado também tem o poder-dever de regularização fundiária de assentamentos informais em atendimento e de acordo com as diretrizes do plano diretor municipal. Diante de tais prerrogativas e restrições estatais, destaca-se, no entanto, um problema histórico de assentamentos informais (favelas, cortiços, vilas...) que se espalharam pela cidade e se consolidam por várias décadas no espaço urbano sem, em regra, qualquer participação interventiva do Estado no sentido de regularizá-las, quando possível, no próprio local.

Assim, apresenta-se uma contradição que emana da aplicação do princípio da legalidade. O Poder Público, por força de lei, deve realizar a regularização fundiária dos assentamentos informais, mas em muitos casos não a faz.

Por outro lado, não se apresentam grandes empecilhos ao Poder Público, quando surge a oportunidade de se utilizar da prerrogativa da desapropriação de assentamentos informais. Com isso, o Poder Público beneficia-se de sua própria omissão (seja ela consentida ou não) no seu papel de regularização dessas áreas de ocupação informal - escusando-se de seu dever legal - e obtém, dessa maneira, a vantagem de pagar valores indenizatórios baixos através da aplicação mecânica do dispositivo constitucional que fala da indenização justa e prévia. Portanto, o Poder Público se omite duas vezes: ao não realizar a regularização fundiária e, no momento da desocupação forçada, não leva em consideração a consolidação da posse ao longo do tempo das famílias que moram nestes assentamentos informais.

No caso de Fortaleza, como veremos adiante, alguns fatores contribuíram para que o Poder Público adotasse determinadas práticas no intuito de desenvolver a cidade a partir da retirada desses assentamentos informais de áreas que estavam sendo valorizadas pelo mercado para reassentar as famílias pobres para regiões periféricas da cidade.

Na prática, repete-se a inversão total de papeis, o que deveria ser a exceção (desapropriação ou desocupação forçada) se torna regra (regularização fundiária), e que é regra se torna exceção.

Desse modo, algumas imposições legais do Direito Administrativo, que tratam do poder-dever de regularização fundiária de assentamentos informais e do poder-dever que a Administração possui para fins de interesse público, estão permeadas de problemas que revelam uma histórica dívida do Poder Público para com as populações mais pobres da cidade.

Quanto ao terceiro ponto que trata sobre o quantum indenizatório, destaca-se que o fundamento constitucional da indenização justa e previa encontra respaldo no art. 5.o, XXIV. Como já mencionado a indenização deverá ser previa, isto é, antes da consumação da incorporação do bem pelo expropriante; justa, ou melhor, que o valor corresponda realmente ao valor do bem expropriado e, por conseguinte, os danos emergentes e os lucros cessantes e compensatórios, atualização monetária, as despesas judiciais e os honorários advocatícios; e deve ser em dinheiro.

Em regra, o pagamento da indenização é em dinheiro, ressalvados os casos de desapropriação de imóveis urbanos ou rurais em desacordo com a função social da propriedade legalmente caracterizada para eles. Nestes casos, a indenização é paga mediante títulos da dívida pública resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (2012, pg. 882), o Direito brasileiro prevê dois tipos de desapropriação. O primeiro está tipificado no art. 5, XXIV da Constituição Federal de 1988, determinando a realização da indenização justa e previa em dinheiro. Por outro lado, o segundo tipo se efetua pelo pagamento em títulos especiais da dívida pública resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas. Nesta última situação, a indenização também deve ser justa, mesmo que não seja prévia, não obstante a Constituição assim qualifique.

O quantum indenizatório, em caso de ações judiciais, é composta basicamente em duas parcelas: a primeira refere-se ao valor depositado em juízo, a segunda corresponde à diferença entre o valor que a sentença fixou, com os devidos acréscimos, a parcela depositada. A primeira parcela poderá ser paga por meio de alvará judicial. A segunda será paga depois de proposta a ação de execução, nos termos do art. 730 do CPC, e observando o sistema de precatórios judiciais previstos

no art. 100 da CF. Também é possível a sua propositura, após a sentença, o levantamento pelo expropriatório de até 80% do valor depositado após a sentença.

Vale ressaltar que do quantum indenizatório serão deduzidas as eventuais dívidas fiscais do proprietário, inclusive multas oriundas de inadimplemento de obrigações fiscais, quando já inscritas e ajuizadas.

Incide sobre valor indenizatório fixado na sentença judicial os juros moratórios que são aqueles devidos pelo expropriante em decorrência da demora no pagamento da indenização, sendo aplicável valor de até 6% ao ano. Em regra, o legislador atribuiu ao dia 1.º de janeiro do exercício seguinte como critério de referência para incidência dos juros moratórios, em substituição à data do trânsito em julgado. Esse tema ainda não é totalmente pacífico na doutrina do direito.

Ainda sobre o valor indenizatório fixado em sentença incidem os juros compensatórios que são devidos pelo expropriante a título de compensação pela ocorrência da imissão provisória e antecipada na posse do bem. Apesar da controvérsia ocasionada pelo texto do art. 15-A do Decreto-lei n.º 3365/41 que fixou a porcentagem de até 6% ao ano e o entendimento do STF consagrado na Súmula 618, prevalece o entendimento da Corte Superior, determinando que sobre parcela incide o valor de 12% ao ano. Esta aplicação por entendimento do STF⁴ independe de o imóvel desapropriado produzir, ou não, renda.

É do mesmo modo, entendimento consolidado do STJ na Súmula 102 que a incidência dos juros moratórios sobre o compensatório, nas ações de desapropriação, não constitui anatocismo vedado em lei.

Em suma, esta é, em regra, o modo como a legislação e a jurisprudência abordam a questão dos critérios do quantum indenizatório. No entanto, há algumas ponderações a serem apresentadas quando se trata de desocupação de assentamentos informais.

Primeiramente, porque os moradores em grande parte não conseguem comprovar a titularidade da propriedade do terreno, mesmo que já tenha consolidado a sua moradia há muito tempo.

⁴ STF, RE 110.892, Rel. Min. NERI DA SIVEIRA, em 19.5.1987.

Segundo, em decorrência dessa dificuldade, o Poder Público, aproveitando-se da desinformação dos moradores, seja pela via administrativa, seja pela via judicial, atribui um quantum indenizatório apenas a partir no valor das benfeitorias. Isto é, as práticas revelam, como veremos no estudo de caso, que não interessa ao expropriante se o morador consolidou a sua moradia por muitos anos no terreno, atendendo ao princípio constitucional da função social da propriedade sem sofrer qualquer resistência do proprietário, seja ele particular ou o próprio Estado.

No momento do cálculo da indenização, o morador somente terá direito ao valor das benfeitorias. Em termos numéricos, o valor pago se mostra muito aquém do que seria necessário para aquela pessoa conseguir adquirir no mercado formal um imóvel.

Ainda que o morador consiga comprovar que é proprietário do terreno, o cálculo do quantum indenizatório ainda se mostra insuficiente, pois o valor final fica ainda muito abaixo do valor de mercado.

Por fim, reflete-se sobre a aplicabilidade do princípio da eficiência nos casos das desocupações forçadas de assentamentos informais. A Emenda Constitucional n.º 19/1998, que inseriu no plano constitucional as regras relativas ao projeto da reforma do Estado, acrescentou, ao caput do art. 37, o princípio da eficiência, também denominado “qualidade do serviço prestado”, no projeto da Emenda. Com essa inclusão, pretendeu o legislador conferir direitos aos usuários dos diversos serviços prestados pela Administração.

No entanto, a inserção desse princípio suscitou muitas críticas por parte de alguns estudiosos. Uma delas consiste na imprecisão do termo. Isto é, como é possível aferir que a atividade administrativa está sendo efetiva ou não? Outra crítica aponta que não adianta inserir o princípio na Constituição se não houver por parte da Administração a efetiva intenção de melhorar a gestão da coisa pública e dos interesses da sociedade.

Assinala Fernanda Marinela (2005), citada por Jose dos Santos Carvalho Filho (2013, pg. 30), que o núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, que o mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de

dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

O assunto é alvo de vários aspectos que tratam da produtividade, a economicidade, qualidade, celeridade e presteza. Por isso, a complexidade que envolve o tema é compreensível: de um lado, sustenta-se que a Administração deve respeitar as diretrizes legais e os recursos financeiros disponíveis e, de outro, não se pode admitir que o princípio constitucional deixe de ser respeitado e aplicado (CARVALHO FILHO, 2013).

No que tange a expropriação, o Poder Público pode em certas situações justificar a sua ação interventiva e a inalterabilidade de projetos de obras na cidade sob a alegação de que trata de uma opção mais viável economicamente, em outras, palavras, a Administração estaria invocando o princípio da efetividade.

Questiona-se, no entanto, se haveria limitações à aplicação do princípio da efetividade em casos em que o Poder Público pretende realizar uma intervenção urbana e, para isso, opta pela desocupação forçada de assentamentos informais por entender ser mais viável economicamente.

Para o poder público, a remoção forçada, em massa, acaba sendo uma medida conveniente. O instituto da desapropriação por interesse social tem sido, com alguma frequência, o instrumento utilizado para expropriar os moradores em nome do desenvolvimento turístico. Do ponto de vista econômico, o custo da desapropriação não é alto, pois muitas propriedades não são regularizadas, e as benfeitorias costumam ser precárias. Assim, considerando a valorização imobiliária que ocorrerá após a desocupação, sai barato expulsar os atuais moradores, pagando-lhes um valor simbólico apenas para cumprir a exigência constitucional de prévia indenização. (LIMA, 2014)

Existe, portanto, a ideia de que é mais conveniente a desocupação forçadas ou a desapropriação em locais onde existem favelas, além de serem mais viáveis economicamente. É preciso, no entanto, ter cautela com esse raciocínio, pois, se de um lado, a desocupação forçada torna possível a realização da obra, por outro, pode-se estar reforçando uma lógica de exclusão social.

Até aqui foram observadas as definições do instituto da desapropriação e da desocupação forçadas, além do conceito de assentamentos informais, fazendo uma algumas diferenciações no plano teórico e prático a partir das considerações apresentadas. No intuito de ampliar a o conteúdo abordado, passa-se a uma análise específica como se deu o surgimento das primeiras favelas em Fortaleza na primeira metade do século XX e como foram utilizados institutos da desapropriação e das desocupações forçadas pelo Poder Público na construção do espaço urbano da capital cearense.

3. CIDADE E AS SUAS CONFIGURAÇÕES SÓCIO-ESPACIAIS: O CENÁRIO DA ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

Para além da análise sobre os instrumentos interventivos em si, é importante abordar como se deram os mecanismos de intervenção do Estado na construção do espaço urbano de Fortaleza, principalmente, no que tange as interferências realizadas em assentamentos urbanos informais através das desocupações forçadas.

Isto porque a realização de estudos sobre os referidos institutos apenas sob a ótica da lei e da jurisprudência podem restringir o horizonte teórico e prático, ou até mascarar a complexidade das relações sociais, políticas, econômicas e das contradições que estão nelas inseridas.

Por isso, é necessária uma reflexão sobre a cidade – complexo cenário onde historicamente se apresenta como um lugar atrativo para populações imigrantes em busca de “oportunidades” e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, representa, um lugar da (re)produção da lógica excludente capitalista através de ações sociais, políticas e econômicas capitaneadas, por vezes, pelo Poder Público e por segmentos do capital privado, no intuito de interferir na configuração do espaço urbano.

Quando se reflete sobre a cidade é possível caracterizá-la como cenário em que se evidenciam as relações sociais, culturais, econômicas e políticas. Neste cenário, existem processos econômicos e políticos que conferem a metrópole sua especificidade e que vão desde a formação física do espaço até as dimensões da maneira de viver e usar a cidade.

A cidade pode se entendida como cenário criado e recriado por práticas sociais disciplinadas ou por cenas de rebeldia onde diferentes atores atuam neste painel cotidiano.

Destaca-se a Revolução Industrial como sendo um processo catalisador de outros processos históricos. Dentre esses processos influenciados pela Revolução Industrial pode-se identificar questões referentes à própria cidade, como, por exemplo, o crescimento habitacional, precarização da força de trabalho e das habitações populares, entre outros; o processo frenético de industrialização foi o

motor das grandes transformações da(na) sociedade moderna. Henri Lefebvre (1992) mostra que as cidades anteriores à Revolução Industrial e a ascensão da classe burguesa como classe hegemônica eram verdadeiros centros de vida social e política onde se acumulam não apenas as riquezas como também os conhecimentos, as técnicas e as obras.

A cidade era, portanto, um obra, isto é, uma obra de arte em que predominava o valor de uso, em sentido mais simples, a cidade em si não gerava lucro. Com o advento da Revolução Industrial, a cidade passou a ser um lugar de consumo e, enquanto vítima desse consumo, passou a ser lugar de valor de troca. Com isso, há um consumo dos lugares da cidade, que passaram a ser orientados pelas leis do mercado, tal como a lei da oferta e da procura, como é o caso da especulação imobiliária.

Lucio Kowarick (1979) intitula esse processo de “Espoliação Urbana” que em linhas gerais representa a retenção dos espaços e serviços das cidades nas mãos de uma pequena parcela da população; incluindo os meios de produção da terra urbana que foi desapropriada da classe trabalhadora.

Assim, não é possível compreender claramente as práticas e representações dos movimentos urbanos, assim como as intervenções do Estado na cidade, que compõem uma cultura política, fora das práticas do próprio Estado e de sua fundamentação econômica.

No Brasil, a reestruturação da indústria acarretou na reorganização territorial do capital num contexto de flexibilização da produção através da fragmentação das cadeias de produção. Exemplo disso são alguns setores de mercado tradicionais de projetos industriais de baixa tecnologia que se expandiram para o Nordeste, onde os salários são baixos, mas que ocorre de forma associada ao mercado globalizado.

Nas economias monetárias e nas sociedades capitalistas, para Harvey (1998) o domínio sobre o dinheiro, o tempo e o espaço forma uma íntima relação de poder social, considerando que através do domínio sobre o dinheiro, pode-se dominar o tempo e o espaço.

O afã pelo lucro, característica da fórmula padrão de circulação do capital, modifica o uso e a definição do tempo e do espaço. Desse modo, para David Harvey (1998), o tempo de giro do capital seria um conceito necessário e fundamental para se entender como o tempo está relacionado com o tempo de circulação de troca. Destarte, quanto mais rápida a recuperação do capital posto em circulação maior será o lucro. A organização espacial eficiente num tempo reduzido de giro socialmente necessário é essencial para a busca do lucro.

No entanto, as barreiras espaciais, somente podem ser dirimidas por meio da reprodução de espaços particulares, mas que são prejudicados pela necessidade de grandes investimentos em infraestruturas físicas, que impossibilita o seu deslocamento para outro local, e em estruturas sociais, que se modificam com lentidão.

Neste sentido, o estímulo a concorrência e as crises tendem a catalisar o ritmo de reestruturação espacial por meio da desvalorização seletiva e localizada de ativos. Por isso, a competição capitalista e a circulação de capital-dinheiro fluida com relação ao espaço urbano provocam configurações geográficas em termos de localização como elemento essencial da acumulação.

Para Harvey (1998), a fuga de capitais, a desindustrialização e a destruição de comunidades operárias tradicionais seriam algumas das características da transformação espacial sob as condições da acumulação flexível. O resultado teria sido a fragmentação, a insegurança, e o desenvolvimento desigual efêmero no interior de uma econômica globalizada

Neste sentido, Terezinha Ferrari (2012) mostra que a circulação das mercadorias produzidas nos tempos previstos pelos planejamentos impôs ao capital a necessidade de apropriação de tempos e espaços físicos e subjetivos para o cumprimento dessa meta. Aduz ainda que:

As cidades estão sendo reconstruídas, também por conta da ampliação de outros setores produtores, tais como a construção civil, de acordo com os fluxos e ritmos impostos pela circulação das mercadorias *just in time*. Fluxos e ritmos que correspondem à quantidade e à periodicidade de circulação de mercadorias estabelecidas por metas da esfera da produção interferem

sobremaneira na qualidade de vida e no meio ambiente, como se esses fluxos, tempos, ritmos e metas fossem naturais e necessidade de todos. (FERRARI, 2012, pg. 41)

Lucio Kowarick (1979) também argumenta que as condições de vida dependem de vários fatores, dentre as quais a dinâmica das relações de trabalho é o cerne. Não obstante tal fato é possível se fazer uma reflexão destas condições através de uma análise da expansão urbana, com os seus serviços, infraestrutura, espaços, relações sociais e níveis de consumo, aspectos diretamente ligados ao processo de acumulação do capital.

Assim, a distribuição espacial da população no cenário de crescimento caótico reflete a condição social dos habitantes das cidades, aprofundando o nível de espaço de segregação imperante no âmbito das relações econômicas, uma vez que:

Como a acumulação e a especulação andam juntas, a localização da classe trabalhadora passou a seguir os fluxos dos interesses imobiliários. No contexto explosivo metropolitano, o poder público só se sumiu tardiamente de instrumentos legais para tentar dar um mínimo de ordenação ao uso do solo. No entanto, tal iniciativa ocorre num período em que o desenho urbano já está em grande parte traçado em consequência da retenção de terrenos por parte de grupos privados. Desta forma ação governamental restringiu-se, tanto agora como no passado, a seguir os núcleos de ocupação criados pelo setor privado, e os investimentos públicos vieram a colocar à serviço da dinâmica de valorização especulação do sistema imobiliário-construtor. (KOWARICK, 1979, pg. 31)

Com isso, é mister destacar os alicerces desse modelo de configuração espacial urbano, pois o mercado imobiliário apresenta-se como um dos atores principais no processo (des)ordenado de expansão urbana, conduzindo e resguardando as imensas áreas mais próximas aos núcleos centrais à espera de valorização, enquanto que as zonas mais longínquas, sem a devida infraestrutura, são reservadas para a aquisição das famílias de baixa renda.

O “preço do progresso”, como afirma Lucio Kowarick (1979), traduz e ao mesmo tempo justifica o crescimento caótico da metrópole, indicando a incapacidade do Poder Público de programar e aplicar instrumentos mais racionais

de ocupação do solo, o que confere grande liberdade aos grupos privados inteiramente voltados para a obtenção do lucro.

Assim, de um lado, a cidade e a classe trabalhadora interessam como fonte de lucro para o Capital, por outro lado, para classe trabalhadora, a cidade se revela o universo onde eles devem procurar desenvolver as suas potencialidades. Entre os dois há um mundo de contradições e antagonismos.

3.1. PANORAMA DA (TRANS)FORMAÇÃO URBANA EM FORTALEZA E SUA FORMAÇÃO SÓCIO ESPACIAL

É preciso recuar na história econômica e política da cidade e da região para entender de que forma foi se constituindo o espaço urbano. Para isso, apresenta-se um panorama político, econômico e sócio-espacial da cidade de Fortaleza a partir da primeira metade do século XX.

Na esfera política, o setor dominante em Fortaleza foi representado pelos coronéis durante longo tempo, período este caracterizado também pelo nepotismo e por políticas fisiologistas e clientelistas.

Virgílio Távora, Cesar Cals e Adauto Bezerra são exemplos significativos dos coronéis que fizeram a história política da cidade. Virgílio Távora em 1962 assumiu o governo do Estado, sendo sucedido por Plácido Castelo em 1967. Após essa gestão, assumiu o poder Cesar Cals seguido por Adauto Bezerra, que antecedeu o retorno de Virgílio.

Em 1982, foi firmado o “acordo dos coronéis” que foi conduzido pelo presidente da ditadura militar João Batista Figueiredo. Neste acordo, Gonzaga Mota foi o candidato ao Governo, Virgílio Távora foi candidato ao Senado, Adauto Bezerra Vice-Governador e o filho de Cesar Cals Neto, Prefeito.

Apesar da íntima relação com o poder político tradicional, Gonzaga Mota, apresentou uma perspectiva de ruptura com essa base de poder, mas acabou reproduzindo práticas convencionais assistencialistas e clientelistas.

A composição dos escalões do Governo e da máquina administrativa era, desse modo, feita por parentes ou amigos próximos que se tornaram verdadeiros

porta-vozes dos programas de governo marcados pelo empreguismo e assistencialismo. Com isso:

Os órgãos públicos e de planejamento, muitas vezes criados como cabides de emprego, pouco obedeciam a critérios racionais de divisão de trabalho. A reprodução das tarefas semelhantes em diferentes órgãos era a prova do empreguismo como reforço do mandonismo local.(BARREIRA,1992, pg. 36)

Neste sentido, o aumento dos cargos públicos não se deu pela expansão da máquina burocrática, e sim pela criação de cabides de emprego fundados na fidelidade partidária e no empreguismo.

O clientelismo político estava imbricado as questões urbanas e as relações econômicas de interesses especulativos imobiliários, que influenciaram ou mesmo determinaram a criação das obras públicas. Em outras palavras, como destaca BARREIRA (1992), muitos grupos empresariais influenciaram o financiamento de áreas, com a espera de valorização, através da efetivação da política de mobilidade urbana. Muitos são os exemplos, em Fortaleza, da criação de avenida ou anéis viários para atender interesse de proprietários fundiários urbanos nacionais e instituições locais.

Essas práticas sofrem reflexos também da esfera política e econômica regional e nacional. A partir de 1962, o nacional-desenvolvimentismo, segundo Cleide Bernal (2004) teve grande expressão no Ceará com o surgimento da “União pelo Ceará” e a consolidação das suas lideranças políticas Carlos Jereissati (pai de Tarso Jereissati) como senador e Virgílio Távora como governador, que anos depois, iria se aliar aos outros coronéis Cesar Cals e Adauto Bezerra após a formação do Banco do Nordeste que se tornou um instrumento indispensável na transição para uma modernização da sociedade cearense. Neste sentido, a participação do governo foi decisiva na formação e consolidação do terceiro polo industrial no Nordeste em Fortaleza.

Cleide Bernal (2004) sustenta que a racionalidade tecnocrática teria tido o marco inicial no primeiro Governo de Virgílio Távora (1963-1966), através da criação de um sistema de desenvolvimento capitalista, a partir da solução para o problema de abastecimento de energia, com a Usina de Paulo Afonso, a conclusão do projeto

Industrial, a organização da Companhia de Telecomunicações do Ceará e a instalação da fábrica de asfalto do Mucuripe.

No âmbito regional, com a crise provocada pelos baixos preços do produto no mercado mundial surgiram as primeiras fábricas de tecido na região do Nordeste. A partir de 1972, o governo passou a oferecer vantagens financeiras para a instalação de fábricas, principalmente no ramo têxtil em razão da produção algodoeira e de óleos vegetais para produção de gêneros alimentícios e sabão que sem renovação do maquinário tornaram-se obsoletas entrando em crise, principalmente, também por conta da deficiência de produção de energia elétrica.

Esse novo contexto político-econômico se deu principalmente a partir de 1987, quando foi iniciada a gestão denominada “Governo das Mudanças” que se caracterizou pelo combate as práticas coronelistas e pela modernização administrativa, modelo este que predomina até os dias atuais. No entanto, ressalta-se que apesar de ser ter adotado um discurso contrário as práticas coronelistas, o grupo político encabeçado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) continua a reproduzir tais práticas nos interiores do Estado desde 1986.

Para Cleide Bernal (2004), o que ocorreu neste período não foi apenas uma mudança nas formas de gestão política, mas a instauração de um novo projeto político moldado pela burguesia industrial encabeçada pelo Centro Industrial do Ceará (CIC).

Através do “Pacto de Cooperação” arquitetado pelos intelectuais, empresários e o então Governador Ciro Gomes, houve uma reestruturação do “Governo das Mudanças” no sentido de recomposição do bloco histórico do Ceará com suporte nos ideais difundidos pelo Centro Industrial do Ceará (CIC) de severas críticas ao poder da tecnoburocracia estatal ligada ao regime militar e das restrições às práticas liberais econômicas.

Assim, através da redução de salários, isto é, redução dos custos com a mão de obra e dos custos com a produção, associado aos incentivos fiscais e financeiros, instaurando uma política agressiva de “guerra fiscal”, houve a migração de indústrias do Sul/Sudeste para região.

Na ausência de políticas compensatórias para o Nordeste, o governo do Estado iniciou “guerra fiscal” com intuito de atrair o capital privado, oferecendo infraestrutura, incentivos fiscais, mão de obra barata e investindo no polo turístico.

No entanto, nas últimas décadas, observa-se uma descentralização que faz parte da estratégia do Governo do Estado em sintonia com os interesses privados, principalmente, porque nos municípios interioranos onde há frágeis organizações sindicais e subcontratação de mão de obra barata através das “cooperativas”, como forma de driblar a legislação trabalhista. No entanto, esta descentralização vem se concentrado na Região Metropolitana, principalmente em Maracanaú, Caucaia, Fortaleza, Aquiraz e Horizonte.

Desse modo, a política urbana de Fortaleza se mostra como uma concepção de grupos que utilizavam as instituições como espaços pessoais de poder, com a repartição entre executores, planejadores e controladores. Desse modo:

As conveniências conjunturais ou casuísmos determinam, assim, o exercício da política urbana, incidindo inclusive sobre mudanças nas leis de zoneamento. (BARREIRA,1992, pg. 37)

Complementa ainda o mesmo autor que:

Essas considerações levam a pensar que o poder dominante na Cidade é, muitas vezes, versão modernizada do poder no meio rural: a virtual perenização dos chefes políticos que consideram a política como extensão particular de domínio pessoal.(idem)

Fortaleza, portanto, guarda as características históricas⁵ de um espaço urbano pobre que se moderniza e a desordem é a expressão mais atual de um similar processo anterior que também se reproduz em outras cidades brasileiras.

⁵ Não obstante o dinamismo econômico do Estado e conseqüentemente de Fortaleza nas últimas décadas, em relatório sobre as cidades latino-americanas feito pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), a cidade foi considerada umas das piores distribuições de renda da América Latina. Os Dados Divulgados pelo site G1 – Globo em 22/08/2012, revelam que, entre as cidades do Brasil, Fortaleza é a segunda mais desigual, atrás apenas de Goiânia e que segundo o relatório da ONU, Fortaleza subiu na participação do PIB nacional de 0,7% para 0,8% entre 2002 e 2008, o que trouxe crescimento urbano à cidade. O crescimento, no entanto, ocorreu sem planejamento, criando ou ampliando aglomerados urbanos.

No aspecto das características da ocupação sócio-espacial de Fortaleza, destaca-se o “centro da cidade” como uma zona onde estão as atividades intensas, e diversificadas, onde se concentram os locais de comércio e houve o processo de expulsão para outras áreas.

Dantas (2009) define que, nos últimos estudos sobre Fortaleza, o centro esta limitado pelas Avenidas Dom Manuel, Imperador, Duque de Caxias e a orla marítima. A expansão foi feita de maneira desordenada contando com a iniciativa de particulares. Inicialmente, pela modificação de uso das antigas residências e, posteriormente, através da demolição desses imóveis e a construção de prédios.

Fortaleza é uma cidade caracterizada por se mononuclear e tal situação se deu por vários fatores de ordem econômica e social. Somente nos últimos anos, mostra-se uma tendência descentralizadora no sentido da Aldeota e ruas transversais. Outra forma de expansão da área central foi no sentido sudoeste.

A localização industrial tendeu a se afastar progressivamente do centro. A partir de 1973, com a construção da Avenida Aguanambi, intensificou-se a margem da via a implantação de casas comerciais em torno da Estação Rodoviária.

O crescimento da cidade ocorreu através da ocupação dos loteamentos existentes, principalmente os lotes periféricos, por populações de baixo poder aquisitivo que se traduz em baixas densidades populacionais em várias regiões do espaço urbano o que tornou difícil o acesso dessa população aos serviços urbanos e a infraestrutura adequada.

Os imóveis destinados a edificação de habitações apresentam aspectos diferentes quanto ao tipo de construção, idade, conservação entre outros de acordo com o bairro onde estão localizados. Destarte, a partir da estrutura interna da cidade, de acordo com as características gerais de habitação e de serviço, pode-se identificar padrões de zoneamento que se diferem em função dos níveis de renda da população. Em 1970, em pesquisa realizada em Fortaleza pela SUDENE/SUDEC- Programa Habitacional para o Estado do Ceará, não obstante a análise de zonas onde se concentram os diferentes tipos de Estratos (da camada baixa, camada média baixa, da camada média, alta e superior), foram identificadas “vilas ou zonas marginais” dispersas por toda cidade. Em 1970, foram mapeadas, nesta pesquisa,

73 vilas marginais (favelas), o que totalizou 37 mil domicílios, abrigando 223 mil pessoas.

TABELA 1 –Município de Fortaleza – Zoneamento de vilas marginais no espaço urbano - 1970.

ZONA	NUMERO DE VILAS	NUMERO DE DOMICILIOS	POPULAÇÃO *
Litoral	6	12.139	73.314
Leste	10	7.706	46.544
Oeste	20	6.605	39.894
Sul	25	8.913	53.834
Centro	12	1.715	10.358
TOTAL	73	37.078	223.944

Fonte: SUDEC/SUDENE – Programa Habitacional para o Estado do Ceará

*Numero de habitações/domicílios = 6,04

Destaca-se que o acentuado crescimento da população em descompasso com o desenvolvimento da economia urbana tem seus reflexos nos dias atuais na estrutura urbana.

Em termos demográficos, a partir dos anos de 1940, houve um rápido crescimento populacional. De acordo com o recenseamento Municipal realizado no ano de 1950, apresentou um crescimento de 49,9% em comparação a década anterior. Nos decênios seguintes, como se pode observar na tabela abaixo, entre 1950/60 e 1960/1970, os índices de crescimento foram respectivamente, 90% e 66%.

TABELA 2 – População do Município de Fortaleza 1890-1970 – Números absolutos e Crescimento Intercensitário.

ANOS	POPULAÇÃO	CRESCIMENTO INTERCENSITARIO %
1890	40.902	-
1900	48.369	18.2
1920	78.536	62.2
1940	180.185	129.4
1950	270.169	49.9
1960	514.813	90.5
1970	857.980	66.6

Fonte: FIGE – Anuário Estatístico do Brasil, 1976.

Em 1970, a cidade de Fortaleza já concentrava 48% da população urbana do Estado, o que demonstra um papel significativo da capital no Estado do Ceará. Mesmo com a elevação das taxas de crescimento vegetativo, o crescimento de Fortaleza ocorreu, em grandes proporções, em razão das migrações internas. Seguindo estimativas, o saldo migratório foi na ordem de 400.000 pessoas, nos últimos 30 anos.

TABELA 3 – Município de Fortaleza – Componentes do Crescimento Demográfico.

Período	Incremento Total	Saldo Migratório		Crescimento Vegetativo	
		Incremento Parcial	%	Incremento Parcial	%
1940-1950	89.948	56.904	63.24	33.080	36.76
1950-1960	244.649	158.629	64.84	86.020	35.12
1960-1970	357.916	222.796	62.29	135.119	37.65

Fonte: PLANDIFOR – Plano de Desenvolvimento Integrado de Fortaleza - 1972.

No crescimento de Fortaleza, portanto, teve grande participação os migrantes procedentes, na sua grande maioria, do interior do Estado. Constitui-se,

principalmente, de uma população de baixa renda, que chegando à cidade, contribuiu para a expansão das aglomerações faveladas que apresentam amplo crescimento na capital, nos últimos anos. Neste sentido:

Em estudo realizado pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pessoas Sociais (IJPNS/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 1967), foi pesquisada a procedência dos imigrantes para Fortaleza, observando-se que os contingentes humanos são originários, principalmente, das zonas do Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe, do Sertão Central-Norte, da Ibiapaba, e do Litoral, no Ceará. A participação de migrantes de outros Estados é bem diminuta.(DANTAS, 2009, p. 15)

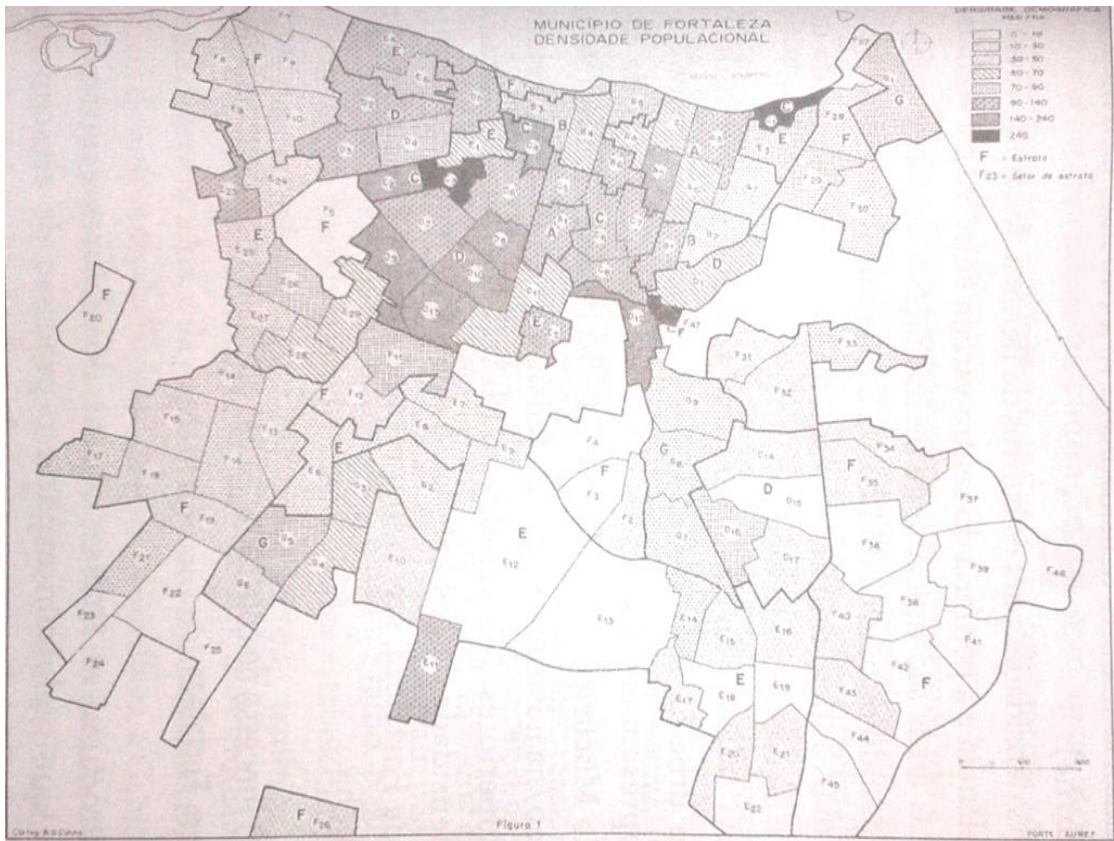
Entender os motivos que podem explicar esse processo migratório necessitaria de uma análise mais aprofundada dos problemas econômicos e sociais da área, aliado a elementos climáticos, que influenciam na atividade agrícola. No entanto, este não é objetivo do presente estudo.

Ressalta-se ainda que o subemprego concentrado é apontado pelos dados demográficos com um dos principais responsáveis pelos baixos salários, o que conseqüentemente gerou graves problemas sociais.

Ademais, outra característica do processo de formação a cidade é ausência de obstáculos físicos contribuiu para a dispersão populacional, o que traduziu em baixas densidades urbanas, como já mencionado. Segundo aponta, Dantas (2009) essas baixas densidade e a dispersão de ocupação de solo dificultaram o atendimento dessa população com relação aos serviços básicos.

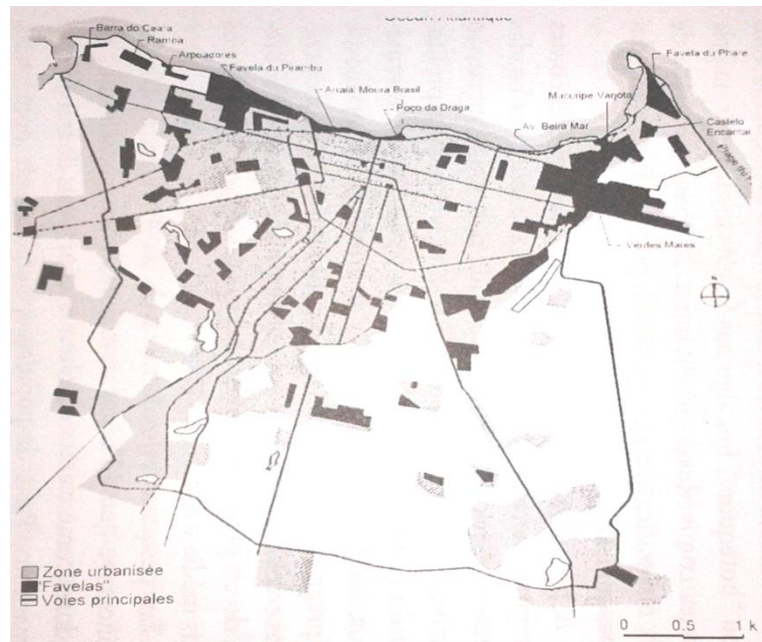
Apesar da dispersão dos assentamentos informais de famílias de baixa renda, as que possuem maior concentração e densidades elevadas são as do Mucuripe (mais de 240 hab/há) e a do Pirambu (90 a 140 hab/ ha).

O crescimento de vilas marginais ou assentamentos urbanos informais configura-se pela ocupação clandestina de áreas relativamente próximas ao mercado de trabalho. A alternativa de morar disponível na cidade foi a periferia ou nas favelas próximas ao centro.



MAPA 1 – Município de Fortaleza – densidade populacional (PLANDIFOR-1972)

A população desses assentamentos informais dedicam-se as atividades artesanais, as pequenas vendas, ao emprego informal ou formal principalmente as atividades ligadas ao setor terciário.



MAPA 2 – Estudo das Zonas Marginais de Fortaleza (SUDEC)

Segundo aponta Dantas (2009), a partir de 1930 a maioria dos aglomerados se formou e apresentou crescimento contínuo como nos núcleos do Pirambu e do Mucuripe. Observa-se no **Mapa 3** que as maiores favelas estão localizadas na área litorânea, como as mencionadas no Pirambu e Murucupe, e nas proximidades da Avenida Virgílio Távora (antiga Avenida Estados Unidos), na Aldeota. Grande também é o número de favelas ao longo dos trilhos da Rede Ferroviária, especialmente a parte da linha Leste, que no contexto da Copa do Mundo de 2014 estão sendo retiradas para dar lugar a obra do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT.

No período de 1930-1950 surgiram as favelas da Estrada do Ferro 1954; Cercado de Zé Padre, 1930; Mucuripe, 1933; Varjota, 1945; Meireles, 1950; Lagamar, 1933; Morro do Ouro, 1940; Papequinho, 1950 que ocupavam ou terrenos particulares, terrenos das autarquias federais ou terrenos da Prefeitura (Dantas, 2009).

Em face do rápido crescimento demográfico da cidade e a expansão das favelas (“vilas marginais” ou “assentamentos urbanos informais”), uma série de intervenções do Poder Público foram realizadas na cidade a partir da primeira metade do século XX, que serão abordadas no tópico seguinte.

3.2. INTERVENÇÕES DO PODER PÚBLICO NA CIDADE DE FORTALEZA EM FACE DOS ASSENTAMENTOS URBANOS INFORMAIS

A segregação socioespacial de Fortaleza não é um fenômeno novo, fazendo-se presente desde 1930 e que se reproduziram nas décadas seguintes. Nesta esteira:

A partir do final dos anos 1960 e ao longo das décadas de 1970 e 1980, a ação do Estado acentuaria ainda mais o processo de segregação, ao financiar, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação, a construção de residências em bairros de classe média alta e de grandes conjuntos habitacionais na periferia da cidade, que foram ocupados em grande parte por moradores de favelas removidas para dar lugar a obras de infraestrutura viária. É no início dos anos 1960 que se consolida a orla litorânea, com a construção da Avenida Beira-Mar, que vem configurar um espaço de segregação, em função da acessibilidade e da presença de bares e restaurante no local. (BERNAL, 2009, pg. 179)

Na década de 80 e 90, o Poder Municipal e Estadual priorizaram investimentos em grandes obras viárias e de embelezamento da cidade, localizados nas regiões sudeste e leste da cidade. Pode-se mencionar a construção pela Prefeitura do calçadão na Praia de Iracema, em 1992, a reforma da Ponte dos Ingleses, em 1994, pela construção do Centro Dragão do Mar, em 1998, que produziram transformações na dinâmica cidade. Sobre essas intervenções, o Professor Renato Pequeno (2009, pg. 105) explica que:

As ações do mercado imobiliário também indicam transformações na sua oferta, mantendo-se concentrado em poucos bairros e atrelado aos grupos que se apropriam das áreas melhor atendidas pelas redes de infraestrutura e serviços urbanos. Num ritmo intenso e concentrado, observa-se a substituição das residências de médio e grande porte por condomínios verticais, desde meados dos anos 1980, nas áreas próximas ao litoral leste de Fortaleza. Ao mesmo tempo, a cidade se expande na direção sudeste, junto aos espaços terciários melhor qualificados, onde novos bairros foram criados, derivando na disseminação de condomínios horizontais, estabelecendo-se novos padrões de segregação na RMF.

Com isso, as políticas municipais e estaduais, ao invés de amenizarem os problemas da cidade, contribuíram para o agravamento dos problemas sociais urbana. A tendência que se observa em Fortaleza é a mesma das grandes cidades brasileiras, nas quais as gestões não atendem aos anseios populares de maneira satisfatória, mas, por outro lado, tentam torná-las competitivas para a atração do turismo e dos captais privados.

Desse modo, contribuiu para a configuração do espaço urbano da cidade os espaços das atividades comerciais, turísticas e de suas formas, que se mostraram e se mostram intimamente interligadas com o mercado imobiliário, o que interfere no mercado de terras de Fortaleza e da Região Metropolitana.

Dantas (2009) mostra que a partir do ano de 1972, o Poder Público Municipal iniciou os primeiros programas de remoção de favelas, tendo em vista o interesse de implantar alguns projetos de urbanização de Fortaleza e de expansão do sistema viário.

Por meio da Fundação de Serviço Social de Fortaleza, foi projetado o programa de desfavelização através dos programas de financiamento de habitação através da COHAB.

Primeiramente foram retiradas as famílias da favela das Avenidas Pinto Martins e Borges de Melo, denominada “Trilho I”, onde foi construída a Estação Rodoviária e urbanizada a principal via de acesso, a Avenida Borges de Melo.

Tempos depois, foram retiradas as famílias da favela da Avenida Estados Unidos (atual Virgílio Távora), da Avenida Senador Machado e do Alto da Piçarra. A maior parte das famílias foram reassentadas no Conjunto Alvorada, localizado na Água Fria (Seis Bocas), atualmente área de grande expansão do mercado imobiliário, que pode ensejar novas desocupações forçadas.

Em 1973, a construção da Avenida Leste-Oeste que liga a zona Portuária do Mucuripe à zona industrial da Francisco Sá e barra do Ceará, teve como consequência a erradicação da favela do Arraial Moura Brasil, localizada entre as Ruas Padre Mororó e Rio Branco. Nesta região moravam cerca de 13.000 pessoas , sendo que 60% das habitações eram construídas de palhas, taipa ou madeira, segundo PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PROGRAMA DE

DESAFAVELAMENTO EM FORTALEZA, citado por Dantas (2009). Alguns desses moradores passaram a residir no Conjunto Marechal Rondon, 14 quilômetros de distância do centro de Fortaleza.

O Poder Público, assim, apresenta mecanismos importantes de intervenção direta do desenho sócio-espacial da cidade. Neste sentido:

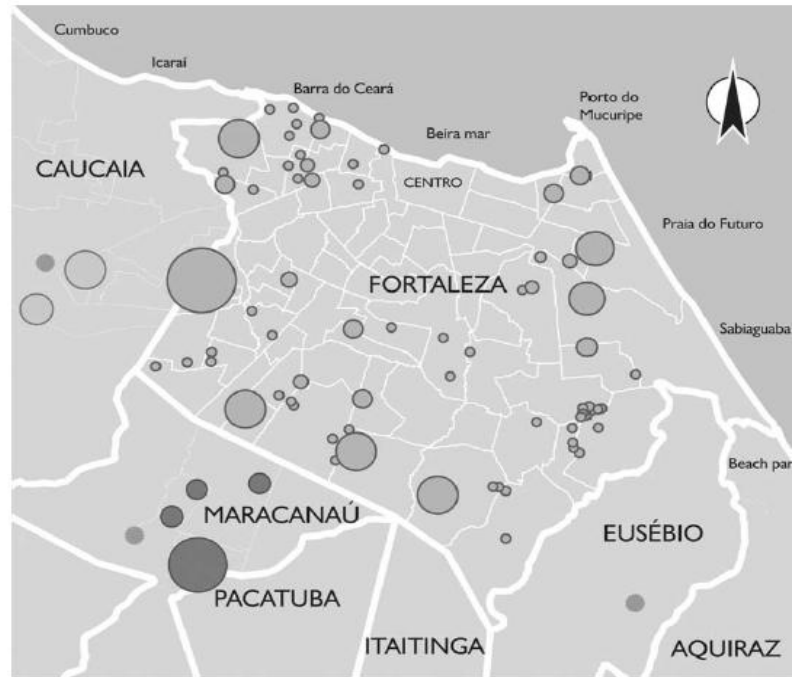
Cumprir observar o papel do poder público na definição de políticas de moradia de interesse social nas diferentes esferas, localizando conjuntos habitacionais no espaço periférico ao oeste e sudoeste, configurando processo de redistribuição de população especialmente concentrado nas décadas de 1970 e 1980 e induzindo o processo de conurbação que fez de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú um *continuum* urbano. (PEQUENO, 2009, pg. 103)

Segundo o mesmo autor, ao longo das décadas de 1970 e 1980, prevaleceram os grandes conjuntos nas regiões periféricas, que por ocasião da sua formação, traziam consigo infraestrutura a fim de atender as demandas cadastradas na COHAB financiadas pelo recurso do Banco Nacional de Habitação, desde a extinção do Sistema Financeiro de Habitação – SFH⁶.

A partir do final da década de 1980, predomina-se a implantação de conjuntos pequenos, a fim de atender a necessidades específicas, principalmente referente às áreas de favela em processo de urbanização com grande percentual de remoção. Já na década de 1990, surgem as demandas associadas às áreas de risco ambiental, com remoções de populações das margens de rios e lagoas.

Em razão da insuficiência de capacidade de atender à demanda por novas moradias, houve a proliferação de ocupação como resposta da população não incluída na oferta de moradia. Para além dos limites do município de Fortaleza, este processo induziu, a partir da década de 1990, a conurbação e o transbordamento da miséria e exclusão social para os municípios vizinhos.

⁶ O assunto é abordado com maior detalhe no livro Política Habitacional no Regime Militar: Do milagre brasileiro a crise econômica, Ermínia Maricato.



MAPA 3 – Produção de moradia pelo Estado (PEQUENO, 2006)

Essa prática de exclusão sócio-espacial influenciada pelo mercado imobiliário, com a conivência política do Poder Público se reflete e se reproduz no contexto das obras da Copa do Mundo de 2014 com a nova roupagem dos legados dos megaeventos esportivos, causando grandes impactos nas vidas de centenas de famílias.

No próximo capítulo, será abordado esse contexto, tomando como estudo de caso as desocupações forçadas das comunidades dos trilhos para a construção e instalação do ramal Parangaba-Mucuripe do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT.

4. A ESPETACULARIZAÇÃO DA “CIDADE DE EXCEÇÃO” NO CONTEXTO DA COPA DO MUNDO

O contexto da Copa do Mundo de 2014 reforça a ideia de medidas que são adotadas em caráter excepcional e que se revelam “na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito” (Agamben, 2004, pg. 12).

O estado de exceção se configura pela instituição da exceção com regra e se apresenta como “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”, “essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida” (Agamben, 2004, pg.12)

Na esteira de sua reflexão, o autor aponta para a transformação do estado de exceção como regra do estado contemporâneo. Destaca o professor Carlos Vainer (2011) que o totalitarismo moderno lançaria suas raízes na normalização do estado de exceção, cujas origens, desde o direito romano, estiveram associadas a situações de crise, sobretudo de guerras.

Assim, mesmo que não declarado, o “estado de emergência permanente” oferece suporte a medidas excepcionais, transformando o que antes era “uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo” (Agamben, 2004, pg.13)

No contexto do espetáculo dos megaeventos, a cidade de exceção se consolida como um novo regime urbano. Carlos Vainer (2011, p. 7) ressalta:

Não obstante o funcionamento (formal) dos mecanismos e instituições típicas da república democrática representativa, os aparatos institucionais formais progressivamente abdicam de parcela de suas atribuições e poderes. A lei torna-se passível de desrespeito legal e parcelas crescentes de funções públicas do estado são transferidas a agências “livres de burocracia e controle político”.

A cidade de exceção se conforma também como democracia direta do capital. A ilegalidade legalizada não se apresenta como obstáculo, nem representa qualquer constrangimento ao exercício do pleno poder na realização da cidade de exceção.

Segundo Carlos Vainer (2011), a cidade dos megaeventos é a cidade das decisões ad hoc, das isenções, das autorizações especiais e também das autoridades especiais. A categoria de estado ou regime de exceção não se aplica senão de modo parcial à cidade dos megaeventos. As formas institucionais de democracia representativa burguesa permanecem, formalmente, operantes. O governo eleito governa, o legislativo municipal legisla. Mas a forma como governam e legislam produz e reproduz situações e práticas de exceção, em que poderes são transferidos a grupos de interesse empresarial.

Aqui, a autonomia do estado transforma e a centraliza de maneira extrema o poder. A cidade de exceção transforma o poder em instrumento para colocar a cidade, de maneira direta e sem mediações na esfera da política, a serviço do interesse privado de diferentes grupos de interesses. Concretiza-se, assim, o projeto de conferir flexibilidade e agilidade aos processos decisórios, liberando-os definitivamente dos “controles políticos e burocráticos”.

Neste sentido, a professora da FAU-USP e relatora da ONU para o direito à moradia adequada, Raquel Rolnik (2011), explica que os megaeventos esportivos são uma estratégia que as cidades têm utilizado para promover transformações urbanísticas, aproveitando o “estado de exceção” para implementar intervenções que em situações corriqueiras ou demorariam ou teriam uma série de entraves do ponto de vista jurídico-administrativo, ou seriam alvo de resistência por parte da população.

Esta é uma estratégia que as cidades têm utilizado para promover transformações urbanísticas, com uma dupla serventia: de um lado, a mobilização que o megaevento promove em nível nacional e internacional acelera a possibilidade de investimentos e transformações, ao mesmo tempo em que, na competição entre as cidades pela atração de investimentos internacionais, o megaevento traz visibilidade. E, finalmente, como se trata de megaeventos esportivos há uma comoção em torno disso, um apego emocional, que justifica um verdadeiro estado de exceção, uma situação em que as regras normais de como uma coisa deve ser feita não precisam ser cumpridas.⁷

⁷ PRADO, Débora. Entrevista Raquel Rolnik para revista Caros Amigos. "**Já estão sendo aprovadas várias excepcionalidades para Copa do Mundo**", São Paulo -SP, 12/01/2011. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/1218-entrevista-raquel-rolnik>>. Acesso em: 17/01/2014.

O espetáculo não é apenas um conjunto de imagens em si, mas sim um conjunto de relações sociais mediadas por imagens. O filósofo Guy Debord (1997)⁸ assim enfatiza que o espetáculo não é um acordo decorativo do mundo real, é, em verdade, o fundamento do irrealismo da sociedade real.

O urbanismo, no entendimento do filósofo, configura-se pelo apelo estético das condições moderna do modo de produção capitalista no cenário da cidade consumida pela sociedade do espetáculo.

Para este autor, o espetáculo representa a teoria e o método utilizado por ele como mecanismo de compreensão da modernidade fetichizada pelas relações sociais da aparência por meio das imagens que produz a alienação e da negação do real pela (ir)racionalidade do capital.

Desse modo, sustenta o autor que o planejamento urbano se caracteriza por uma decisão autoritária do Estado moderno através da soberania de uma espécie de ditadura espacial em detrimento de um desejo de se viver a cidade em sua essência através da valorização da sua paisagem arquitetônica de muitos signos vazios de sentidos, uma vez que:

(...) o urbanismo é a tomada de posse do ambiente natural e humano pelo capitalismo que, ao desenvolver sua lógica de dominação absoluta, pode e deve agora refazer na totalidade do espaço para seu próprio cenário. (DEBORD, 1997, pg. 112)

Destarte, o urbanismo é uma simulação do real urbano, tendo em vista que se contempla a cidade através da sua forma concreta e material, cujo fascínio pelo moderno exerce um papel social vazio de conteúdo.

⁸ Os situacionistas, que teve como grandes expoentes Guy Debord e Raul Vaneigem, foi um movimento iniciado na Itália em 1957 de crítica social, política e cultural, formado por artistas, cineastas, cientistas sociais e poetas que tiveram influência do dadaísmo, do surrealismo e da Escola de Frankfurt. Esse movimento se opôs ao pensamento urbanista do espetáculo e suas representações sociais a partir da prática na qual os sujeitos sociais e a metrópole se encontram, superando os limites da objetivação dos espaços da mercadoria, no intuito de fomentar a vivência da cidade como obra. Significa neste ponto de vista um convite a uma experiência profunda do espaço urbano, na qual aquilo que é tido como marginal ou ilegal não deve ser evitado, e sim compreendido no seu contexto que se distribui de forma fragmentada numa metrópole estilizada pelo tempo e ritmo da produção, cujo fluxo produz a exclusão sócio-espacial de alguns setores da sociedade.

Destarte, as 12 (doze) cidades sedes da Copa do Mundo se tornaram o palco do maior espetáculo futebolístico do mundo e de grande importância na reprodução do capital à nível internacional.

Neste contexto, os tecnocratas sustentam que os locais segregados deixaram de existir para dar vazão ao embelezamento estético da cidade, seja concretamente por meio das obras ou por imagens editadas por técnicos de vídeos, a fim de realizar o sonho de higienistas sociais.

Essa lógica de produção do espaço urbano tem como objetivo vender a cidade enquanto imagem, isto é, como uma mercadoria para atrair investimentos do Capital estrangeiro. Através de um planejamento efêmero, a cidade reestruturada, para a realização da Copa do Mundo é apresentada como um produto descartável em uma vitrine. Isto é, são obras que a princípio visam atender a realização de um evento que ocorre num período de um mês.

Por outro lado, as modificações e intervenções do Poder Público produzidas no espaço urbano não apenas refletem, no caso das desapropriações/desocupações, não somente adaptações a nível habitacional, como também sociais e morais que traz consequências para o cotidiano daquelas que vivenciam o espaço urbano, não obstante não tenham o pleno direito de usufruí-la, tendo em vista que a cidade é tratada com uma mercadoria consumível destinada aqueles que possuem poder aquisitivo para tanto.

Assim, quando se propõe retirar centenas de famílias de suas moradias para dar espaço a uma obra de mobilidade urbana, e quando estes reivindicam a sua permanência no local historicamente produzidos por eles, não significa, na perspectiva dos situacionistas, um posicionamento contrário a mobilidade. Trata-se, na verdade, de um direito à própria mobilidade e à cidade, uma vez que é a partir de seu local de moradia que os ameaçados pelas desocupações deslocam-se na cidade e a constroem, fazendo o seu percurso de bicicleta, ou a pé, situações estas que poderiam se tornar incomuns caso sejam reassentados em lugares distantes como estava sendo proposto pelo Governo do Estado.

Portanto, os megaeventos esportivos (p.ex. Copa do Mundo) são muito mais que construção de estádios, reformas em aeroportos e intervenções no trânsito. Existem dezenas de outros interesses transversais a esses eventos que reproduzem uma lógica de transformações dos espaços urbanos e das relações sociais.

4.1. CONTEXTO DE FORTALEZA COMO SUBSEDE DA COPA DO MUNDO DE 2014

Em 2014, o Brasil será palco dos megaventos esportivos da FIFA de expressões internacionais que ocorrem periodicamente em diferentes países. Este processo de reestruturação se intensificou em algumas cidades que estão passando por uma significativa transformação do seu espaço.

No Brasil, serão ao todo doze subse-des que sediaram os jogos do evento, a saber: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Salvador (BA).

As cidades sedes para a realização do evento tiveram que se submeter a uma agenda de exigências da FIFA – *Fédération Internationale de Football Association* - que consiste num processo de reestruturação urbana presentes na Matriz de Responsabilidade, documento onde estão inseridas obras de mobilidade e de infraestrutura urbana, incluído a construção de novos equipamentos esportivos e turísticos, alterando a paisagem urbana, assim como a vida de parte da população.

A previsão inicial é de que a Copa de 2014 no Brasil exigirá um investimento total de R\$ 27 bilhões, dos quais 15% serão aplicados na construção ou adequação dos estádios e os 85% restantes em infraestrutura das cidades-sede. Márcio Fortes, ministro das cidades, afirmou em entrevista que o Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC) atende aos critérios estabelecidos pela FIFA e priorizará obras de mobilidade urbana. Os investimentos serão feitos em estradas, aeroportos e portos, que deverão ter capacidade para receber grande fluxo de turistas. "É preciso dar solução de transporte público coletivo, que tenha capacidade para mover milhares de pessoas que chegarão às cidades. Esse é o desafio. Percebe-se que cerne do PAC da Copa será a mobilidade urbana⁹, mas o conjunto das obras estão:

⁹ AZEVEDO, Celio. "PAC da Copa será divulgado após 31 de maio". Portal da Copa 2014. Disponível em: <<http://www.copa2014.org.br/noticias/Noticia.aspx?noticia=182>>. Acesso em 17/03/2014.

Na busca por embelezar a cidade e torná-la mais atraente aos visitantes, as obras que preparam a Fortaleza para receber a Copa 2014 já estão em andamento, Algumas bem adiantadas, como a do Estádio Castelão. Outras obras, entretanto, atingem diretamente o habitat de parte da população fortalezense, em especial das população mais pobres, que atualmente vivem em áreas de ocupação que estão no caminho de obras de mobilidade urbana. (Silva e Barbosa, 2013, p. 2)

Um destes projetos, o Veículo Leve Sobre Trilho (VLT), ramal Mucuripe-Parangaba será construído ao longo de 12,7 km e passará por 22 bairros de Fortaleza, removendo cerca de 5.000 famílias. Este assunto será abordado nos tópicos seguintes.

4.2. PAC DA MOBILIDADE URBANA

4.2.1. PACOTE DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA EM FORTALEZA

As obras que irão preparar a cidade para a realização da Copa das Confederações e da Copa Mundo de 2014 se iniciaram e percebe-se que o setor habitacional, principalmente, no que tange as habitações populares será um dos setores mais afetados pelas modificações espaciais de (re)produção do espaço urbano.

Dentro da lógica do mercado e da espetacularização da cidade, as obras realizadas no contexto da Copa do Mundo em Fortaleza geram transtornos para parcela da população local e beneficia outros segmentos sociais corporativos do mercado imobiliário e das grandes empreiteiras.

Em 2009, Fortaleza foi escolhida para ser um das subdesdes da Copa do Mundo FIFA de 2014 e recursos do Ministério das Cidades, criado em 2003, e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado em 2007, estão destinados para as obras de Mobilidade Urbana para o desenvolvimento do sistema viário e do transporte coletivo.

Não obstante o PAC a Mobilidade Urbana ser um programa do Governo Federal, ele é gerido pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

No ano de 1998, o METROFOR iniciou a construção do Metro de Fortaleza e, no ano de 2009, foi inserido no PAC da Mobilidade urbana no intuito de

concluí-lo até o ano de 2013. Esta construção reaproveita em vários trechos o sistema metroviário já existente no sentido Norte (Caucaia) e Sul (Maracanaú). Trata-se de um metro de superfície que interliga três municípios e com alguns trechos subterrâneos.

Do ponto de vista técnico, o equipamento está sendo considerado em fase experimental. Governo de Cid Gomes com apoio do Governo Federal de Dilma Rousseff, em 2014, inaugurou alguns trechos da obra.

Ademais, o METROFOR, por meio do PAC da Mobilidade e da Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo, está construindo o VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) ramal Parangaba/Mucuripe que possuirá 12,7 km, 8 estações e aproveitará o traçado dos trilhos da via férrea existente. Esta obra está sendo orçada em R\$ 179.546.440,40 previsão inicial de entrega para 2014 e está sendo realizada pelo consórcio CPE-VLT Fortaleza, da qual fazem parte as empresas paulistas Consbem Construções e Comércio LTDA e Construtora Passarelli LTDA, e pela construtora cearense Engexata Engenharia LTDA.

A obra do VLT se trata de uma das obras mais robustas da Matriz de Responsabilidade da Copa e acarretará na desapropriação de cerca de 5.000 famílias de baixa renda que moram em assentamentos informais de 22 bairros. Juntamente com esta obra, está prevista a construção de túneis nos cruzamentos da Via Expressa com a Avenida Santos Dumont e da Via Expressa com a Avenida Padre Antonio Tomas, ocasionando a retirada de mais habitações populares.

Estão previstos também no PAC da Mobilidade corredores exclusivos dos BRT's. Estes transportes coletivos consistem em ônibus biarticulados que circularão em corredores exclusivos em avenidas que serão ampliadas e/ou duplicadas. Na capital cearense, os BRTs estão sendo instalados pela empresa paulista Serven Cilvisian S/a nas Avenidas Dede Brasil, Paulino Rocha, Alberto Creveiro, Raul Barbosa e Via Expressa.



Fonte: *print screen* do sitio eletrônico do portal Transparência¹⁰

MAPA 4 – RAMAL PARANGABA-MUCURIPE DO VLT-FORTALEZA.

Em regra, os terminais de ônibus e as vias férreas da antiga REFESA estão historicamente localizado nas proximidades das grandes avenidas que foram sendo construídas ao longo do tempo.

O contexto da Copa de 2014 se mostra como cenário ideal para intensificação a realização de obras de mobilidade urbana que estavam aguardando a sua realização há muitos anos e, ao mesmo tempo, a justificativa necessária para a implementação de obras em “caráter de urgência”, se beneficiando da flexibilização da legislação por meio do Regime Diferenciado de Contratações – RDC – e ainda sob a romântica roupagem da “paixão pelo esporte” e dos “legados da Copa” para a atenderem aos interesses da FIFA e a demanda turística do evento. Consta-se, portanto, que a organização espacial do evento está voltada para atender aos interesses privados e não aos interesses da população local.

4.2.2. AS CONTROVÉRSIAS DO EIA/RIMA DO VLT

A obra do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT por representar significativo impacto ambiental, por determinação legal, é imprescindível um estudo de impacto

¹⁰ CEARÁ. Portal Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.ce.gov.br/content/prioridades-de-governo/copa-2014/vlt-paranga-mucuripe>>. Acesso em: 20/03/2014.

ambiental (EIA) e um relatório de impacto ao meio ambiente (RIMA) ¹¹. O EIA/RIMA são fases do licenciamento ambiental, procedimento este que requisito essencial para a construção de qualquer obra que possui potencial para causar degradação ao meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho. ¹²

O estudo de Impacto ambiental e o relatório de impacto ao meio ambiente deve ser um estudo minucioso, realizado por uma equipe técnica multi e interdisciplinar no intuito, em suma, de diagnosticar a situação ambiental da área de influencia do projeto, analisar os impactos ambientais do projeto e de suas alternativas e definir as medidas mitigatórias dos impactos negativos.

Todavia, a partir de um minucioso exame do EIA/RIMA do VLT, pode-se identificar algumas irregularidades. A princípio, destaca-se, por exemplo, ausência de estudos de alternativas de traçado da obra; ausência de análise comparativa entre alternativas técnicas e locacionais; ausência do estudo de alternativas tecnológicas, como o VLT elétrico com faixa parcialmente exclusiva; o BRT (Bus Rapid Transit – Corredor de linha exclusiva rápida para Ônibus) e o VLP (Veículo Leve sobre Pneus); ausência de legislação sobre moradia, bem sobre o qual recai o maior impacto da obra; ausência de informações como: quantidade de pessoas que atualmente trabalham na área de intervenção do projeto; quantidade de crianças que estudam em escolas localizadas na área de intervenção do projeto; despesa familiar mensal com transporte; ausência de projeto habitacional para as famílias que podem ser removidas; ausência de legislação sobre moradia, bem sobre o qual recai o maior impacto da obra.

Nos termos da legislação ambiental, o EIA/RIMA deve contemplar todas as possibilidades tecnológicas e locacionais do projeto do VLT e confrontá-las com as situações de sua não realização. Desse modo, o EIA/RIMA deve apontar a opção mais adequada para o espaço urbano e, especialmente, para as famílias atingidas pelas obras, realizando as ponderações dos impactos ambientais ocasionados por cada hipótese.

¹¹ Art. 225, § 1º, IV, Constituição Federal de 1988 e art 2º da Resolução 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

¹² Art. 10º da Lei 6.938/81.

No entanto, o equivoco do EIA-RIMA do VLT diz respeito justamente à falta de alternativas ao projeto. Apresenta-se no projeto um único ponto de vista e um percurso que caprichosamente foi desenhado para retirar milhares de famílias de baixa renda de suas moradias, sob a justificativa de menor custo econômico.

Embora a obra seja pautada na dinamização da mobilidade urbana e no atendimento da demanda do turismo que será gerando pela Copa do Mundo, os fundamentos iniciais do projeto representam uma verdadeira remodelação da cidade, sobretudo, sobre a vida dos mais pobres.

O estudo realizado pela Defensoria Pública da União no Estado do Ceará, sobre o EIA/RIMA do VLT, o sociólogo Daniel de Oliveira (2013) argumenta que:

De um lado, o Projeto se justifica no alto crescimento populacional que teriam atravessado, de maneira geral, as metrópoles brasileiras e suas periferias. Disso decorreria o aumento da demanda por transporte público para acesso aos polos de emprego, educação, saúde e lazer, que teriam se tornado mas distante.

Por outro lado, a área atravessada pelo ramal Parangaba/Mucuripe apresenta uma contradição incomoda à administração estadual, por vezes pontuada no EIA: trata-se do fato de prepara as subdivisões administrativas com maior renda per capita da cidade (Secretarias Executivas Regionais II e IV), onde existem áreas com povoamento de baixas condições de vida, características de favela (CEARA, 2011, p.2-3).

Estes seriam, então os dois pilares sobre os quais se assenta o projeto do VLT. Neste sentido, fundamenta o EIA/RIMA:

A implementação do VLT no ramal Paragaba – Mucuripe garantirá ao usuário de transporte público o acesso a serviços básicos como a educação, lazer, saúde e emprego, com um bom sistema de transporte que garantirá mobilidade urbana, com tarifa de baixo custo, beneficiando a todos, principalmente à camada mais carente da população.

A implantação de uma linha ferroviária de um VLT, com a maior parte do seu percurso em espaço urbano e com plataforma compartilhada com o resto de tráfego, além de não compor uma barreira física que divide a cidade em duas partes, se converte em um elemento sobre o qual se pode definir o resto do desenvolvimento urbanístico da cidade. Neste caso, este fato se atenua devido a que atualmente existe uma linha dedicada em exclusiva ao tráfego de cargas, com **apropriações indevidas** da faixa de domínio de ferrovia, **dando uma imagem de semi-abandono e marginalidade** (CEARA, 2011, p. 2-9, grifo nosso)

Identifica-se uma forte concepção social estigmatizante no EIA, como se pode ver nas expressões: povoamentos com características de favela, apropriações indevidas, imagem de semi-abandono e marginalidade.

Ademais, nota-se as alternativas de alocação do VLT possui um critério norteador da escolha oficial é a **condição legal das propriedades** (CEARÁ, 2011, pg. 32). A partir desse fundamento de que outro traçado geraria maior número de desapropriações, escolhe-se pela retirada de imóveis construídas em suposto litígio com o poder público. As intervenções que poderia afetar os prédios de luxo nos bairros ditos nobres são descartados, uma vez que ensejaria o encarecimento dos custos do Projeto por conta das indenizações.

Desse modo, nesta lógica, caso o empreendimento não fosse realizado poderia comprometer o sistema de mobilidade da população da cidade e o deslocamento dos torcedores durante o evento da Copa, bem como manutenção das ocupações indevidas da faixa de domínio da linha férrea existente. Isto é, a única proposta apresentada pelo Governo do Estado é considerada a “menos onerosa”, pois atingirá somente comunidades de baixa renda e que, portanto, qualquer alternativa de traçado implicaria num encarecimento do projeto. Sendo assim, o Governo do Estado meticulosamente selecionou aqueles que serão preferencialmente removidos de suas casas, quais sejam, as comunidades, o que reforça sobremaneira o caráter higienizador da obra.

Destaca-se, por exemplo, algumas das intervenções propostas pelo EIA/RIMA, como a localização da Estação do Mucuripe e da Estação

Rodoviária-Borges de Melo em áreas atualmente ocupadas por moradias populares: essas localizações, porém, não são confrontadas com as alternativas de construir as estações sobre terrenos vazios próximos.



Figura 1. Estação localizada na comunidade Rio Pardo.



Figura 2. Estação localizada na comunidade Aldaci Barbosa.

Outrossim, destaca-se a mudança no trajeto no entorno do Aeroporto Pinto Martins, atingindo famílias da comunidade Lauro Vieira Chaves que não seriam impactadas pela obra no traçado original da via férrea da antiga REFESA. O EIA/RIMA não apresenta justificativa para a escolha de mudança de traçado.



Figura 3. Traçado do VLT e da antiga linha férrea – próximo ao Aeroporto Pinto Martins.

No mesmo sentido das críticas apresentadas pela Defensoria Pública da União, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) em seus relatórios inspeção apresentados em anos anteriores sobre a fiscalização e acompanhamento da

Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, linha Parangaba / Mucuripe, em Fortaleza-CE, desenvolvidas pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Grande Porte, no período de 29/08/2011 a 24/04/2012, apontou irregularidades quanto ao Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impactos ao Meio Ambiente (EIA/RIMA).

Em termos gerais, o empreendimento encontra-se com Projeto Básico concluído e disponibilizado ao TCE-CE; as desapropriações estão em andamento, normatizadas pela Lei Estadual nº15.056 de 06/12/2011; a licitação da obra - Concorrência Pública nº20110009/SEINFRA - foi concluída; o Contrato nº004/SEINFRA/2012 foi assinado em 24/02/2012 pelo Consórcio CPE-VLT Fortaleza e a ordem de serviço foi emitida em 27/02/2012, com prazo de 18 meses - término previsto em ago/2013. O valor contrato foi de R\$179.546.440,40, sendo 10% custeados com recursos do Tesouro Estadual e o restante proveniente de crédito interno com recursos do FGTS (Programa PAC II – Mobilidade).

O Relatório de Auditoria nº 0002/2011, emitido em 03 de agosto de 2011 pela 12ª ICE (fls. 29/67, Processo nº 04160/2011-0), que trata da análise documental dos Estudos Ambientais apresentados no processo de Licenciamento Ambiental do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, trecho Parangaba / Mucuripe, apontou que, em termos dos Estudos Ambientais apresentados, os pontos de auditoria a seguir relacionados denotavam a superficialidade e a não completude dos temas abordados, caracterizando a necessidade de revisão e complementação do EIA / RIMA. De antemão, cumpre salientar que não foi oferecido destaque a ausência de propostas de habitação, nos termos da lei, para realocação das famílias. As baixas indenizações – consideradas no EIA/RIMA como medida mitigatória - no primeiro momento foram apresentadas como única alternativa para os moradores.

As referidas irregularidades foram alvos de denúncias pelas famílias organizadas no Movimento de Luta em Defesa da Moradia – MLDM, pela Defensoria Pública do Estado por meio da Ação Civil Pública 0178393-19.2011.8.06.0001 e Ação Civil Pública 0011192-44.2013.4.05.810, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF-CE).

4.2.3. PROPOSTAS DE DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E DESOCUPAÇÃO FORÇADA DE FAMÍLIAS

O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) do VLT não apresentou em seu projeto inicial qualquer alternativa locacional e tecnológica, como já mencionado. Ademais, a única medida adotada como mitigação do impacto negativo da obra foi a indenização das benfeitorias.

Através da mobilização dos moradores em torno do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), em parceria com estudantes da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com a Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União, com o Ministério Público Federal e com o Comitê Popular da Copa; foram divulgadas várias denúncias sobre as irregularidades do EIA/RIMA, o que fez o governo recuar e apresentar novas propostas.

Por meio da Lei 15.056 e suas alterações, o Governo criou um “PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHO DE DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E REMOÇÃO DE FAMÍLIAS”.

Em suma, as propostas se subdividem em três situações:

a) Para as casas que forem avaliadas até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o morador receberá indenização e será inscrito no **Programa Minha Casa Minha Vida** para receber um apartamento no conjunto habitacional do bairro do Jose Walter. Aqueles que não optarem pela a casa recebe só a indenização de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o **auxílio social**¹³ de R\$ 400,00;

b) Para as casas que forem avaliadas acima R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o morador receberá indenização e terá que pagar o imóvel no **Programa Minha Casa, Minha Vida** para receber um apartamento no conjunto habitacional do bairro do Jose Walter. Aqueles que não optarem pela a casa recebe somente a indenização e o **auxílio social** de R\$

¹³ A proposta inicial era de apenas R\$200,00 (duzentos reais)

6.000,00 (seis mil reais). Até os imóveis ficarem prontos, está proposto **aluguel social**¹⁴ de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ;

c) Para quem mora de aluguel, o inquilino deverá comprovar estar há mais de um ano (1 ano e 9 meses), desde antes da publicação da Lei e será inscrito no **Programa Minha Casa, Minha Vida** para ter direito a comprar um imóvel.

A primeira consideração a ser apresentada é a proposta de indenização apresentada pelo Governo. Será tomado como exemplo, o caso das comunidades do Montese. Foram orçadas cerca de 206 casas que constam na lista (**VIDE ANEXOS**).

As indenizações das casas podem ser divididas em 3 níveis:

1. Casas de R\$ 0,00 R\$ à R\$ 16.000
2. Casas de R\$ 16.000 à R\$ 30.000
3. Casas acima de 30.000

De 206 casas, **34** casas eram nível 1, isto é, de **10** casas **2** eram de nível

1. Por exemplo:

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
7	6.912,06	4.092,48	11.004,54
071-A	0,00	8.878,23	8.878,23

TABELA 4.

De 206 casas **90** casas eram nível 2 de **10** casas **5** eram de nível 2.

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
----------------	---------------	-------------------	-------

¹⁴ A proposta inicial do Governo era de R\$200,00 (duzentos reais). Após intensa pressão dos moradores, a proposta foi elevada para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Apesar do aumento da quantia, muitos moradores se queixaram do valor, por entenderem ser insuficiente para quitar o aluguel de um imóvel em local próximo a suas moradias.

22	11.040,76	9.154,04	20.194,80
74	10.368,09	14.698,01	25.066,10
93	8.817,80	16.585,40	25.457,20
126	6.136,11	12.592,73	18.728,84
147	8.622,86	17.145,30	25.768,16

TABELA 5.

De 206 casas **82** CASAS ERAM NIVEL 3, isto é, de **10** casas **3** eram de nível 3.

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
16	19.663,63	18.033,80	37.702,43
49	10.463,43	20.608,66	31.072,09
104-a	14.698,05	18.379,38	33.077,44

TABELA 6.

A média geral das indenizações, portanto, é de 16.000 à 30 mil.

Ocorre que para que haja a indenização do valor do terreno, deve-se comprovar a propriedade do imóvel. Como a situação dos moradores é, em regra, a informalidade, a tendência é que sejam apenas indenizados o valor das benfeitorias. Desse modo, o panorama das baixas indenizações sofre uma grande redução. É o que se pode constatar a partir dos mesmos exemplos.

Exemplo de imóveis de Nível 1 somente com o valor das benfeitorias:

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
7		4.092,48	4.092,48
071-A		8.878,23	8.878,23

TABELA 7.

Exemplo de imóveis de Nível 2 somente com o valor das benfeitorias:

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
22		9.154,04	9.154,04
74		14.698,01	14.698,01
93		16.585,40	16.585,40
126		12.592,73	12.592,73
147		17.145,30	17.145,30

TABELA 8.

Exemplo de imóveis de Nível 3 somente com o valor das benfeitorias:

Número da casa	Valor terreno	Valor benfeitoria	Total
16		18.033,80	18.033,80
49		20.608,66	20.608,66
104-a		18.379,38	18.379,38

TABELA 9.

A média geral das indenizações, portanto, que era de 16.000 à 30 mil, somente com a indenização das benfeitorias, reduz para o valor de 8.000 à 15 mil, situação que torna ainda mais inviável a possibilidade de uma família conseguir outro imóvel na mesma região.

Destarte, a proposta inicial do Poder Público demonstra uma falta de compromisso na garantia dos mínimos direitos das famílias ameaçadas pela obra. Em razão do **menor custo**, o EIA/RIMA só previu como medida mitigadora a indenização. Além de se apresentar como uma solução injusta por apenas considerarem o valor das benfeitorias, apesar de as famílias terem consolidado as suas moradias na região há mais de 50 anos, a proposta desconsidera a legislação urbanística, que determina que a remoção somente pode acontecer em caráter excepcional, com a devida consulta à população envolvida e com o reassentamento no mesmo bairro.

A política de redistribuição e segregação das populações de baixa renda se confirma com as proposta de realocação¹⁵ das famílias para áreas periféricas da cidade sem as mínimas condições infraestruturais básicas. É o caso do terreno localizado no bairro Prefeito José Walter e do conjunto habitacional que está sendo construído no bairro da Paupina. As propostas de reassentamento chegam a se localizar a mais de 14 km de distâncias das comunidades. No **MAPA 5**, percebe-se a localização periférica do bairro da Paupina e do terreno no Bairro do Jose Walter para onde as famílias poderão ser realocadas, bem como se constata a considerável distância entre o lugar da moradia das famílias ameaçadas pela obra e as áreas onde serão construídos os conjuntos habitacionais.

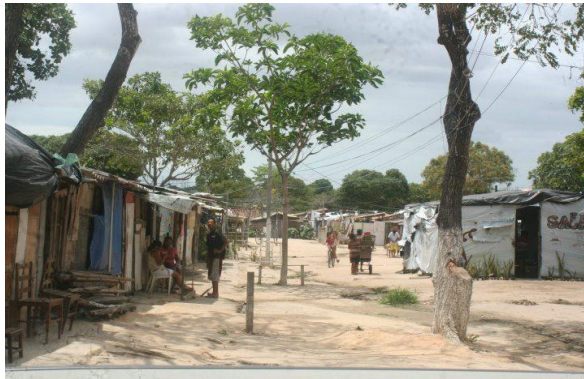


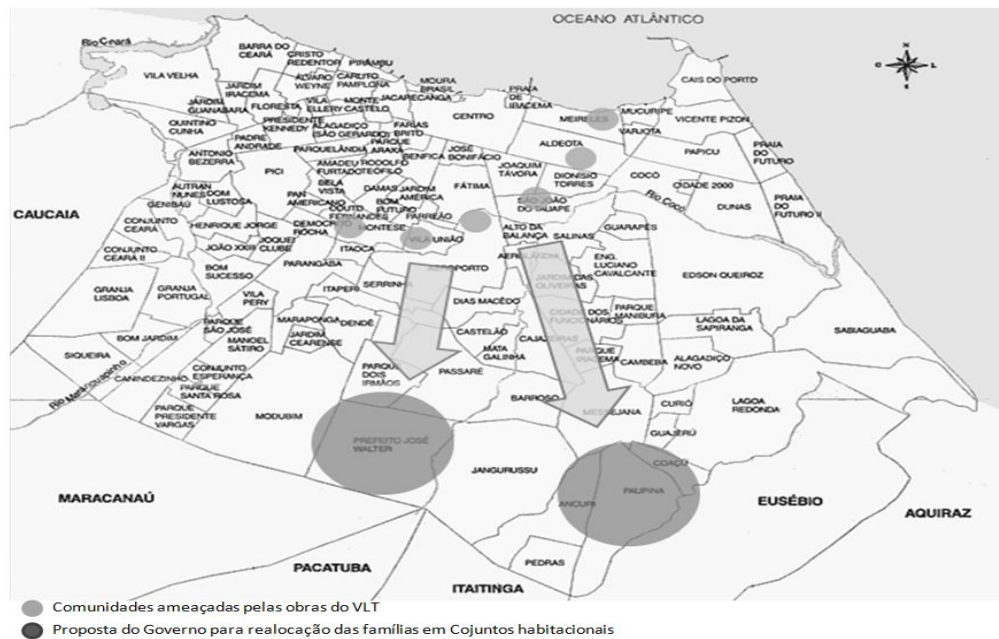
Figura 4. Foto da Ocupação Comuna 17 de abril no terreno do conjunto Jose Walter.¹⁶



Figura 5. Foto do conjunto habitacional do bairro da Paupina

¹⁵ Em matéria publicada dia **15.06.2012** no Jornal Diário do Nordeste o secretário de infraestrutura do Estado, Adail Fontenele, declarou: "Nós estamos agilizando um conjunto habitacional na Paupina, cuja dotação está à cargo da prefeitura, palavra do nosso querido amigo Geraldo Accioly. Mil vagas estão sendo adquiridas pela prefeitura para reassentarmos as pessoas da área. O Estado vai fazer uma melhoria nesses apartamentos. Uma outra alternativa é a viabilização da Cidade Jardim, na Av. Perimetral, ao lado do Conjunto José Walter". Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/noticia.asp?codigo=340755&modulo=966&origem=ultimahora-wide>> Acesso em 19 de fevereiro de 2014.

¹⁶ A ocupação urbana *Comuna 17 de abril* surgiu da necessidade de organização política da grande parcela da população excluída, oprimida e marginalizada da cidade. O Movimento dos Conselhos Populares (MCP) nasceu em 2005, como uma dessas possibilidades de organização, e constitui hoje em uma das forças políticas de resistência que agrega um grande número de pessoas que moram em bairros periféricos de Fortaleza. O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) também aglutina uma importante base de trabalhadores que vivem na capital e no interior do Ceará na luta constante pelo acesso à terra, não só dentro do perímetro rural, mas também urbano. Esses dois sujeitos organizaram a ocupação que se tornaria a Comuna 17 de abril. Na madrugada do dia 15 de abril de 2010, cerca de 400 homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos; que viviam em área de risco, moravam de aluguel, estavam desempregados ou subempregados; ocuparam o Sítio São



MAPA 5 – Proposta de reassentamento dos moradores das comunidades dos trilhos.

Diante do quadro fático apresentado, nota-se que as medidas adotadas pelo Poder Público reproduzem, em verdade, uma histórica lógica de (re) produção espaço urbano - eivada de estigmas sociais - que segrega famílias de baixa renda e reserva o espaço que restou com a retirada das habitações populares para a apropriação do capital privado.

Jorge. A área era um latifúndio com mais de 500 hectares de terra em área urbana há mais de 30 anos desocupada, sem destinação social, requisito necessário para garantia do direito à moradia, em flagrante violação ao princípio da função social da propriedade. Esta pertencia à família Montenegro, conhecida pela estreita ligação ao capital imobiliário especulativo da cidade. Apenas uma parcela do imóvel, 2 ha, permaneceu ocupada por 1.200 famílias, que não tinham outra opção de moradia digna. As reivindicações para que fosse conquistada a sonhada moradia adequada incluía o acesso a escolas, a postos de saúde, a implantação de rede de saneamento básico e de energia elétrica. A forma de organização coletiva do espaço se construiu de forma dinâmica e solidária, o que possibilitou a otimização desse espaço. Os ocupantes passaram a exercer atividades de agricultura urbana e comércio, garantindo, portanto uma destinação social ao terreno antes improdutivo. A educação das crianças também reflete a potencial capacidade de organização coletiva desses grupos, uma vez que, através das *Cirandas* infantis, são perpassados conhecimentos de educação básica e valores que fortalecem a identidade histórica e cultural com o movimento. No dia 2 de março de 2011, eles organizaram uma marcha partindo da Comuna em direção ao Palácio do Governador reivindicando a construção de casas e o espaço da agrovila. Recebidos pelos representantes do governo do Estado e da Prefeitura foi garantida assim a construção de 1.200 moradias no terreno ocupado pelos lutadores da Comuna 17 de abril através do programa do Governo Federal para moradia *Minha casa, Minha vida*. A estratégia de ocupações no mês de abril remonta ao histórico de lutas do MST, *Abril Vermelho*, que se refere simbolicamente à chacina da ocupação em El Dourado dos Carajás no Pará em 1996, crime que ainda não foi devidamente esclarecido, tendo o Movimento encontrado nesta jornada anual uma forma de denunciar e resistir à impunidade e à criminalização.

4.3. COMUNIDADE DOS TRILHOS NA LUTA PELO DIREITO À MORADIA

A preocupação com os impactos das obras da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Fortaleza fez com que os moradores das Comunidades do Trilho: Trilha do Senhor, Dom Oscar Romero, São Vicente de Paulo, Aldaci Barbosa, Lauro Vieira Chaves, João XXIII, Pio XII, Rio Pardo, Jangadeiros e Lagamar se mobilizassem e se organizassem para lutar contra as remoções previstas nos projetos em preparação para a Copa.

As comunidades ameaçadas se organizaram em torno do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) para lutar contra as remoções associadas às obras da Copa do Mundo em Fortaleza e tinham como lema: “Nenhuma casa abaixo, nenhum direito a menos”.

Essas famílias apresentam histórico de resistência e luta contra a pressão da especulação imobiliária, tendo em vista que vários bairros - considerados hoje como áreas nobres - foram se desenvolvendo na região que, em décadas passadas, representava a área periférica da cidade.

Diante da hipótese de verem a história se repetir, os moradores à margem do Trilho iniciaram o processo de organização e a discutir os problemas com as outras comunidades. Cita-se trecho do Dossiê das Comunidades ameaçadas de remoção pelas obras da Copa em Fortaleza-CE (VIDE ANEXOS).

Diante da hipótese de vermos a história se repetindo, nós, moradores a margem do trilho, começamos a nos reunir e discutir os problemas com as outras comunidades. Realizamos diversas reuniões buscando informar, socializar e esclarecer a obra, a remoção e a proposta irresponsável do governo. Realizamos assembleias, cortejos, visitas de casa em casa para alertar. Participamos de audiências públicas na Câmara dos Deputados e na Câmara Municipal. Também fizemos passeatas, atividades artísticas e culturais e compomos a articulação do Grito dos Excluídos. Fechamos avenidas e ruas, participamos e organizamos seminários e eventos para debater os impactos negativos da Copa do Mundo de 2014 em Fortaleza. Fizemos atos no centro da cidade, na Beira Mar e na frente da sede do Governo Municipal e Estadual, ocasião em que nos reunimos com o então Governador do Ceará, Cid

Gomes. Também iniciamos contato jurídico e institucional com o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, com a Defensoria Pública do Estado do Ceará e com a Defensoria Pública da União visando provocá-los para defender nossos direitos. Realizamos diversas reuniões com o Ministério Público Federal a fim de que ajuizasse ações e atentasse para o problema da moradia, das remoções e do licenciamento ambiental do VLT. E assim foi feito.

Desta maneira, a organização e a mobilização popular de nossas comunidades surgiu como forma de retomar o que nos está sendo negado. Brotou como meio de recuperar a capacidade ativa do nosso povo na luta por nossos próprios direitos. O MLDM é, portanto, a manifestação da auto-organização social e autônoma do povo. É um movimento formado basicamente por moradores sem envolvimento partidário.¹⁷

Neste sentido, o teor das reivindicações apresentadas pode ser resumido em três pontos, como aborda o Dossiê:

É neste teor reivindicatório que mantivemos por mais de dois anos exigências claras direcionadas ao Poder Público e estamos plenamente convictos de que ele as tem sobre seu conhecimento: 1) exigimos que o VLT fosse construído em outro lugar, valorando alternativas ou passando pelas próprias avenidas sem afetar as nossas casas; 2) exigimos que o Governo parasse as marcações, os cadastros, as avaliações da nossa moradia e a pressão psicológica que fez com que nossos parentes adoecessem e alguns deles, inclusive, falecessem; 3) exigimos que ele reconhecesse o direito de podermos autodeterminar a nossa moradia e permanecermos no local de sempre, pois é aqui que construímos nossas vidas, nossos empregos, nossas escolas e criamos nossos filhos e filhas.¹⁸

¹⁷ Vide apêndice. **Dossiê das comunidades ameaçadas de remoção pelas obras da Copa em Fortaleza (CE)**. 2012. Fortaleza – CE. [S.l.] Não publicado. Pg. 13.

¹⁸ *Idem*.

Em meados de 2013, mesmo com as alterações no trajeto do VLT e modificações no tamanho e localização de algumas Estações, as famílias intensificaram o processo de negociação direta com o Poder Público. A pressão dos moradores é pelo cumprimento dos dispositivos legais que asseguram direito de reassentamento em terrenos dentro do bairro.

Por isso, foram mapeados vários terrenos próximos as comunidades atingidas e apresentados na Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado como se pode ver nas imagens abaixo e com maiores detalhes nos documentos anexos (VIDE ANEXOS)

Terreno na Raul Barbosa

Dimensão: 95m X 75m

Localização: No encontro da Via Expressa com a Raul Barbosa. A 100m do Trilho no Pio XII e a 500m da comunidade João XXIII



Fonte: Google Earth

Figura 6.

Terreno no Mucuripe

Dimensão: 110m X 80m

Localização: Entre as ruas Canindé e Mte. Jerônimo. Por trás da Via Expressa. A 75m do trilho.



Google Earth

Verificação *in loco* realizada no dia 18/12/12 comprovou que o terreno está ocioso:

Figura 7.

Terreno Washington Soares
 Dimensão: 300m X 195m
 Localização: Na avenida Washington Soares, em frente à Unifor.



Verificação *in loco* realizada no dia 18/12/12 comprovou que o terreno é utilizado como estacionamento e maior parte dele está vazia.

Figura 8.

Terreno na Santos Dumont - 3
 Dimensão: 335m X 80m
 Localização: Na avenida Santos Dumont, ao lado da Fanor.



Verificação *in loco* realizada no dia 18/12/12 comprovou que o terreno está ocioso.

Figura 9.

Estes são apenas uns dos exemplos de possibilidades de reassentamento das famílias, em cumprimento as disposições legais, que fazem cair por terra os argumentos contrários adotados pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará e pela magistrada da 9.a Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza, Excelentíssima Juíza de Direito Joriza Magalhães na Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, *in verbis*:

Particularmente ao desejo da população afetada em permanecer nos bairros onde hoje se encontra, embora solução ideal, não encontra supedâneo em nenhuma norma estadual ou federal, além de ser de difícil ou impossível execução, já que a área é caracterizada como de grande densidade urbana, a inviabilizar o reassentamento das comunidades no mesmo local. (Ação Civil Pública 0178393-19.2011.8.06.0001, fl. 1095)

No entanto, as famílias que moram em terrenos urbanos privados há mais de 5 anos já têm direito a adquirir a propriedade desses locais através da ação de usucapião (art. 183, CF). Aquelas que moram em terrenos urbanos públicos têm direito à concessão de uso especial para fins de moradia (MP 2220/2001). Assim, caso sejam desapropriadas, não podem receber apenas pelo valor das benfeitorias, pois, como já têm a garantia da regularização de sua posse, precisam receber também pelo valor da terra. O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e o Plano Diretor

(instituído pela Lei 062/09), por exemplo, prescrevem ser dever do Estado fazer a regularização fundiária das áreas ocupadas. Vê-se aqui uma grande contradição do Estado: ele, que deveria regularizar os terrenos, além de não cumprir seu dever, pretende remover as famílias considerando somente as benfeitorias construídas por elas, ou seja, violando-as duplamente em seu direito à moradia adequada.

Ademais, Art. 149, Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 5º, XVI, do Plano Diretor de Fortaleza e Comentário Geral nº 7/1997, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. Ressalte-se que o direito fundamental à moradia adequada significa não apenas ter uma casa, mas, simultaneamente, ter acesso a serviços essenciais (água e energia elétrica, por exemplo), à infraestrutura, à segurança jurídica da posse, a gastos suportáveis, à acessibilidade, à habitabilidade, à localização (proximidade de escolas, postos de saúde, linhas de ônibus, opções de emprego...) e à adequação cultural (art. 6º, CF/88; art. 11, PIDESC e Comentário Geral nº 4 da ONU).

Em face das ações do Poder Público, com o supedâneo do Poder Judiciário, a luta pelo direito à moradia e contras as desocupações forçadas proporcionadas pela Copa do Mundo apresentam limites institucionais difíceis de serem superados. Porém, luta encabeçada pelos moradores em torno do MLDM revelou-se uma experiência positiva de combate e de denúncia da lógica predominante de exclusão sócio-espacial, capitaneado pelo Poder Público e pelo capital privado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo não tem como objetivo exaurir o vasto leque de aspectos sociais que envolvem as desocupações forçadas realizadas no contexto da Copa do Mundo ou em décadas anteriores. Contudo, pode-se tecer algumas considerações.

O pretexto das desocupações forçadas no contexto da Copa do Mundo, espelha-se nas raízes históricas do crescimento desordenado da cidade Fortaleza - que sistematicamente segregou as populações mais pobres das áreas urbanas valorizadas pelo capital imobiliário.

Nota-se que o desejo do Poder Público em tornar o espaço do urbano esteticamente apropriado para os turistas e para os investidores tem como preferência a construção de obras públicas exatamente nos locais onde existem assentamentos informais situados em áreas valorizadas pelo mercado imobiliário.

A situação de vulnerabilidade das favelas se mostra como uma irresistível oportunidade para facilitar as intervenções do Poder Público, não diferindo muito da maneira com que outras populações que ocupam os chamados assentamentos informais em tempos passados foram tratadas, isto é, como alvos preferenciais de desocupação forçada para os projetos de urbanização.

A escolha da desocupação forçada, em vez da regularização fundiária, mostra-se ainda como uma opção mais pragmática para o Poder Público, tendo em vista que o instituto da desapropriação apresenta um robusto aparato legal que torna o procedimento demasiado burocrático e com garantias para o proprietário que elevam custo da intervenção.

Desse modo, omissão do Poder Público na regularização fundiária se reverte em benefício econômico superveniente quando determinado assentamento informal é alvo de interesse para obras urbanas. Assim, o Poder Público se omite tanto no momento em que não realiza a regularização fundiária, quanto no momento em que desconsidera as décadas de exercício regular da posse pelos assentados com uso efetivo da terra para construção da moradia e para a subsistência.

Esta postura revela uma profunda contradição no papel estatal em ter que garantir, simultaneamente, as condições gerais de reprodução capitalista, e o consenso de interesse entre as classes, oscilando entre a hegemonia e o desnudamento que mostra a sua defesa dos interesses do capital.

As desocupações forçadas de favelas advêm de um claro interesse econômico do mercado imobiliário, que lucra com a valorização dos terrenos próximos das áreas desocupadas e, por vezes, o próprio local desocupado se torna local de empreendimentos privados, com o supedâneo do Poder Público.

Desse modo, a discussão central não gira em torno da questão de quem pode ficar ou quem dever sair para a construção da obra do VLT. A reflexão é mais ampla e versa sobre duas formas antagônicas de ocupação do espaço urbano, cujo embate pode ser evidenciado em Fortaleza tanto nas desocupações forçadas realizadas a partir da primeira metade do século XX, quanto no caso das comunidades dos trilhos.

Uma delas trata a cidade como valor de troca, isto é, como uma mercadoria cujo acesso a ela se realiza mediante os atos de comprar e receber. A outra considera a cidade como valor de uso, isto é, como um bem que atende a necessidade de habitar e de (re) produzir a vida. Esta concepção pode ser encontrada nos relatos dos moradores.

As considerações levantadas no estudo de caso revelam a importância da organização popular para a consolidação de uma postura contrária as práticas excludentes adotadas pelo Poder Público, além do aprofundamento da consciência política das pessoas, na medida em que atuam coletivamente pela concretização de seus sonhos e de seus direitos.

A luta das populações atingidas pelas desocupações forçadas pode ser concebida neste trabalho como uma forma de atuação legítima no combate ao histórico processo de “espoliação urbana” e na concretização dos mezinhos princípios democráticos, como uma possibilidade de, ao mesmo tempo, representar uma expressão da luta social e uma ação política importante para futuras transformações estruturais na sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANCOP, Articulação Dos Comitês Populares da (Org.). **DOSSIÊ: Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. 1ª São Paulo: Articulação Dos Comitês Populares da Copa, 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=112%3Amegaeventos-e-direitos-humanos&Itemid=166&lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2013.

AZEVEDO, Célio. **“PAC da Copa será divulgado após 31 de maio”**. **Portal da Copa 2014**. Disponível em: <<http://www.copa2014.org.br/noticias/Noticia.aspx?noticia=182>> Acesso em 17/03/2014.

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. **O reverso das vitrines: conflitos urbanos e cultura política em construção**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

BERNAL, Maria Cleide Carlos. **A MetrÓpole Emergente: A ação do Capital Imobiliário na Estruturação Urbana de Fortaleza**. Fortaleza: Ufc/banco do Nordeste do Brasil, 2004. 221 p.

BRASIL. **Lei No 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm Acesso em: 14/001/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa** (1988). 26ª ed. Brasília: Centro Constituição da República Federativa do Brasil, 2013.

CARVALHO FILHO, José Dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª São Paulo: Atlas, 2013.

DANTAS, Eustogio Wanderley Correia et al. **De cidade a metropole: (Trans)formações urbanas em Fortaleza**. Fortaleza: Edições Ufc, 2009.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. 5ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

Dossiê das comunidades ameaçadas de remoção pelas obras da Copa em Fortaleza (CE). 2012. Fortaleza – CE. [S.I.] Não publicado.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. **Revisitando o Instituto da desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 352 p.

FERRARI, Terezinha. **Fabircalização da cidade e ideologia da circulação**. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012. 184 p.

FIBGE- Demográfico do Ceará, Volume I – Tomo VII-VIII Recenseamento Geral – 1970. **Anuário Estatístico do Brasil -1976.**

FREITAS, Clarissa F. Sampaio; PEQUENO, Luis Renato Bezerra. **Produção habitacional na região metropolitana de fortaleza: avanços e retrocessos.** Rio de Janeiro: Atlas, 2011. Artigo apresentado no XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrololes.net/download/renato_pequeno2.pdf>. Acesso em: 07 out. 2013.

G1, CE. **Fortaleza é uma das cidades mais desiguais da América Latina**, diz ONU. *Portal G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2012/08/fortaleza-e-uma-das-cidades-mais-desiguais-da-america-latina-diz-onu.html>>. Acessado em 15/03/2014.

KOWARICK, Lucio. **A Espoliação Urbana.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFÉBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, George Marmelstein. **O Valor Moral da Propriedade.** Março 24, 2014. Disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MARICATO, Erminia. **Política Habitacional no Regime Militar: Do milagre brasileiro a crise econômica.** Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ONU. **Desocupação Forçadas e os Direitos Humanos.** 25. ed. Lisboa: Texttype, 2005. (Rev. I). Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa25.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2014.

PEQUENO, L. R. B. MOLINA, A. Análise Sociocupacional da Estrutura Intra-urbana da Região Metropolitana de Fortaleza. In: PEQUENO, R. (org.) **Como anda Fortaleza.** Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôloles, 2009.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 26ª São Paulo: Atlas, 2013.

PORTAL DA COPA. **Ceará oficializa regras para desapropriações de pessoas afetadas por obras do VLT.** Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/ceara-oficializa-regras-para-desapropriacoes-de-pessoas-afetadas-por-obras-do-vlt>. Acesso em 21/06/2012.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (CE). Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/> Acesso em 04/06/2013.

PRADO, Débora. Entrevista Raquel Rolnik para revista Caros Amigos. **"Já estão sendo aprovadas várias excepcionalidades para Copa do Mundo"**, São Paulo -

SP, 12/01/2011. Disponível em: <
<http://www.carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/1218-entrevista-raquel-rolnik>>.
 Acesso em: 17/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA: - **Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza** – Consórcio SERETE S.A Engenharia S.D. Consultoria de Planejamento Ltda., 1972.

ROLNIK, Raquel. A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país: avanços e desafios. In: BUENO, Laura Machado; CYMBALISTA, Renato. **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo. Annablume, 2007.

SILVA, José Borzacchiello da. **Quando os incomodados não se retiram: uma análise dos movimentos sociais em Fortaleza**. Fortaleza: Multigraf Editora, 1992.

SILVA, José Bozarcchiello da; BARBOSA, Anna Emília Maciel. O habitar em Fortaleza em tempos de Copa do Mundo: conflitos pelo direito à cidade. In: REENCUENTRO DE SABERES TERRITORIALES LATINOAMERICANOS, 14., 2013, Lima - Peru. **Anais EGAL - Encuentro de Geografos da America Latina**. Lima: Egal, 2013. p. 1 - 10. Disponível em: <[http://www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra_Anna-Emília-Maciel-Barbosa-José-Borzacchiello-da-Silva.pdf](http://www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra_Anna-Emilia-Maciel-Barbosa-José-Borzacchiello-da-Silva.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2014.

SUDEC - FUDNAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA – **Mão-de-Obra na Área Metropolitana de Fortaleza**, Tipografia Progresso, 1973.

SUDENE/SUDEC – **Programa Habitacional para Estado do Ceará**. Fortaleza, 1971.

TADDEO, Carlos Eduardo. **A guerra não declarada na visão de um favelado**. São Paulo: Apoio Revolta/ Rap Nacional/ Smurphies Disco Club, 2012. (ISBN 978-85-914040-0-1).

VAINER, Carlos. **Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.anpur.org.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2874/2811>>. Acesso em: 02/05/2014.

Anexos

Anexo A – Dossiê das Comunidades dos Trilhos



DOSSIÊ DAS COMUNIDADES AMEAÇADAS DE REMOÇÃO PELAS OBRAS DA COPA EM FORTALEZA (CE)



DOSSIÊ DAS COMUNIDADES AMEAÇADAS DE REMOÇÃO PELAS OBRAS DA COPA EM FORTALEZA (CE)

**COMUNIDADES TRILHA DO SENHOR, DOM OSCAR ROMERO,
ALDACI BARBOSA, RIO PARDO, JANGADEIROS, JOÃO XXIII,
LAURO VIEIRA CHAVES, PIO XII, LAGAMAR, SÃO VICENTE DE
PAULO, MUCURIBE E POÇO DA DRAGA.**

Fortaleza, setembro de 2012

SUMÁRIO

	Pág.
1 APRESENTAÇÃO.....	04
2 MORADIA (IN) ADEQUADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E AS VIOLAÇÕES DO DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DAS OBRAS PARA A COPA DO MUNDO.....	06
2.1 Cidade: entre sua história e seus labirintos.....	06
2.2 Breve contexto histórico do surgimento das comunidades na cidade de Fortaleza.....	08
2.3 Panorama da moradia inadequada em Fortaleza.....	09
3 ORGANIZAÇÃO, LUTAS E RESISTÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS REMOÇÕES FORÇADAS.....	12
3.1 Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM).....	12
3.2 Movimento Quem dera ser um Peixe.....	15
4 COMUNIDADES ATINGIDAS PELAS OBRAS DA COPA 2014 EM FORTALEZA.....	17
4.1 Comunidades Trilha do Senhor e Dom Oscar Romero.....	17
4.2 Comunidade Aldaci Barbosa.....	30
4.3 Comunidades Rio Pardo e Jangadeiros.....	35
4.4 Comunidade João XXIII.....	41
4.5 Comunidade Lauro Vieira Chaves.....	50
4.6 Comunidade Pio XII.....	56
4.7 Comunidade do Lagamar.....	61
4.8 Comunidade São Vicente de Paulo.....	66
4.9 Comunidade Mucuripe.....	69
4.10 Locais previstos para o reassentamento das famílias atingidas pelas obras da Copa 2014.....	70
5 DESAPROPRIAÇÕES DE COMUNIDADES DA ORLA MARITIMA.....	78
5.1 Projetos de urbanização da orla em Fortaleza.....	78
5.2 Comunidade atingida pelo(s) projeto(s): Poço da Draga.....	82
6 PROBLEMAS NO LICENCIAMENTO: VEICULO LEVE SOBRE OS TRILHOS (VLT).....	85
6.1 Avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Ceará (TCE): Veículo Leve sobre Trilhos.....	85
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
ANEXOS.....	110
APÊNDICES.....	124

1 APRESENTAÇÃO

A preocupação com os impactos das obras da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Fortaleza fez com que os moradores das Comunidades do Trilho: Trilha do Senhor, Dom Oscar Romero, São Vicente de Paulo, Aldaci Barbosa, Lauro Vieira Chaves, João XXIII, Pio XII, Rio Pardo, Jangadeiros e Lagamar se mobilizassem e se organizassem para lutar contra as remoções previstas nos projetos em preparação para a Copa. Um destes projetos, o Veículo Leve Sobre Trilho (VLT), que vai do bairro Mucuripe ao bairro Parangaba, e visa interligar a rede hoteleira de Fortaleza, será construído ao longo de 12,7 km, passará por 22 bairros de Fortaleza, removerá cerca de 5.000 famílias e é o que causa maior ameaça de remoção às famílias.

Esse Dossiê descreve o processo de narração das histórias e trajetórias de cada comunidade, as conquistas, os equipamentos sociais existentes, as vantagens e benefícios associados ao morar em cada comunidade, os direitos ameaçados ou violados pelos projetos e as lutas travadas.

O documento também traz uma breve referência ao Acquário, projeto do Governo do Estado de um imenso oceanário que será construído na Praia de Iracema e que pretende ser o maior equipamento do tipo na América Latina, e à Comunidade do Poço da Draga, diretamente atingida por esta obra e por diversas tentativas de remoção ao longo dos mais de 50 anos de sua existência na Praia de Iracema. O Acquário é considerado mais um importante atrativo turístico para a Copa do Mundo de 2014.

É apresentada a história de constituição e lutas do “Movimento de Luta em Defesa da Moradia” (MLDM), que se organizou para lutar contra as remoções associadas às obras da Copa do Mundo em Fortaleza e cujo lema é: “Nenhuma casa abaixo, nenhum direito a menos”. Várias dessas comunidades apresentam há tempos um histórico de resistência e luta por conta da pressão que a especulação imobiliária lhes impõe, uma vez que parte destas comunidades está localizada em áreas nobres da cidade de Fortaleza. Diante da hipótese de verem a história se repetir, os moradores à margem do Trilho começaram a se reunir e discutir os problemas com as outras comunidades.

Outro movimento apresentado é o “Quem dera ser um Peixe”, que se constituiu através das mídias sociais em um movimento de luta contra o Acquário e se mobiliza por outra visão da fruição artístico-cultural dos espaços públicos, por um conceito diferente de gestão governamental (com participação efetiva nas decisões) e por uma lógica ambientalmente sustentável para a orla marítima da nossa aldeia urbana.

Cada comunidade fez a narrativa de sua história e de suas lutas contra as remoções. Após vários encontros e diálogos, este material foi sistematizado neste documento, que se

pretende seja permanentemente atualizado, de forma que se constitua em um resgate da história e luta das comunidades contra as remoções forçadas, e na afirmação e construção de suas identidades enquanto sujeitos coletivos. Esta atualização permitirá a inclusão de novas comunidades que estão iniciando ou retomando o processo de mobilização, tais como Mucuripe, Serviluz, Castelão, Estivas, dentre outras. Também serão incluídas comunidades que ainda venham a se mobilizar neste processo.

Este Dossiê foi construído de forma coletiva pelas Comunidades ameaçadas pelas remoções, por integrantes do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), pelo Laboratório de Estudos de Políticas Públicas (LEPP) e Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC), ambos da Universidade Federal do Ceará (UFC); pelo Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); e por integrantes da Organização de Resistência Libertária (ORL).

2 MORADIA (IN) ADEQUADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E AS VIOLAÇÕES DO DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DAS OBRAS PARA A COPA DO MUNDO 2014.

2.1 Cidade: entre sua história e seus labirintos

Antes de entrarmos na discussão acerca do Direito à Cidade e quais são suas bases sociais e jurídicas, pretendemos historicizar o surgimento das cidades e, além disso, delimitar, do ponto de vista conceitual, a qual cidade estamos nos referindo. A cidade de que nos referimos aqui não se trata da cidade oriental, nas quais havia a predominância do modo de produção asiático, também não se trata da cidade arcaica, onde podemos destacar as cidades gregas e romana; onde se destacava o trabalho escravo; muito menos da cidade medieval, bem característica do período feudal; concentramo-nos aqui no modelo de cidade fruto da Revolução Industrial.

Podemos destacar a Revolução Industrial como sendo um processo indutor de uma série de outros processos; dentre esses podemos observar as questões referentes à própria cidade (crescimento habitacional, problemas relativos à moradia, pauperização de grande parcela da população etc.). O processo frenético de industrialização será o motor das transformações da(na) sociedade moderna.

Como nos ensina Henri Lefebvre, as cidades anteriores à Revolução Industrial e à ascensão da classe burguesa como classe hegemônica eram verdadeiros “centros de vida social e política onde se acumulam não apenas as riquezas como também os conhecimentos, as técnicas e as obras (obras de arte, monumentos)¹”. A própria cidade era uma obra, ou seja, como uma obra de arte a cidade possuía apenas valor de uso, em linguagem mais simples, a cidade em si não dava lucro. No entanto, com o advento da Revolução Industrial a cidade passou a ser tanto um lugar de consumo como ela própria passa a ser vítima desse consumo – o seu espaço passa a ter valor de troca, desse modo há um consumo dos lugares da cidade, que agora serão orientados pelas leis do mercado, tal como a lei da oferta e da procura, como é o caso da especulação imobiliária.

Desse processo, temos o que o Lúcio Kowarick chamou de “Espoliação Urbana²”, que é a retenção dos espaços e serviços da cidade nas mãos de uma pequena parcela da população. Assim como os meios de produção, a terra urbana também foi desproprada da classe trabalhadora; a cidade moderna não tem passado de um palco para o grande teatro dos horrores da nossa Sociedade do Espatáculo.

O Direito à Cidade é uma tentativa de reverter esses longos anos de espoliação urbana, que marginaliza e precariza os trabalhadores e trabalhadoras. Dentre os objetivos

¹LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008, p.12.

² KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000.

do direito à cidade, podemos destacar a democratização dos usos da cidade e a redistribuição da terra urbana que hoje se encontra concentrada em parcelas minoritárias da população.

O Direito à Cidade já se encontra positivado em vários tratados e declarações internacionais (Carta Mundial do Direito à Cidade, Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos da Cidade etc). Além dos tratados já citados, Saule Jr. (2007)³ registra:

- Carta Mundial do Direito à Cidade (V Fórum Social Mundial, Porto Alegre, 2005);
- Declaração da Coalizão Européia das Cidades contra o Racismo (IV Conferência Européia das Cidades por Direitos Humanos, Nuremberg, 10 de dezembro de 2004);
- Declaração Cidades e Governos Locais Unidos, Paris, 5 de maio de 2004 (oriundas da criação da Organização Mundial Unificada de Governos Locais);
- Declaração de Santa Cruz de La Sierra, abril de 2004 (Primeiro Congresso Latinoamericano de Cidades e Governos Locais – iniciativa da Federação Latinoamericana de Cidades, Municípios e Associações de Governos Locais);
- Carta Européia de Salvaguarda dos Direitos Humanos da Cidade (Carta de Saint Denis, 18 de maio de 2000);
- Carta Européia do Direito da Mulher à Cidade (Comissão Européia, 1995);
- Declaração Mundial sobre Autonomia Local – Conselho da UIAL (Toronto, junho de 1993);
- Agenda 21 da Cultura – VI Fórum de Autoridades Locais para Inclusão Social de Porto Alegre no Fórum Universal das Culturas (Barcelona, 7 e 8 de maio de 2004);
- Agenda Municipal Latinoamericana (Federação Latinoamericana de Cidades e Municípios – FLACMA, 2001);
- Declaração de Bogotá sobre a Cidade desde a perspectiva dos direitos humanos (Seminário Latinoamericano Sobre o Direito à Cidade e Direitos Humanos, Bogotá, maio de 2006).

No Brasil, a luta pela positivação do Direito à Cidade como Direito Fundamental teve início na década de 1960, através de inúmeros movimentos sociais que começaram a pautar no seu cotidiano a Reforma Urbana. No entanto, com os “anos de chumbo” houve um descenso dessas lutas sociais, que, somente no final da década de 1980, voltaram a ser pauta. Podemos destacar a **emenda popular de reforma urbana**, que foi construída por membros da sociedade civil e movimentos populares que faziam parte da Assembléia Constituinte que elaborou a Constituição Brasileira de 1988. Essa emenda visava a introdução do Direito à Cidade no rol de direitos fundamentais.

³ SAULE Jr. Nélon (Org.). **Direito urbanístico**: vias jurídicas das políticas urbanas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2007.

Em Fortaleza, um simples panorama da ocupação sócio espacial, além de nos revelar os contrastes socioeconômicos e infraestruturais existentes, confirma o entendimento do mito da cidade dividida em varias partes, que didaticamente podemos caracterizar em cidade formal e informal, distribuídas nos seus diversos tipos. Na cidade “legal” ou formal, existem quase todos os investimentos em infraestrutura; enquanto isso, na cidade informal ou “ilegal”, encontra-se justamente a população de baixa renda que não possui condições de ingressar no mercado dito formal de habitação. Neste ensejo, a construção de habitações em loteamentos irregulares ou em áreas de risco, onde há pouco ou quase nenhum investimento do Poder Publico surgiram como “soluções alternativas”.

A concepção contrastante da cidade de Fortaleza possui, dentre outros aspectos, profundas raízes históricas no crescimento desordenado da cidade, associado às políticas publicas de habitação que continuamente segregaram e segregam as populações de baixa renda das áreas urbanas valorizadas pelo capital imobiliário.

Compreendendo que a incidência dos Megaeventos esportivos está para além das paixões nacionais que os jogos ensejam, é possível destacar que a preparação dos locais que sediarão esses eventos, interfere de forma marcante na estrutura e na dinâmica da Cidade.

Essas alterações, em virtude da Copa de 2014, podem ser observadas na cidade de Fortaleza, através das diversas obras tais como os projetos de reforma do estádio Castelão, implantação do Veículo Leve sobre Trilho (VLT), implementação do Corredor Norte/Sul (Via Expressa) e a construção dos Bus Rapid Transits (BRTs) que passaram a compor o Primeiro Plano de Mobilidade Urbana de Fortaleza e a partir de janeiro de 2010, figuraram no documento denominado Matriz de Responsabilidade (Tabela 1 – APÊNDICE), firmado entre União, Distrito Federal, estados e município, com o objetivo de coordenar e viabilização as ações governamentais consideradas imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014.

Estas obras que pressupõem a ampliação de vias, construção de túneis, viadutos, bem como o Acquário (ANEXO A) cumprem uma função de higienismo social, pois justamente a população mais empobrecida será removida dessa terra tão valorizada.

2.2 Breve contexto histórico do surgimento das comunidades na cidade de Fortaleza.

A partir do núcleo central da capital cearense, a ocupação do território seguiu na área oeste (áreas mais pobre do município), e no sentido leste de seu território (vetor predominante de crescimento a partir da década de 1970)⁴. Foi nesse período que surgiram

⁴**Plano Diretor Participativo de Fortaleza.** Relatório 02. Leituras jurídica, urbanística e comunitária. Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais.

as ocupações na Estrada de Ferro (1954); Cercado de Zé Padre (1930); Mucuripe (1933); Varjota (1945); Meireles (1950); Lagamar (1933); Morro do Outro (1940); Papequinho (1950) que se localizavam em terrenos particulares ou da autarquia federal ou da Prefeitura do Município (IJNPS/ Governo do Estado do Ceará).⁵

Em decorrência do processo migratório⁶ dos sertanejos para a capital em busca de oportunidades de trabalho, uma massa de subempregados e desempregados se constituiu, dificultando ainda mais a integração dessa população à vida urbana. A esta parcela da população fortalezense, restou apenas as soluções alternativas que consistiram na construção de habitações em loteamentos irregulares ou em áreas de risco, onde há pouco ou quase nenhum investimento do Poder Público.

O surgimento dessas e de outras comunidades resultou, principalmente, de fatores como: fluxo migratório campo-cidade, redistribuição espacial da população através de programas habitacionais periféricos promovidos pelo Estado, inclusive induzindo à conurbação; às migrações intra-urbanas associadas ao empobrecimento urbano, deslocando populações do aluguel para as ocupações; a comercialização de loteamentos clandestinos desconsiderando as normas urbanísticas, e à apropriação dos investimentos públicos em infra-estrutura urbana e sistema de circulação e transporte.⁷

Portanto, a ocupação desenfreada do espaço urbano, que se refletiu na favelização, na ocupação de áreas de risco, na concentração fundiária, no déficit habitacional e na especulação imobiliária, está intimamente relacionada ao problema de exclusão social sofrida por grande parte da população cearense.

2.3 Panorama da moradia (in)adequada no Município de Fortaleza.

A concepção contrastante da cidade de Fortaleza possui, dentre outros aspectos, profundas raízes históricas no crescimento desordenado da cidade, associado às políticas públicas de habitação que continuamente segregaram e segregam as populações de baixa renda das áreas urbanas valorizadas pelo capital imobiliário.

Neste ensejo, a construção de habitações em loteamentos irregulares ou em áreas de risco, onde há pouco ou quase nenhum investimento do Poder Público, surgiram como “soluções alternativas”.

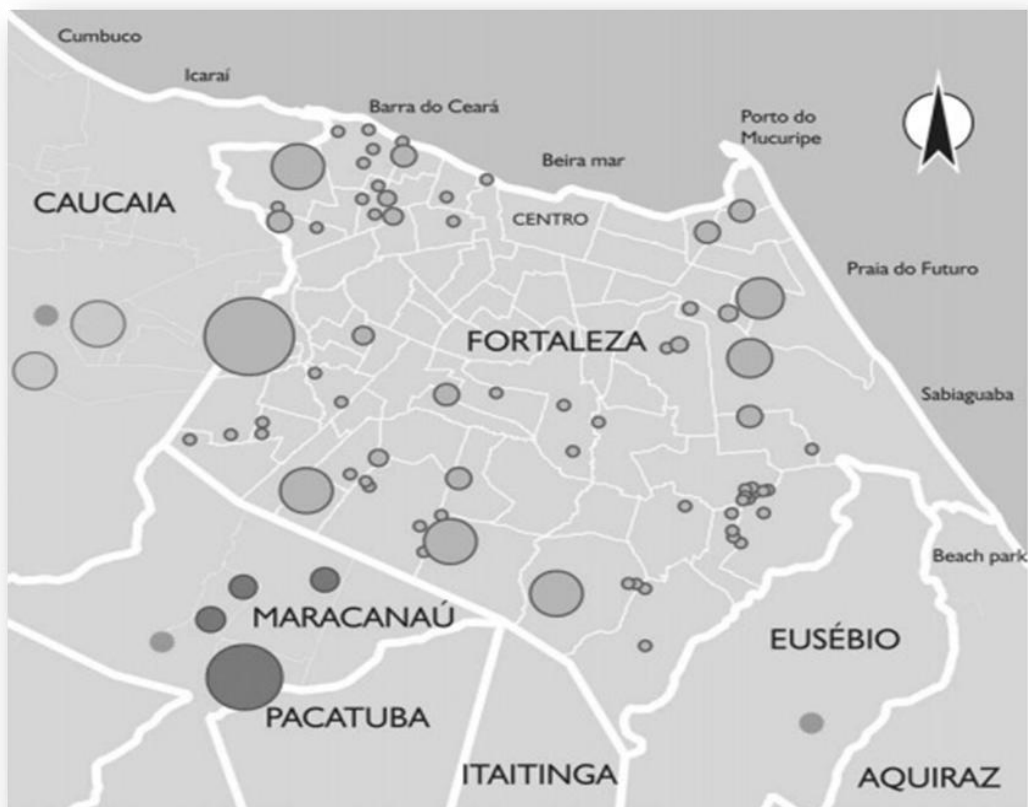
⁵Dantas, Eustógio Wanderley Correia. **De cidade à metrópole:** (trans)formações urbanas em Fortaleza./Eustógio Wanderley Correia Dantas, Jose Borzacchiolo da Silva e Maria Clélia Lustosa Costa – Fortaleza: Edições UFC, 2009.

⁶ Segundo os dados da pesquisa sobre as Migrações para Fortaleza – IJNPS, 1963, apenas 20,3% do total pesquisado entre os habitantes das comunidades eram naturais da capital. Os dados, portanto, confirmam que considerável parte dos habitantes das comunidades mais antigas de Fortaleza é originária das migrações interior-capital.

⁷ Pequeno, Luis Renato Bezerra (Org.). **Como anda Fortaleza.** Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2009.

Outra característica do processo de urbanização que expulsa os mais pobres dos lugares mais bem providos de recursos é o fato de o Poder Público precisar investir em obras que assegurem a circulação de capitais, fazendo com que parcelas consideráveis dos moradores da cidade tenham que se deslocar para lugares menos valorizados, ainda não intensamente atingidos pelos investimentos (SANTOS, 2008⁸).

Assim como em outras cidades do país, Fortaleza enseja-se num contexto que apresenta diferentes formas de precariedade nas condições de moradia que afligem grande parte da população. Imersa na sua histórica formação desordenada e contrastante, a capital cearense apresenta Políticas Públicas de Habitação defasadas, que por muitas vezes, não satisfazem os requisitos essenciais do direito fundamental à moradia adequada, influenciando sobremaneira o desenho do espaço urbano ao localizar “os conjuntos habitacionais no espaço periférico (...) de maneira a redistribuir a população concentrada nas décadas de 1970 e 1980” (PEQUENO, 2009, p.102). É o que podemos observar no mapa a seguir.



PRODUÇÃO DE MORADIA PELO ESTADO
FONTE: PEQUENO (2009)

⁸ SANTOS, Regina Bega dos. **Movimentos sociais urbanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

Os círculos, no mapa acima, representam a localização dos conjuntos habitacionais nas regiões periféricas da cidade, distantes do centro e das áreas valorizadas pelo mercado imobiliário. Ainda que existam imóveis vazios próximos às ocupações e no seio dessas áreas “nobres” da cidade, estes, em verdade, estão a serviço da especulação imobiliária, descumprindo, portanto, a sua função social.

O município de Fortaleza possui déficit habitacional total de 77.615, representado 63% do total do déficit habitacional da região metropolitana (Tabela 1). Mesmo assim, estima-se a existência de 69.995 mil imóveis vazios, aos quais a Fundação João Pinheiro atribui dentre outros motivos: a incapacidade de absorção dos imóveis pelo mercado de locação, da locação errada e distante de conjuntos habitacionais em relação aos locais de trabalho, do esvaziamento das localidades rurais no processo de redistribuição espacial da população. Neste senda, saltam aos olhos as contradições entre as Políticas Públicas de Habitação em regiões periféricas e a existência de espaços vazios na cidade à serviço do capital imobiliário.

Tabela 1. Estimativas do Déficit Habitacional Básico da Região Metropolitana de Fortaleza

MUNICÍPIOS	Déficit Habitacional Básico (2)		Domicílios Vagos		Δ (Déficit - Domicílios Vagos)	
	Total	%	Total	%	Total	%
Aquiraz	3.810	27,19%	2.636	18,81%	1.174	8,38%
Caucaia	11.809	19,90%	10.611	17,88%	1.198	2,02%
Chorozinho	1.327	29,60%	961	21,44%	366	8,16%
Eusébio	2.076	28,65%	1.477	20,38%	599	8,27%
Fortaleza	77.615	14,76%	69.995	13,31%	7.620	1,45%
Guaiúba	1.149	25,69%	954	21,33%	195	4,36%
Horizonte	2.797	34,70%	1.609	19,96%	1.188	14,74%
Itaitinga	2.096	31,10%	1.048	15,55%	1.048	15,55%
Maracanaú	7.213	17,08%	5.890	13,95%	1.323	3,13%
Maranguape	4.922	24,77%	2.321	11,68%	2.601	13,09%
Pacajus	2.899	27,95%	1.891	18,23%	1.008	9,72%
Pacatuba	2.129	17,67%	1.561	12,96%	568	4,71%
São Gonçalo do Amarante	3.146	3781,00%	2.012	24,18%	1.134	13,63%
RM Fortaleza	122.988	17,01%	102.966	14,24%	20.022	2,77%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2004, apud PEQUEÑO, 2009, p.73)⁹

Face ao exposto, podemos constatar que o problema do direito à moradia é de nível estrutural e tende a se aprofundar, principalmente, nos casos das cidades sedes da Copa do Mundo, especialmente em Fortaleza, diante das ameaças de remoções de milhares de comunidades em razão das obras de reestruturação urbana para realização do evento.

⁹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**. Belo Horizonte, 2004

3 ORGANIZAÇÃO, LUTAS E RESISTÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS REMOÇÕES FORÇADAS.

3.1 O Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM)¹⁰



FAIXA DO MOVIMENTO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA (MLDM)
FOTO: HELENA SELMA AZEVEDO

Nós, moradores e moradoras das Comunidades Trilha do Senhor, Dom Oscar Romero, São Vicente de Paulo, Aldacir Barbosa, João XXIII, Pio XII, Jangadeiros, Rio Pardo, Canos, Lagamar, Mucuripe e Vila União, organizados no **Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) Comunidades do Trilho**, estamos há 2 anos (dois anos e cinco meses) em luta pelas nossas casas e contra a remoção forçada de nosso povo!

Depois da Copa do Mundo de 2010 na África do Sul, as atenções mundiais se voltaram para o nosso país, que sediará a Copa do Mundo de 2014. Assim, em outubro de 2009, tomamos conhecimento de que Fortaleza, além de sediar o Mundial de 2014, seria palco também de grandes obras. Contudo, longe de nos animar, a Copa do Mundo só nos trouxe preocupação. Sabíamos que vários seriam os empreendimentos e que elas iriam nos impactar. Sabíamos que muita propaganda seria feita e muito dinheiro iria circular para executar os projetos. Mas algumas perguntas não estavam claras: “E o povo? Como fica? Em que a Copa vai nos beneficiar?”.

¹⁰ Relato de criação do Movimento de Luta em Defesa da Moradia pelo próprio movimento.

A preocupação com os impactos que este evento traria para as nossas famílias fez com que nos organizássemos e permanecêssemos em luta de resistência desde então. Um projeto em específico, inscrito na matriz de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, estava nos preocupando: o **Veículo Leve Sobre Trilho (VLT)**. Esta obra, que visa interligar a rede hoteleira de Fortaleza com o Estádio Castelão, será construída ao longo de 12,7 km, passando por 22 bairros de Fortaleza. Ou seja: em cima das nossas casas, removendo cerca de 5.000 famílias! O VLT não é um projeto de mobilidade urbana, como o Governo afirma. É um crime! É a remoção forçada em massa!

Não podíamos deixar o Governo do Estado construir o VLT da forma como queria: sem comunicar um morador sequer; sem esclarecer para onde iria nos colocar; sem discutir e apresentar alternativas de trajeto para a obra, visando construí-la em outro lugar; sem respeitar a nossa moradia e a nós mesmos como seres humanos, pais, mães, avôs e avós de Fortaleza. Desta forma, surgimos dentro do processo de luta, de resistência e de mobilização contra este modelo de fazer o “progresso”. Surgimos com a junção de diversas comunidades que estavam e permanecem em luta.

Vale lembrar que várias de nossas comunidades apresentam um histórico há tempos de resistência por conta da pressão que a especulação imobiliária e os empresários impõem sobre nossos terrenos, uma vez que muitos de nós residimos em áreas nobres da cidade de Fortaleza. Já enfrentamos muitas dificuldades como despejos e indenizações precárias. A última delas se deu por conta do alargamento da Via Expressa, ocasião em que muitos de nossos moradores idosos adoeceram. Alguns deles não aguentaram e faleceram. Outros exibirão as sequelas para o resto da vida.

Diante da hipótese de vermos a história se repetindo, nós, moradores a margem do trilho, começamos a nos reunir e discutir os problemas com as outras comunidades. Realizamos diversas reuniões buscando informar, socializar e esclarecer a obra, a remoção e a proposta irresponsável do governo. Realizamos assembleias, cortejos, visitas de casa em casa para alertar. Participamos de audiências públicas na Câmara dos Deputados e na Câmara Municipal. Também fizemos passeatas, atividades artísticas e culturais e compomos a articulação do Grito dos Excluídos. Fechamos avenidas e ruas, participamos e organizamos seminários e eventos para debater os impactos negativos da Copa do Mundo de 2014 em Fortaleza. Fizemos atos no centro da cidade, na Beira Mar e na frente da sede do Governo Municipal e Estadual, ocasião em que nos reunimos com o então Governador do Ceará, Cid Gomes.

Também iniciamos contato jurídico e institucional com o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, com a Defensoria Pública do Estado do Ceará e com a Defensoria Pública da União visando provocá-los para defender nossos direitos. Realizamos diversas reuniões com o Ministério Público Federal a fim de que

ajuizasse ações e atentasse para o problema da moradia, das remoções e do licenciamento ambiental do VLT. E assim foi feito.

Desta maneira, a organização e a mobilização popular de nossas comunidades surgiu como forma de retomar o que nos está sendo negado. Brotou como meio de recuperar a capacidade ativa do nosso povo na luta por nossos próprios direitos. O MLDM é, portanto, a manifestação da auto-organização social e autônoma do povo. É um movimento formado basicamente por moradores **sem envolvimento partidário**.

É neste teor reivindicatório que mantivemos por mais de dois anos exigências claras direcionadas ao Poder Público e estamos plenamente convictos de que ele as tem sobre seu o conhecimento: 1) **exigimos** que o VLT fosse construído em outro lugar, valorando alternativas ou passando pelas próprias avenidas sem afetar as nossas casas; 2) **exigimos** que o Governo parasse as marcações, os cadastros, as avaliações da nossa moradia e a pressão psicológica que fez com que nossos parentes adoecessem e alguns deles, inclusive, falecessem; 3) **exigimos** que ele reconhecesse o direito de podermos autodeterminar a nossa moradia e permanecermos no local de sempre, pois é aqui que construímos nossas vidas, nossos empregos, nossas escolas e criamos nossos filhos e filhas.

Somos trabalhadores e trabalhadoras, moradores e moradoras das Comunidades do Trilho. Residimos há mais de 60 anos aqui e é aqui que vamos ficar!

**A luta parece não ter fim, mas continuamos!
Vamos resistir com todas as nossas forças!
Nenhuma casa abaixo, nenhum direito a menos!
Abaixo a remoção!**

Fortaleza, 15 de agosto de 2012.

MOVIMENTO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA (MLDM).

Comunidade Trilha do Senhor.
Comunidade Aldacir Barbosa.
Comunidade Dom Oscar Romero.
Comunidade São Vicente.
Comunidade João XXIII.
Comunidade Pio XII.
Comunidades Jangadeiros.
Comunidade Rio Pardo.
Comunidade dos Canos.

Comunidades do Lagamar.
Comunidades do Mucuripe.
Comunidades do Vila União.

3.2 Movimento Quem dera ser um Peixe



PLACA DE REIVINDICAÇÃO DO MOVIMENTO QUEM DERA SER UM PEIXE.
FOTO: ACERVO DA COMUNIDADE

O Movimento Quem Dera Ser Um Peixe¹¹ começou com o compartilhamento, via Facebook, de uma angústia, aparentemente simples, ilustrada como a foto do terreno, já limpo, onde seria construído do Acquário. O que nos uniu foi a indignação sobre o destino de uma fração da nossa Fortaleza, a Praia de Iracema e seu entorno, a partir dos possíveis impactos negativos de uma obra que – está na cara – é um barco furado.

O que nos mobiliza é o desejo por uma nova perspectiva de socialização da cidade; por outra visão da fruição artístico-cultural dos espaços públicos; por um conceito diferente de gestão governamental (com participação efetiva nas decisões); por uma lógica ambientalmente sustentável para a orla marítima da nossa aldeia urbana, entre outras questões tão ou mais relevantes.

¹¹ Trecho transcrito de <http://acquarionao.wordpress.com/about/>. < Data de acesso: 21.ago.2012 >

Nos encontramos sempre aos sábados, a partir das 16 horas, na Praia de Iracema, entre as duas pontes. Nesses encontros, nos contagiamos, ampliamos o corpo coletivo, sensibilizando os corpos individuais. O primeiro sábado foi surpreendente. Um monte de gente reunida, concentrada por horas, dando ideias, tomando posição na cidade.

Uma das linhas de ação do movimento é o #OcupePI, reuniões freqüentes de discussão e debate sempre com muita arte e poesia, mostrando que é possível ocupar a Praia de Iracema de outras maneiras. Hoje o movimento já conta com a participação de alguns moradores do Poço da Draga e que já está bem articulado e discutindo todos os impactos ambientais, sociais e econômicos da obra do Acquario.

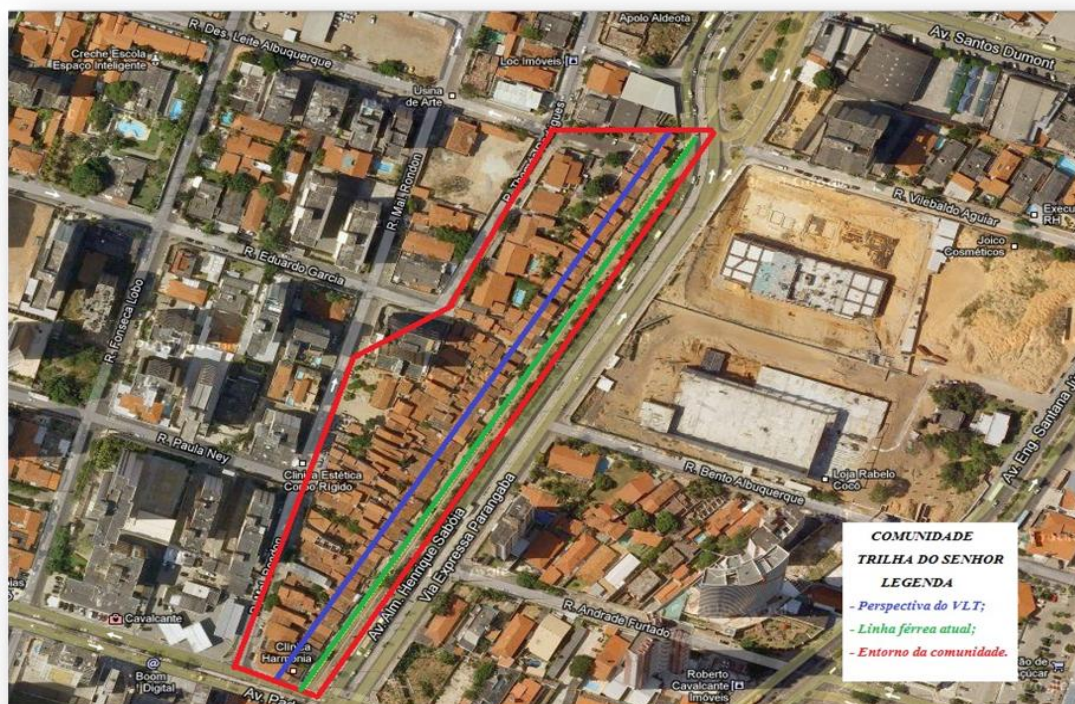
Não se sabe em que medida as obras do Acquario podem interferir concretamente na comunidade, tendo em vista que não foi conversado, nem repassado nada pra comunidade por parte dos órgãos responsáveis pelo projeto.

4 COMUNIDADES ATINGIDAS PELAS OBRAS DA COPA 2014 EM FORTALEZA

4.1 Comunidades Trilha do Senhor e Dom Oscar Romero

4.1.1 Histórico das Comunidades

4.1.1.1 COMUNIDADE TRILHA DO SENHOR



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE TRILHA DO SENHOR¹²

A Comunidade Trilha do Senhor, localiza-se na Via Férrea Parangaba – Mucuripe no Bairro Aldeota e existe desde 1940. O espaço geográfico da comunidade limita-se entre as Avenidas Santos Dumont e Padre Antonio Tomás, e entre a Rua Marechal Rondon e a Via Expressa, no Bairro Aldeota. Esta comunidade fica na abrangência da Secretaria Executiva Regional (SER) II que pode ser considerada uma das áreas nobres de Fortaleza.

Os primeiros moradores da comunidade, como D. Alzira, D. Albertina, D. Maria Jorge e Sr. Edivaldo começaram a chegar na Via Férrea, ou seja, Rua do Trilho, vindos dos mais variados lugares do interior, buscando melhores condições de vida. Ao chegarem se depararam com uma área cheia de mato, e ali foram construindo suas casas, o campo de

¹² A preparação e a montagem das vistas aéreas das comunidades foram de Rosângela Mendes de Freitas e Rita de Cássia Laurindo Sales, tendo por base imagens capturadas do Google e a localização das comunidades com o auxílio de moradores.

futebol, que se chama Madureira, que até hoje é muito conhecido. Durante algumas décadas não tinha nada nesta área e nem nas proximidades, o que pode ser verificado da fala de D. Alzira em uma entrevista ao Jornal Impressões¹³, publicado pela Universidade Federal do Ceará (UFC):

D. Alzira Vasconcelos dos Santos, tímida no início da conversa, abre o portão de casa e se “escora” na beirada da porta. Começa a relatar as lembranças dos 76 anos de vida. “Quando cheguei aqui, só tinha os trilhos e o mato”, conta. Ao longo do tempo foi construindo a casa que mora hoje. No início, ela conta que a casa era de taipa, sustentada com varas e barro. Nos 52 anos em que mora na comunidade, percebe as mudanças pelas quais a área passou.



COMUNIDADE TRILHA DO SENHOR
FOTO: ACERVO DA COMUNIDADE

Os moradores da comunidade Trilha do Senhor, são parte integrante da história da cidade de Fortaleza, e carregam consigo uma trajetória e, de modo peculiar o seu desenvolvimento. Esse desenvolvimento é guardado na memória dos primeiros moradores, pois não existem fonte oficiais ou datas específicas, onde se possam encontrar narrativas dessa história da comunidade. Em todas as falas desses moradores pode-se perceber que

¹³ Jornal Laboratório do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Ceará (UFC), ano 3, n.15, neste número destacando o VLT e as remoções associadas à obra.

existe dentro deles, esperança, expectativas, vontade de lutar e obter vitórias em benefício da comunidade:

D. Maria Teixeira da Silva, de 83 anos é mais conhecida como Maria Jorge. Ela chegou em 1958, vinda do interior de Itapipoca. “O ônibus que passava só vinha até à Virgílio Távora; de lá para cá só era mato”, lembra. Ela conta que água, energia elétrica, saneamento e a estrutura que a comunidade tem hoje só foi conseguida ao longo dos anos. Durante muito tempo, a água usada no dia a dia precisava ser buscada embaixo na avenida, em um chafariz perto do parque do Cocó.

D. Albertina Ferreira dos Santos, de 80 anos veio de São Benedito. “Tinha raposa, tinha cobra, eu criava até galinha”, conta ao lembrar como era a comunidade quando chegou na década de 1960. Havia bem próximo dali uma salina, riachos, onde as pessoas tomavam banho, lavavam roupas, pegavam água no chafariz; onde hoje é a Av. Engenheiro Santana Júnior. Com o passar dos anos as pessoas foram se organizando e tomando consciência de que tinham direitos como, saneamento básico, água, energia elétrica, dentre outros benefícios que foram buscando aos poucos.

O Sr. Edivaldo Alves Maria é um dos mais conhecidos e antigos da comunidade, chegou por lá em 1946. A fama se deve pelo fato de ter sido o primeiro a ter uma televisão na comunidade. O Jornal Impressões relata a história do cinema do Sr. Edivaldo:

A Maria Fumaça se aproxima anunciando o anoitecer. Nesse tempo, aqui na tal Fortaleza, ainda provinciana, tudo que existia era mato, casas de taipa e trilhos. Após a chegada da energia elétrica, em meados dos anos 60, logo ali, próximo à antiga Avenida Estados Unidos, os proprietários de uma pequena creche escola da comunidade Trilha do Senhor decidiram colocar a venda esse espaço, que tinha formato de salão e guardava em seu interior carteiras estudantis. Seu Edivaldo, que era marceneiro, pedreiro, bombeiro e dono de bodega, comprou essa propriedade. A intenção dele era utilizar o local para exibir filmes e arrecadar dinheiro com a população que vivia naquelas redondezas.

Após comprar o salão, seu Edivaldo pegou o ônibus Aldeota com o seguinte objetivo: ir ao centro da cidade comprar a primeira televisão da Trilha do Senhor. Orgulhoso chegou a comunidade, exibindo para todos a máquina dos sonhos. Ele a colocou no centro do salão e tornou isso um negócio rentável, conhecido por Cinema do Sr. Edivaldo. Toda noite, após a passagem do trem Maria Fumaça, ele divulgava seu cinema: “Vem meu povim, assistir o filme de hoje, vai ser bão, é bem baratim, vem assistir o filmizim, é só cinqüenta milreizim, para ficar sentadim”. E ficava na porta, com uma lata na mão, vestido com uma calça de pescador e uma blusa sem mangas, para receber o dinheiro do povo que ia assistir o tal filme. Porém, o que passava na televisão eram capítulos de novelas da época, exibidos pela TV Tupi e Excelsior. E, quem queria assistir as duas novelas, Direito de Nascer e Sangue do Meu Sangue, tinha que pagar duas vezes. O seu Edivaldo passava novamente o caneco cobrando os cinqüenta mil reis aos moradores que haviam assistido à “primeira sessão”.

Alguns vizinhos acreditam que até hoje ele tem esse dinheiro guardado, pois todos os dias, em média, 50 a 60 pessoas assistiam o cinema do seu

Edivaldo. Ele ligava a televisão sem protocolos, o salão ficava com as luzes ligadas, as portas abertas e o povo sentado nas carteiras escolares. Ele considerava isso uma estratégia para atrair mais gente. E em preto e branco, sr. Edivaldo assistiu novelas ou “filmes”, reuniu pessoas, dormiu, ganhou dinheiro e ficou na história da comunidade Trilha do Senhor, um tanto imprecisa, pelas falhas da memória de um senhor de 96 anos.

A Trilha tem características muito próprias de lutas e resistências contra grupos imobiliários, como o grupo Patriolino Ribeiro e até mesmo contra a própria Rede Ferroviária Federal (RFFSA). A especulação imobiliária fez com que surgissem prédios, shoppings, supermercados, etc. ao redor da comunidade; com isso os moradores começaram a se conscientizar de que estavam morando numa área privilegiada da cidade, num bairro nobre e que era muito caro morar ali pelo poder aquisitivo das pessoas em relação a eles.

Na década de 1980 os grupos de jovens e adultos moradores do local que eram ligados a igreja, as Comunidade Eclesiais de Base (CEBS), ao Movimento de Maria, e a Pastoral da Juventude dos Meios Populares (PJMP), contaram com o apoio financeiro da igreja, e em mutirão e também com a ajuda de outras comunidades solidárias à luta deles, fizeram a reforma do Centro Comunitário Irmã Maria José, construído há 36 anos pelos próprios moradores em três casas doadas pela Paróquia da Paz.



CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃ MARIA JOSÉ LOPES
FOTO: ACERVO DA COMUNIDADE

Há 23 anos, novamente através de mutirão construíram em sete dias e sete noites ininterruptos, a Capela Nossa Senhora das Graças. Existia um terreno que era um campo

de futebol e uma grande empresa construiu dois prédios; para evitar que esta se apossasse do restante do terreno, a comunidade decidiu construir a capela.

Em mutirão construíram 15 casas que denominaram Vila da Paz. Depois foram construídas mais cinco casas que foram chamadas de “Vila das Cinco”, mas com a implantação da Via Expressa estas foram derrubadas há dez anos; os moradores aceitaram a indenização e saíram do local.



CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
FOTO: ACERVO DA COMUNIDADE

Para comemorar os 24 anos de construção da Capela, que aconteceu dia 19 de agosto de 2012, os moradores da Comunidade Trilha do Senhor realizaram uma grande celebração de aniversário que contou com a presença do povo de luta das comunidades, alguns movimentos, amigos e apoiadores. Na ocasião, foi celebrada uma missa que exaltou a força da palavra comunidade, em especial o espírito de união dos moradores, que em uma linda festa de aniversário, cantaram, e celebraram os laços de convivência do lugar onde a maioria deles nasceu e vive até hoje.



CELEBRAÇÃO DOS 24 ANOS DA CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
FOTO: CLÁUDIO GOMES

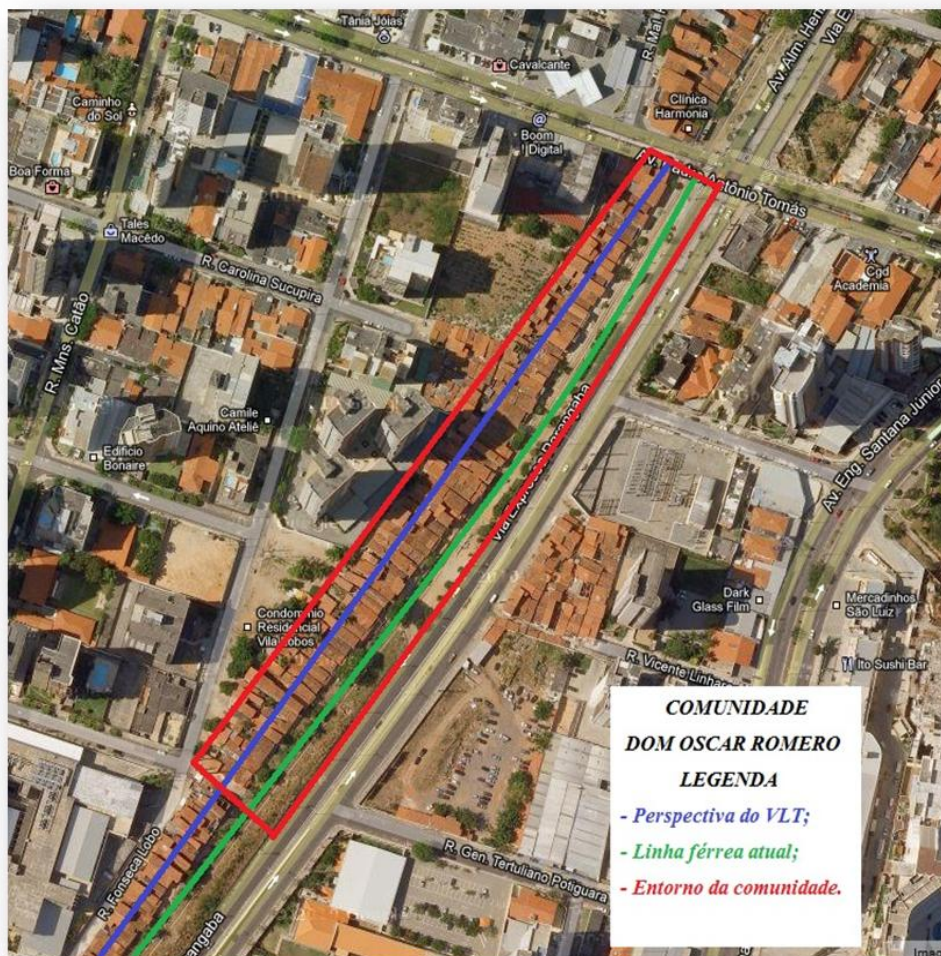
A celebração teve como tema a luta contra a remoção dos moradores, e como lema as palavras de ordem “Insistimos, persistimos e não desistiremos”. A celebração foi finalizada com uma linda ciranda de roda onde todos cantavam em uma só voz. “Essa ciranda não é minha só, ela é de todos nós, ela é de todos nós (...) Pra se dançar ciranda/ juntamos mão com mão/formamos uma roda/cantando uma canção”.



CIRANDA NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
FOTO: JACQUES MARTINS ANTUNES

Atualmente moram na comunidade cerca de 300 famílias, onde predomina a população jovem/adulta. “Por quê **‘Trilha?’** Por está situada às margens do trilho! Na luta conta a remoção, os moradores queriam um nome bem original que tivesse a ver com a história de raça, insistência, persistência, garra e luta. Com isso foi criado o lema:”**TRILHA INSISTA, PERSISTA E NÃO DESISTA!**”

4.1.1.2 COMUNIDADE DOM OSCAR ROMERO



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE DOM OSCAR ROMERO¹²

A comunidade Dom Oscar Romero já existe há mais de 70 anos, as primeiras pessoas que chegaram, construíram suas casas no meio do mato; eles começaram a construir uma história e existem pessoas que moram lá até o presente. Entretanto, hoje estes moradores são chamados de invasores!



COMUNIDADE DOM OSCAR ROMERO
FOTO:HELENA SELMA AZEVEDO

Com a ameaça da desapropriação a comunidade se uniu a outras comunidades também ameaçadas como Trilha do Senhor, São Vicente de Paulo, Jangadeiros, Rio Pardo, João XXIII, Aldaci Barbosa e começaram a se mobilizar para lutar pelo direito à moradia. A partir daí, começaram a participar de eventos como palestras, seminários e atos públicos. Utilizaram os meios de comunicação como rádio, telefone, internet, jornais, reuniões da comunidade nos centros comunitários e nas igrejas.

A comunidade reivindica que as obras não prejudiquem o direito que eles têm às suas moradias, mas possam usufruir destes benefícios, pois da maneira como o projeto foi apresentado, somente quem será beneficiado serão os turistas.

O depoimento de Geraldo de Sousa Marques, morador da comunidade Dom Oscar Romero, que relata sua chegada à área em 1958:

Eu nasci aqui nesta comunidade, aqui não tinha nada, pois naquela época as casas eram feitas de palha e quase não tinha moradores. Nós pescava no Rio Cocó, que fica aqui perto. Plantávamos roçados para tirar nossa alimentação. E assim a comunidade foi crescendo, foram construindo suas casas e suas famílias.

Foi assim que o Sr. Geraldo viveu sua infância, adolescência e vive até hoje com sua família, inclusive seus pais que moram do seu lado, cada um com mais de 85 anos, e estes não querem nem ouvir falar em sair de sua casa. E essa é a história da maioria dos moradores da comunidade Dom Oscar Romero!.

4.1.2 Principais conquistas

4.1.2.1 COMUNIDADE TRILHA DO SENHOR

Alguns benefícios já foram feitos principalmente no que diz respeito à parte social, como a formação de um coral para as crianças, aula de dança, Muay Thai, biblioteca comunitária, reforço escolar gratuito, que foram alcançados pela luta da comunidade junto aos órgãos competentes e as pessoas interessadas em ajudar os moradores.

A construção em mutirão de vila de casas, a construção da capela Nossa Senhora das Graças, a reforma do Centro Comunitário, as melhorias como saneamento básico, água, energia elétrica, projetos que ajudam a tirar os jovens das drogas e vícios; e vários tipos de projetos como de culinária, artesanato, capoeira também foram conquistados pelo esforço da comunidade..

4.1.2.2 COMUNIDADE DOM OSCAR ROMERO



ESCOLA IRMÃ YOLANDA BRASIL
FOTO: HELENA SELMA AZEVEDO

A comunidade obteve algumas conquistas como escola de alfabetização para mais de 70 crianças sem auxílio do Governo e da Prefeitura; contando apenas com doações da igreja e de organizações de outros países. Esta conquista é contada pela moradora, professora e coordenadora da escola, Francinete Gomes:

A Escola Irmã Yolanda Brasil, já existe há mais de 20 anos, leva o nome de sua fundadora, já falecida. Funcionava em uma pequena casinha dentro da comunidade. Irmã Yolanda juntava as crianças da rua e dava aula de reforço, ocupando assim, aquelas crianças com estudo e dava alimentação. Com a construção de uma avenida, que passaria no meio da comunidade, aquela casinha onde funcionava a escolinha seria removida, como também várias casas da comunidade. Foi um processo muito doloroso para os moradores, que tiveram suas casas indenizadas para dar lugar a esta avenida, que levava boa parte da comunidade. Muitos moradores foram para outras áreas, e outros ficaram na mesma comunidade, ou seja passaram de um lado para o outro da Avenida. Foi o caso da escolinha, que passou a ocupar o centro comunitário da comunidade, que ficava do lado que não seria removido. Hoje a escola funciona os dois expediente, graças a ajuda de um grupo de pessoas da Suíça (membros da igreja católica). Atendemos crianças de 3 a 6 anos que são alfabetizadas e alimentadas sem nenhum custo para as crianças e sem nenhuma ajuda de governo, só com doações. A escola emprega seis pessoas da comunidade com todos os direitos trabalhistas.

A escola é uma grande conquista da comunidade, pois tiramos da rua várias crianças que não tem onde estudar, e que muitas só tem a escola como meio para se alimentarem. Infelizmente estamos ameaçados de novo, por um projeto do governo (VLT) que vai passar justamente em cima da comunidade, ou seja vai acabar com a escola e toda a comunidade. E hoje a comunidade está aflita por não saber o seu destino, e a escola está na mesma situação, não sabemos onde colocar mais de 70 alunos.

4.1.3 Vantagens e benefícios associados à moradia nas comunidades

A grande vantagem para os moradores é a própria moradia, a segurança porque todos se conhecem e são familiares; trabalho e lazer são na mesma área, pois não pagam transportes, desfrutam das belezas do Cocó, e moram em uma parte da cidade que tem transportes, comércio, lazer e shoppings.

O terminal de ônibus do Papicu fica a três quadras das comunidades, a menos de dez minutos de caminhada. A partir do Terminal do Papicu a locomoção para o resto da cidade é bem mais fácil, pois do terminal saem e chegam ônibus para diversos pontos da cidade. O Hospital Geral de Fortaleza (HGF) fica nas proximidades; também ficam próximos a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e o Parque Adahil Barreto (Parque Ecológico do Cocó).

As escolas estaduais e municipais não ficam próximas, mas estão a uma distância razoável em bairros vizinhos. Os colégios públicos próximos às duas comunidades são as escolas estaduais Renato Braga, na Aldeota, e a escola Barbara de Alencar, na Varjota.

4.1.4 Equipamentos sociais existentes

Hospitais, escolas, igreja, posto de saúde, terminal de ônibus do Papicu, supermercados.

4.1.5 Direitos ameaçados ou violados pelo Projeto

4.1.5.1 Em relação aos moradores

No início de 2010, os moradores das Comunidades do Trilho sofreram pressão por parte do Governo do Estado, pressão esta que ocorreu através de ações realizadas por equipes de empresas terceirizadas que percorreram essas comunidades para realizar cadastros, marcações e medições de algumas casas, recolhimento de documentos, além da deflagração de ameaças e intimidações para com os moradores (incluindo idosos).

Quando chegaram à minha casa, falei que não eles não tinham o direito de fazer o cadastro. Foi então que uma mulher da equipe me ameaçou, dizendo que se eu não colaborasse o trator passaria por cima da minha casa. Fiquei muito abalada, mas não fiz o cadastro ((Maria Vidal (D.Mocinha), moradora na comunidade Trilha do Senhor há 45 anos)).

Desde que Fortaleza fora escolhida como sede da Copa do Mundo de 2014 nossa vida mudou. Ao invés de trazer melhorias para nosso povo, a Copa vai trazer a maldade da remoção, eles querem vir por dentro da comunidade retirando todas as famílias; um pretexto que o governo arranjou para fazer uma higienização social (D. Maria Edileuza Alves, 50 anos, moradora há 39 anos na comunidade Trilha do Senhor).

Aqui na (comunidade) Dom Oscar as violações são psicológicas, pois todos os moradores estão apreensivos quanto a seus destinos, principalmente quanto à questão de onde vão morar, caso este projeto do VLT se concretize. Os mais prejudicados são as pessoas idosas e que moram há muito tempo na comunidade, e que criaram um ambiente familiar, pois todos tem filhos, netos, parentes que moram perto e bons amigos. E o governo vem colocando terrorismo psicológico nestas pessoas, ameaçando de remoções para conjuntos habitacionais longe da cidade, e que na verdade nem existem (Francinete Gomes, moradora da Comunidade Dom Oscar Romero).



MANIFESTAÇÃO CONTRA AS REMOÇÕES
 FONTE: ACERVO DA COMUNIDADE

O intuito do Governo do Estado é desocupar essa área, hoje habitada por quase 600 famílias, para dar início à implantação do Veículo Leve sobre Trilho (VLT). A maior preocupação com a retirada das famílias é o medo de não conseguirem ficar juntos, pois os vínculos de amizade e confiança são muito fortes e trazem segurança para a comunidade. Pode-se verificar pela fala de um morador:

Estamos muito tristes com a situação em que hoje nós moradores nos encontramos com ameaças de sermos removidos, despejados para bem longe do nosso aconchego familiar, dos laços de vizinhança que construímos com muito respeito, amizade e paz. Gostamos muito de futebol, mais este que vem para nos prejudicar é muito doloroso. Tem muitos idosos que estão doentes angustiados e sem expectativas do que será deles ao sair dos seus seios de origem.

Para o professor de história Manuel Francisco da Silva Júnior, conhecido como Manukelé, remoções como essa não levam em conta aspectos importantes para os moradores:

Tem que avaliar a vida em comunidade, os laços afetivos que foram criados. A perda não é simplesmente material, é a perda da historicidade e da identidade da comunidade. Isso dinheiro não paga.

“Somos felizes onde moramos e não queremos sair daqui”.

4.1.5.2 Em relação à moradia

Apesar da ameaça de remoção de mais de 600 famílias das duas comunidades, muitas das quais vivem no local há mais de 70 anos, nenhum projeto habitacional foi apresentado. A única opção que tem sido imposta é a desapropriação dos imóveis, sendo que para o valor indenizatório será levado em conta apenas as benfeitorias, o que torna os valores pagos insuficientes para a aquisição de novas casas no mesmo bairro e em condições dignas de moradia.

Nossos domicílios e nossa intimidade foram violados; tentaram recolher nossos documentos sem explicação, Falaram que era só uma pesquisa, mas na verdade já era um cadastro. Eles perguntaram quantos cômodos tem na casa, de que material é feito. Eu disse que não iria responder nada, pois não queria sair daqui (Francisco Manuel da Silva Junior, morador da comunidade Trilha do Senhor há 43 anos).



MANIFESTAÇÃO CONTRA AS REMOÇÕES
FONTE: ACERVO DA COMUNIDADE

Apesar do valor orçado para o projeto do VLT ser alto, o valor indenizatório para as famílias residentes no local será irrelevante, e levará em conta apenas as benfeitorias realizadas nas casas. A imposição do Governo do Estado é a de remoção e realocação

dessas famílias para terrenos localizados no conjunto Prefeito José Walter e no Bairro Paupina, distantes da maior parte das comunidades ameaçadas de remoção.

Tal situação deve ser tratada como verdadeira **REMOÇÃO FORÇADA EM MASSA**, pois apresenta o pagamento de indenizações irrisórias como única possibilidade, sem qualquer preocupação com os grupos vulneráveis existentes na área e destituindo **MILHARES** de moradores não apenas de seus imóveis, mas de toda a rede de relações sociais e da possibilidade de acesso a equipamentos e serviços fundamentais como escolas, hospitais, postos de saúde e oportunidades de trabalho e renda.

Em várias ocasiões, foi exigido que o Estado apresentasse e discutisse um projeto alternativo que não envolvesse remoções, como determina a Lei Orgânica do Município, mas os moradores só tiveram como resposta o silêncio, o descaso e a indiferença. Segundo a comunidade, existem outras opções de projetos para a execução dessa obra, como por exemplo, a construção de um viaduto ou de um túnel na Via Expressa.

Durantes longos dois anos e meio de pressão por parte do Governo, os moradores das comunidades Trilha do Senhor e Dom Oscar Romero vêm sofrendo com a ação de empresas terceirizadas que, a serviço do Estado, e sem a devida autorização, fizeram uso constante de violações de direitos, em ocasiões em que moradores foram ameaçados e intimidados, domicílios foram violados e documentação foi recolhida sem explicação, causando extremo sofrimento aos moradores, sobretudo, aos idosos. Para tanto, não apresentaram nenhuma documentação que comprovasse a validade dessa autuação, tampouco deram algum aviso prévio aos moradores.

4.2 Comunidade Aldaci Barbosa

4.2.1 Histórico

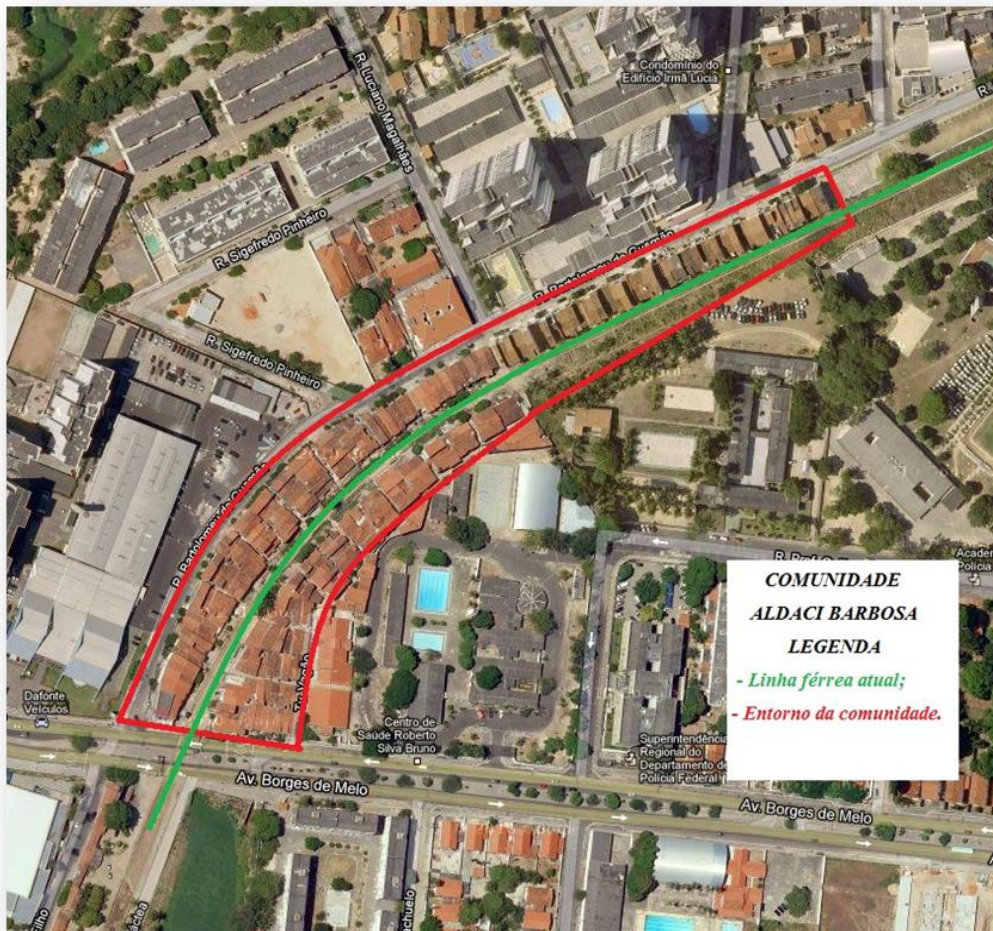
A comunidade Aldaci Barbosa¹⁴ está situada na Av. Borges de Melo e graças à sua localização divide o bairro de Fátima em duas partes: Uma parte mais valorizada, perto de uma famosa Igreja católica e uma outra parte que compreende alguns prédios próximos à comunidade.

A comunidade é a parte que restou de um agrupamento de comunidades que existiu até meados dos anos 70, fruto de migrações providas de cidades do interior e bairros mais afastados do Centro e Região Metropolitana. Com a chegada de novas instalações como a Rodoviária e a pavimentação da Av Borges de Melo e também pela constante freqüência de

¹⁴ O nome popular da comunidade Aldaci Barbosa (Boba) é proveniente do termo utilizado na época pelos moradores quando vítimas de alagamento. Dizia-se que o morador “bobava” na água, daí o uso do termo “boba”.

alagamentos, o Conglomerado foi sendo removido para bairros distantes (muitos hoje se encontram no bairro Água Fria) restando apenas a comunidade em questão.

Seus barracos de barro e lona foram construídos à margem do trilho da RFFSA, pois as famílias não tinham como comprar casas ou terrenos, a maioria já fugia da pobreza em áreas mais afastadas.



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE ALDACI BARBOSA¹²

Em meados dos anos 70 alguns moradores fundaram a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aldaci Barbosa com o objetivo de construir casas de tijolos. Este projeto foi conseguido graças a articulação com a esposa de um influente político da época que intercedeu junto ao Governador Lúcio Alcântara. Seu nome era Aldaci Barbosa, daí o nome da comunidade.

Quem financiou o material para o mutirão de construção de casas foi o próprio aparelho Estatal, demarcando a condição que as casas fossem construídas à uma distância de 7,5m do trilho, uma faixa de segurança para a passagem do trem.



COMUNIDADE ALDACI BARBOSA

FONTE: <http://fortalezaemfotos.blogspot.com.br/2012/06/comunidade-aldaci-barbosa.html>

O tempo passou e a localização num bairro nobre, a proximidade com o Centro da cidade e o desenrolar do movimento de expansão urbana desencadearam o aparecimento de novos aparelhos públicos e privados: hospitais, escolas de ensino médio, supermercados, praças e até um campus da Universidade Estadual do Ceará nas proximidades, dentre outros.

4.2.2 Principais conquistas

Além da construção das casas de tijolo, foi construído um Centro Comunitário com vários recursos para a realização de diversos esportes, além de cursos profissionalizantes e escolinha de nível fundamental e creche.

4.2.3 Vantagens e benefícios associados à moradia na comunidade

A maioria dos trabalhadores e trabalhadoras que residem na comunidade trabalham próximos do bairros, as escolas públicas próximas estão entre as melhores do Estado e há uma creche no Centro Comunitário onde ainda se pode praticar natação. Há alguns anos foi

construído um posto de saúde que até pouco tempo era referência municipal. O bairro se construiu e estes trabalhadores o construíram.



COMUNIDADE ALDACI BARBOSA
FOTO: HELENA SELMA AZEVEDO

Há uma grande importância das relações de parentesco onde se pode facilmente saber quem é quem apenas com o nome da mãe ou do pai (“fulano, filho de sicrano”). A tudo isso se soma o baixíssimo índice de criminalidade e a facilidade de ir a qualquer ponto da cidade, através de várias linhas de ônibus que passam na Av. Borges de Melo.

Em relação ao mundo do trabalho estas vantagens deixam a força de trabalho da comunidade em situação de privilégio em relação à possibilidade de poder conseguir empregos melhores e de garantir ao fim do mês uma maior parte do salário, que normalmente seria gasto em alguns serviços, como no caso de Bairros com pouca estrutura urbana.

Obviamente não se deve mistificar a vida na comunidade. Apesar das TV’s de plasma, das casa de alvenaria, ainda se configura como um lugar pobre, com trabalhadores pobres que sofrem a desigualdade do sistema, mas possuem condições melhores de reprodução da vida do que se vivessem num lugar mais degradado.

O que os trabalhadores da comunidade podem perder em caso de remoção:

- a) habitação própria e bem localizada, que na maioria das vezes é o bem de maior valor monetário;
- b) da facilidade e da economia de dinheiro no deslocamento ao trabalho, no acesso a escola gratuitas de boa qualidade, bem como da utilização gratuita de serviços tais hoje como saúde, estrutura de lazer e esportes;

- c) da rede de ajuda promovida pela intensidade das relações de parentesco e de vizinhança;
- d) da ligação com o território, da história coletiva e dissolução da Associação de moradores.
- e) em alguns casos, a perda do emprego.

Agente mora numa comunidade que é próximo de tudo, nós temos moradores que trabalham aqui dentro, que tiram seu sustento de dentro da comunidade, nós não queremos sair. (...) muito nos preocupa em relação a isso, os apartamentos não estão feitos e nós só vemos promessas (Moradora Sabrina Maia, durante visita surpresa do governador Cid Gomes à comunidade)

4.2.4 Equipamentos sociais existentes

Escola de ensino fundamental e médio, creche, hospital, posto de saúde, facilidade no transporte público, praças para o lazer, proximidade com a Estação Rodoviária.

4.2.5 Direitos ameaçados ou violados pelo Projeto

4.2.5.1 Em relação aos moradores

Tem muitos moradores que há trinta, quarenta, cinquenta anos que moram aqui, eu estou há trinta anos morando aqui; se agente sair daqui, agente vai para onde? (Morador Francisco Honorato - Servidor Público, durante visita surpresa do governador Cid Gomes à comunidade)

O trajeto do VLT irá passar pelas comunidades, para removê-las de suas origens ao invés de passar por lugares alternativos onde não necessitaria haver remoções. Alguns idosos das comunidades já faleceram pela a tristeza e depressão causada pelo stress de perderem suas moradias, que passaram a vida construindo.

No dia 2 de agosto do ano passado o governador Cid Gomes fez uma visita surpresa à comunidade Aldaci Barbosa. Os moradores denunciaram que o Governador que chegou na comunidade à noite e sem avisar; houve confusão e uma revolta muito grande por parte dos moradores. A população denuncia que não foi apenas uma conversa, que pessoas foram coagidas e alguns foram agredidos pelos segurança do governador. O governador recebeu vaias e saiu da comunidade debaixo do coro:

“DAQUI NÃO SAIO, DAQUI NINGUÉM ME TIRA, DAQUI NÃO SAIO, DAQUI NINGUÉM ME TIRA, DAQUI NÃO SAIO, DAQUI NINGUÉM ME TIRA. DAQUI NÃO SAIO, DAQUI NINGUÉM ME TIRA, DAQUI NÃO SAIO, DAQUI NINGUÉM ME TIRA!”.

4.2.5.2 Em relação à moradia:

Como única alternativa, não discutida com os moradores, o Governo oferece uma indenização que exclui o valor do terreno (em torno de R\$ 1.000,00 a R\$ 14.000,00 em média, sendo que as casas são orçadas por empresas imobiliárias entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00 em média) e a remoção para um suposto conjunto habitacional a 18 km de distância no Bairro do José Walter.

Notícias, ainda sem comprovação, indicam que a Comunidade Aldaci Barbosa será preservada, o que deixa os moradores apreensivos, sem saber o que realmente irá acontecer!

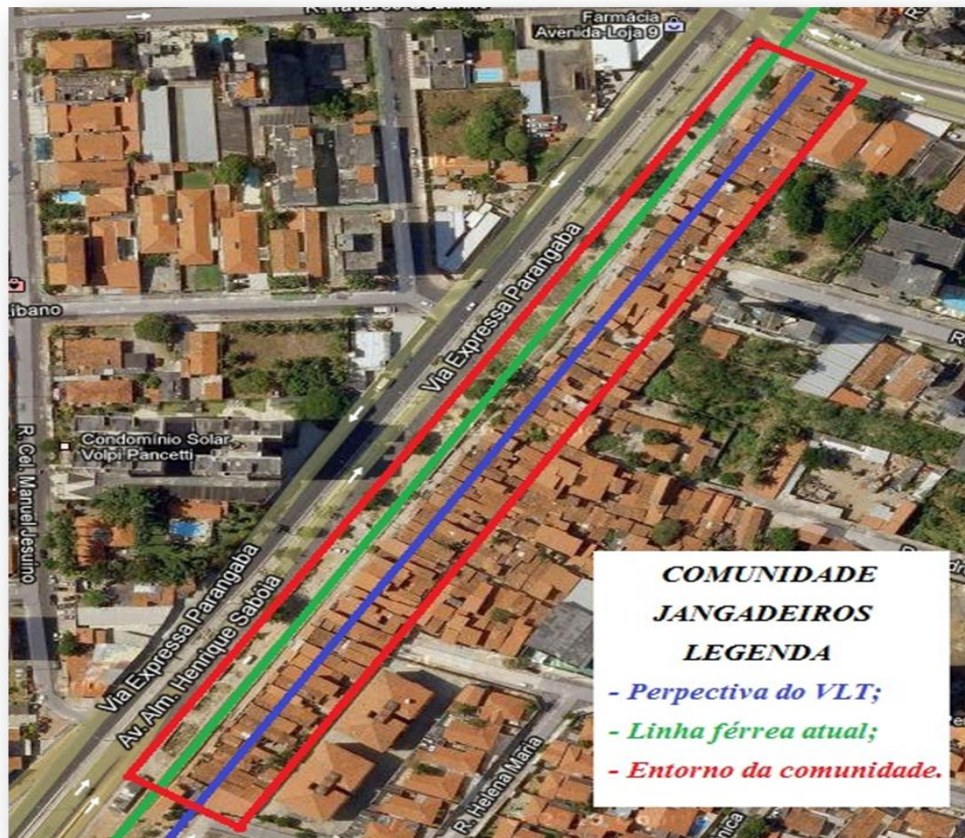
4.3 Comunidades Rio Pardo e Jangadeiros

4.3.1 Histórico

As duas comunidades, vizinhas, ficam localizadas no Papicu (Trilho), e serão atingidas pelo VLT. Segundo relato da moradora Tereza Fernandes da Silva, que mora na comunidade Rio Pardo há 34 anos, quando esta chegou na comunidade já existiam algumas casas; depois foram construídas outras ao redor do trilho.



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE RIO PARDO¹²



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE JANGADEIROS¹²

Manoel Almeida da Silva, de 81 anos, morador na rua do Trilho há 60 anos e sua filha Francisca das Chagas Almeida da Silva, contam que, na época só existiam casas de palha e depois casa de taipa; a luz era de lamparina e a água vinha de cacimbas. A moradora Ana Cristina, filha de Dona Francisca das Chagas, afirma também que na comunidades só tinha muita mata e casinhas de tábuas.



COMUNIDADE JANGADEIROS
FOTO: HELENA SELMA AZEVEDO

De acordo com Francisco do Amaral da Silva, de 88 anos, quando ele chegou na Rua do Trilho em 1962, existiam umas 20 casas. Quando chegou as casas não tinham energia elétrica e nem água. O Senhor Francisco conta que só tinha mata e o terreno era cortado de água por todos os lados. Onde hoje é a Via Expressa era um braço do rio Pajeú e havia bastante peixe; onde hoje é o Supermercado Bom Preço era a represa do Papicu. Tudo isso foi “no tempo da Maria-Fumaça”.

4.3.2 Vantagens e benefícios associados à moradia na comunidade

Vale salientar que nas comunidades o número de “trabalhadores do mar” (pescadores e demais trabalhadores que dependem do mar para o sustento de suas famílias) é considerável, devido à proximidade da comunidade com a orla marítima da capital cearense. “Se eu for morar longe daqui onde é que eu vou pescar?” Questiona José Lourenço (sr. Dedé), um dos muitos pescadores da comunidade.

4.3.3 Equipamentos sociais existentes

Nas proximidades da comunidade é possível encontrar três creches e três postos de saúde, além de outros serviços básicos.

4.3.4 Direitos ameaçados ou violados pelo projeto

4.3.3.1 Em relação aos moradores

a) Discriminação e seletividade:

Apesar do governo negar o caráter de higienização social que o projeto do VLT Fortaleza demonstra para os moradores das comunidades atingidas, a situação das comunidades Rio Pardo e Jangadeiros deixa ainda mais claro esse lado do projeto.

No último mapeamento apresentado para o EIA-RIMA, no ano passado, na área prevista, a rota da remoção apresenta um súbito desvio quando termina a comunidade Trilha do Senhor e começa a comunidade Rio Pardo. Se o projeto seguisse na mesma reta, como seria a tendência, o VLT passaria por cima de estabelecimentos comerciais, entre eles, parte do prédio do Colégio Farias Brito¹⁵. Ao invés disso, o projeto faz um desvio e atinge as comunidades.

b) Violência psicológica (doenças, mortes)

Terezinha Fernandes da Silva, que mora na comunidade Rio Pardo há 32 anos, diz que a população não quer sair do bairro porque foi lá que construíram toda uma vida. "Para piorar a situação, ninguém fala nada, as pessoas estão se sentindo oprimidas, acuadas. Essa incerteza está matando a gente", desabafa.

Na comunidade Jangadeiros há também o caso de D.Raquel (Raquel Nunes dos Santos) e Sr. Nonato (Raimundo Nonato de Paiva), um casal de idosos que morava na comunidade. Os dois vieram a falecer pouco depois de terem suas casas ameaçadas de remoção pelo projeto do VLT. Moravam sozinhos, e como Sr. Nonato era cego e D. Raquel tinha problemas na perna, a preocupação tomou conta deles, afirma D. Maria Neurice de Andrade que cuidava do casal de idosos. "Para onde é que agente vai?" "Como agente vai procurar casa se eu sou cego e você aleijada?" dizia Sr. Nonato. Queriam que eu fosse com

¹⁵ Grande organização educacional privada da cidade de Fortaleza

eles quando as casas saíssem, porque os dois tinham muito medo de ficar sozinhos, afirma D. Neurice.

Pouco depois de receberem a notícia, Sr. Nonato adoeceu e veio a falecer. Logo depois, D. Raquel, que sofria de pressão alta, de tristeza, logo adoeceu e também faleceu, menos de um mês após a morte do companheiro, afirmam Maria Neurice e Fátima Vasconcelos, sobrinha de D. Raquel. Tanto Maria Neurice como Fátima Vasconcelos, afirmam que a ameaça de remoção e o descaso com que o casal foi tratado diante da sua situação, foram a causa das suas mortes.

c) Desconsideração por grupos vulneráveis



MENINA BIANCA SILVA SOUZA
FONTE: ACERVO DA COMUNIDADE

A menina Bianca Silva Souza, de nove anos, filha de Agnaldo Souza de Freitas e Hosana Maria Silva Souza e moradora da comunidade Jangadeiros sofre de distrofia muscular progressiva, uma doença rara que atinge a formação dos músculos impedindo o corpo de se desenvolver. No caso de Bianca, ela precisa de cuidados constantes, ficando 24h por dia ligada a um aparelho, sem o qual ela não poderia respirar. O aparelho não pode ser desligado e nem Bianca pode se desconectar dele. Diante da situação, os pais da menina não tiveram outra escolha senão reformar toda a casa, de forma a comportar uma

espécie de UTI domiciliar, para que Bianca pudesse sempre contar com a presença dos pais sem precisar estar dentro de um hospital.

Apesar de ser um caso especial, a família de Bianca não contou com a atenção do governo e segue sem saber os rumos das negociações. Também não foi apresentado para nenhum deles, algum plano especial de indenização ou plano habitacional para casos especiais como o deles.

4.3.3.2 Em relação à moradia

a) Imposição do plano de reassentamento

A Lei Estadual nº 15.056 de 06 de dezembro de 2011¹⁶ (ANEXO C), aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em regime de urgência, de modo a não dar tempo para a discussão, ou mesmo para permitir que as comunidades conhecessem melhor o seu texto antecipadamente, prevê a forma indecente como serão realizadas as desapropriações. Vale salientar que várias das comunidades só souberam da aprovação da lei vários dias depois.

b) Ausência de participação dos atingidos (no projeto e no plano de reassentamento)

A comunidade não foi informada oficialmente do Projeto; os moradores só ouviram boatos e comentários. Apenas após um ano é que os agentes da prefeitura vieram fazer marcações nas casas.

“Temos medo de ser removidos a qualquer hora. Não existe debate. Eles não informam nada do que vai acontecer com a gente”, reclamou Terezinha Fernandes, 53, moradora da comunidade Rio Pardo, localizada entre as avenidas Alberto Sá e Júlio Abreu. Segundo ela, moradores se preparam para sugerir outras opções, sem que as comunidades sejam atingidas.

Para tentar pressionar o governador a atender as comunidades, os manifestantes fecharam um quarteirão da avenida Barão de Studart, sentido sertão/praias (agentes da Autarquia Municipal de Trânsito (AMC) ajudavam a organizar o tráfego). Após o ato, o governador Cid Gomes recebeu um grupo de seis representantes para uma reunião.

A comunidade Rio Pardo vem denunciando que falta informação e diálogo com os poderes públicos sobre as obras; as famílias temem serem removidas com indenizações injustas ou serem deslocadas para conjuntos habitacionais distantes e sem infra-estrutura.

¹⁶ Esta Lei foi alterada pela LEI Nº15.194, de 19 de julho de 2012 (ANEXO D)

c) Deslocamento para áreas distantes

Os moradores não querem sair de suas residências por morarem perto de tudo; não querem ser removidos para um local distante daqueles que eles estão acostumados e ainda questionam que existem outros locais que o VLT pode passar sem atingir as famílias, como por exemplo, por cima da própria Via Expressa de Fortaleza.

4.4 Comunidade João XXIII (Pau Pelado)

4.4.1 Histórico



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE JOÃO XXIII¹²

A Comunidade João XXIII existe há mais de 50 anos. Os mais velhos contam que foram chegando e construindo seus barracos, onde antes existia apenas mato, muriçoca e o trem. Alguns foram comprando também o pedacinho de terra de suas casas do falecido

Jorge Vieira, e muitos ainda guardam os papéis¹⁷. Muitos dos que chegaram naquela época já morreram ou saíram de lá, vendendo a casa.

Contam também que foram construindo suas casas com muito esforço, numa época em que lá não passava carro, pois não tinha pista. Ao redor, ao invés de Assembléia, posto de gasolina, bancos e demais equipamentos e estabelecimentos que existem hoje, existiam apenas outras pequenas comunidades pobres. Essas comunidades todas foram removidas, como aconteceu para a construção da Via Expressa.

Muitos dos mais antigos tiveram seus filhos na comunidade, que já casaram e tem suas próprias casas. A Dona Rita, por exemplo, tem até bisneto e teve todas as filhas na comunidade. Uma de suas filhas, a Salete, mora na casa ao lado da sua. Outro exemplo é Dona Maria, que chegou lá aos 17 anos e também teve seus filhos morando onde mora hoje; seu filho mais novo tem 35 anos.

Muitos lá vivem também de aluguel, alguns há mais de 30 anos na mesma casa. Estas são administradas pelo 'Jorginho', vereador¹⁸ e filho do finado Jorge Vieira, que se dizia dono das terras. Apesar de ter um parlamentar tão próximo, os moradores contam que ele só vai lá para receber o dinheiro do aluguel e também em época de eleição, prometendo aquecer toda a comunidade sem nada fazer depois que ganha.

4.4.2 Principais conquistas

A comunidade possui a creche São Paulo¹⁹, gerida e vinculada à Pastoral São Vicente de Paulo e mantida através de doações; não recebe nenhuma ajuda de órgãos públicos. Atende a 40 crianças das 7h às 17h, com cinco "cuidadoras" e acompanhamento de nutricionista. Também existe uma capela na comunidade, construída há muitos anos pelos próprios moradores em um terreno doado. Lá são feitas missas, reuniões dos idosos, como também outras atividades de resistência contra a remoção. Há também um centro comunitário que funciona na chamada "Casa do Padre", onde são oferecidos cursos e são feitas também atividades comunitárias.

4.4.3 Vantagens e benefícios associados à moradia na comunidade

A comunidade está em um lugar central, com acesso a água, energia, transportes, escolas, creche, posto de saúde, próximo a hospital, e com segurança. É também um lugar

¹⁷ Certidão de enfeiteuse de Dona Zefinha, moradora da comunidade.

¹⁸ Vereador Jorge Vieira (PSB)

¹⁹ Informações colhidas no depoimento feito com Chateaubriand Arraes, presidente da Associação, em 24 de maio de 2012.

calmo, onde não há confusão. Todos se ajudam, inclusive os mais velhos e doentes, que recebem amparo dos vizinhos. São todos como uma grande família, todos se respeitam.

4.4.4 Direitos ameaçados ou violados pelo Projeto

4.4.4.1 Em relação aos moradores

a) Discriminação e seletividade

Remoções como essa já aconteceram antes próximas à comunidade, como quando foi construída a Assembléia Legislativa ou quando abriram a Via Expressa. A comunidade é um local muito bom de morar, todos questionam que condições vão ter no lugar onde pretendem colocar essas famílias. Há um terreno próximo que não vai ser usado para a comunidade, já está reservado pela C Rolim, uma das grandes empresas de Fortaleza. Segundo os moradores, “ninguém nunca foi à comunidade para ajeitar, chegaram agora para tirar, oferecendo às famílias condições de moradia bem piores das que eles já tem hoje²⁰. Fica a clara impressão em toda a comunidade que a vontade é tirar os pobres para construir prédios luxuosos ou para beneficiar a especulação imobiliária”.



VISTA AÉREA DA COMUNIDADE JOÃO XXIII COM O TERRENO CONTÍGUO DESOCUPADO.
ELABORAÇÃO: MATEUS ALENCAR VIANA JÚNIOR²¹

²⁰ LEI Nº15.056, p 5 do Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 2011(ANEXO C)

²¹ Elaborado com base em imagens capturadas no Google

Além disso, o Governo nunca tentou regularizar a situação daqueles que moram em área de domínio da União. Mesmo sabendo que a situação de moradia em Fortaleza é precária, o Governo chegou apenas para remover, nunca para melhorar ou regularizar. Se isso chegar a acontecer, o déficit habitacional já alto de Fortaleza, aumentará significativamente. O projeto de mobilidade urbana fere diretamente um problema maior, que é o da moradia.

b) Violência psicológica (doenças, mortes)

A comunidade João XXIII é um dos exemplos de como a remoção é violenta. Além de vários idosos que adoeceram ou entraram em depressão, lá ocorreu o caso do seu Francisco, marido de Dona Maria, que faleceu no dia em que a empresa realizou o cadastro para o VLT. Ela conta que com as notícias do VLT, ele começou a entristecer e revoltar-se com a possibilidade de remoção. Dizia que “como é que pode? Mais de cinquenta anos que a gente mora aqui, sair daqui pra ir para onde? Pra esses lugares longe.” Um dia foi deixar o neto na escola, quando chegou um rapaz de moto, avisando para Dona Maria que o Sr. Francisco estava desmaiado na Via Expressa. Quando ela chegou, ele já estava morto. Ela acredita que ele morreu pela tristeza com a Remoção, pois foi muito de repente e ele não estava doente.

Muitos lá se emocionam com a possibilidade de remoção, por terem todos os seus vínculos firmados lá. Além disso, como o caso da própria Dona Maria, muitos são doentes e são atendidos próximos de onde moram, alguns com um acompanhamento de muitos anos. Com outras pessoas, como o caso da Dona Zefinha, a constante insegurança de remoção piora doenças que já tinham. Ela conta que “tem problema na cabeça”, e inclusive passou mal no dia em que foi votada a licença ambiental do VLT, no COEMA, em 2 de setembro de 2011.

c) Desconsideração por grupos vulneráveis

Todos comentam da dificuldade que foi comprar e construir suas casas, em processos que levaram anos de economia e trabalho. Não são pessoas que podem comprar uma casa já pronta em qualquer lugar, muito menos perto de onde moram hoje, onde a especulação imobiliária eleva às alturas o preço dos imóveis. Comentam que já tem casa, não querem comprar uma outra e ainda mais em um lugar que fica há mais de 10 quilômetros de distância de onde moram. Há ainda o grande medo de que as promessas do Governo não sejam cumpridas, pois todas as informações são vagas e são alteradas muito

facilmente. No caso da Via Expressa, até hoje muitas famílias não receberam a devida indenização.

Outro ponto de desconsideração por grupos vulneráveis é o proposto para aqueles que moram de aluguel, muitos há 15, 20, 30 anos. Em um dos momentos em que foram passadas informações sobre o projeto (já modificadas), foi em função de um ato realizado em agosto de 2011, exigindo uma reunião com o governador; este atendeu o povo e comentou sobre as novas propostas de moradia, ainda sem consulta com os moradores.

Lá foi afirmado que todos iam receber casas pelo Minha Casa Minha Vida quitadas, inclusive aqueles que moram de aluguel. Já na lei sobre a desapropriação das famílias atingidas pelo VLT, aprovada em dezembro do mesmo ano, foi determinado que os moradores de aluguel teriam que *comprar* a casa financiada pelo MCMV, e não mais receberiam a casa quitada.

d) Violação de domicílios



CASA MARCADA NA COMUNIDADE JOÃO XXIII

FONTE: CAPTURA DE TELA DE VIDEO DE DEPOIMENTOS DA COMUNIDADE JOÃO XXIII

Uma segunda empresa marcou as casa sem pedir permissão ou explicar por que estava fazendo isto, além de medir o chão. Muitos moradores não estavam em casa na hora em que elas foram marcadas, outros que perguntaram não receberam resposta alguma. Diziam que “não era nada não”.

Em algumas casos, ao realizar o cadastro, chegaram a filmar dentro de casa. As pessoas deixavam intimidadas, pois os responsáveis da empresa diziam que era “ordem do

Governo”. Mas não apresentaram papel nenhum comprovando isso ou explicando a situação.

A partir de um dado momento, algumas comunidades começaram a resistir a esses cadastros e a essas marcações. Existem locais em que, até hoje, ninguém marcou ou cadastrou. Nessa época, o Governo dizia que só daria às famílias indenizações pelas benfeitorias, e pelo terreno (a quem comprovasse propriedade).

- e) Ausência de informação e de participação dos atingidos (no projeto e no plano de reassentamento)

O Governo alega que o projeto do VLT já se encontra no Metrofor desde 1998. Entretanto, nunca chegou ninguém, nem do Metrofor nem do Governo pessoalmente para pedir informações, consultar ou comunicar a comunidade sobre o projeto em si ou sobre a necessidade de saírem e sobre alternativas de moradia. O que sabem não foi dito pelo Governo, mas por membros da ORL que procuraram informações sobre o projeto a fim de informar a comunidade do que o governo intenciona fazer.

Ainda assim, os moradores ainda não sabem muito sobre o VLT oficialmente; apenas que a obra vai do Mucuripe até Parangaba e que pretende removê-los. Não lhes foi perguntado suas opiniões sobre a obra que os afeta diretamente, muito menos sobre algum suposto projeto habitacional. O primeiro contato real sobre algo relacionado à obra foi na forma de um “cadastro”, realizado por uma empresa terceirizada, que já chegou pedindo os documentos dos donos da casa com uma máquina de xérox portátil para copiá-las, além de assinaturas dos moradores; tudo sem explicar do que se tratava e sem qualquer aviso prévio.

4.4.4.2 Em relação à moradia

- a) Ausência de exploração de alternativas locacionais para os projetos

Inicialmente a comunidade foi escolhida para dar lugar a uma estação do VLT, mesmo existindo do lado oposto da Via Expressa vários terrenos vazios. Estes terrenos, de acordo com os moradores, poderiam servir tanto para o VLT quanto para a nova moradia deles, mas nada disso foi apreciado.

Entretanto, por conta das reivindicações, aparentemente o Governo mudou a estação de lugar. As últimas notícias, ainda sem documentação que as comprovem, dão conta de que a comunidade vai ser preservada.

b) Arbitrariedade e inadequação na avaliação dos imóveis (metodologia de avaliação)

As empresas ao chegarem à comunidade, tentando fazer um cadastro, pediam logo todos os documentos do dono da casa. Em alguns casos o dono estava trabalhando, e na casa estava apenas um filho ou filha menor de idade. Ainda assim, a empresa terceirizada pedia da criança os documentos do pai ou da mãe, para que pudessem fazer cópia, além de fazer perguntas e pedir para entrar nas casas; foi pedido até mesmo comprovante de renda. Além disso, mentiam para os moradores, ameaçavam que se não respondessem às perguntas perderiam as casas, diziam que apenas todos já haviam respondido e só faltava a casa em questão.

c) Impossibilidade de realizar melhorias no imóvel depois das avaliações

Desde que foi feito o cadastro das famílias, algumas das casas inclusive foram filmadas, muitos moradores dizem que não modificam mais a casa por conta da ameaça de remoção. Além das casas, há também a creche São Paulo, mantida pela Associação São Paulo de Apoio à Infância (ASPAI), que já existe há 30 anos e é um lugar que precisa de reformas grandes, que não são realizadas por conta da ameaça de remoção. Estão todos com necessidade de melhorar as construções, mas tem muito medo de perder o dinheiro gasto.

d) Ausência de plano habitacional

O fato do governo dizer que só daria às famílias indenizações pelas benfeitorias, e pelo terreno (a quem comprovasse propriedade) assustou muito as pessoas, principalmente porque muitos lá moram de aluguel há mais de 30 anos, e quem recebe a indenização não é o inquilino e sim o proprietário. Estes ficariam, então, na rua.

A Lei de desapropriação²², lançada pelo Governo no final de 2011, regulamenta que os removidos pelo VLT iriam para um conjunto habitacional financiado pelo Minha Casa Minha Vida²³. Dizem que este seria no Conjunto José Walter, um bairro a 12 km (em linha reta) da comunidade João XXIII. Depois disseram que seria na Paupina, aproximadamente a mesma distância, mas com apartamentos construídos em condições piores do que as anteriormente prometidas.

²² LEI Nº15.056, de 06 de dezembro de 2011 (ANEXO C).

²³ Esta lei foi alterada pela LEI Nº15.194, de 19 de julho de 2012 (ANEXO D).

e) Imposição do plano de reassentamento e ausência de exploração de alternativas locacionais de reassentamento

Quando finalmente o governo mudou o discurso de “só indenização” para conjunto habitacional no José Walter, a ser pago pelos moradores, muita gente também ficou indignada. Dizem que se fosse pra remover, que fosse para um lugar perto de escola, posto de saúde, centro comercial, assim como é na comunidade. Que esse lugar fosse perto de onde estão, não piorando as condições de vida que eles tem hoje, mas para ir para um lugar melhor do que estão agora. Nas proximidades da comunidade existem no mínimo três terrenos vazios há anos, que não foram considerados como alternativas habitacionais para as famílias.

Alguns dizem ainda que, pelo menos, gostariam de receber o dinheiro necessário para escolher onde vai morar, e não por imposição do Governo. Sabem que isso já não vai ser cumprido se forem para a Paupina, por exemplo. Uma das moradoras já trabalhou lá e diz que na Paupina não tem saneamento, equipamentos públicos ou qualquer estrutura, nem para os que já estão lá.

Muitos se emocionam bastante com a ideia de ter que sair, e todos querem uma moradia digna. As pessoas não querem sair de lá pra ir pra longe, pra pagar pela casa ou para ir para apartamento. As pessoas não querem simplesmente uma casa, quatro paredes e pronto; querem estar ali, onde tem tudo próximo!

Além disso as casas do MCMV não comportam as famílias, pois são muito pequenas; para eles, não adianta ganhar casa bonita se não tem a estrutura que tem onde estão hoje. A Dona Lúcia, moradora da comunidade, mora de aluguel e tem o sonho da casa própria, mas quer escolher onde vai morar.

f) Pagamento pelas novas moradias

A comunidade reclama porque a proposta do Governo é de que as pessoas saiam das casas que eles já tem e construíram, para passar a pagar uma pelo Minha Casa Minha Vida, principalmente por ser em um lugar em que não escolheram.

g) Deslocamento para áreas distantes

Nas supostas áreas de reassentamento Zé Walter, Paupina e Siqueira²⁴, segundo os moradores, não existe estrutura adequada. A proposta do Governo é de remover muita gente de lugares diferentes e colocar em um mesmo conjunto habitacional.

h) Problemas no licenciamento

A comunidade, que tem o direito de participar do projeto, sentiu o governo apenas querendo “passar por cima” de todos. Contam que houve uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa para tornar público o Estudo de Impacto Ambiental da obra e durante a audiência não queriam deixar as comunidades falar. Depois de muita reivindicação, conseguiram falar, mas não foram ouvidos, nenhuma reclamação foi atendida e o abaixo assinado que continha assinatura de mais de 10 comunidades não foi aceito.

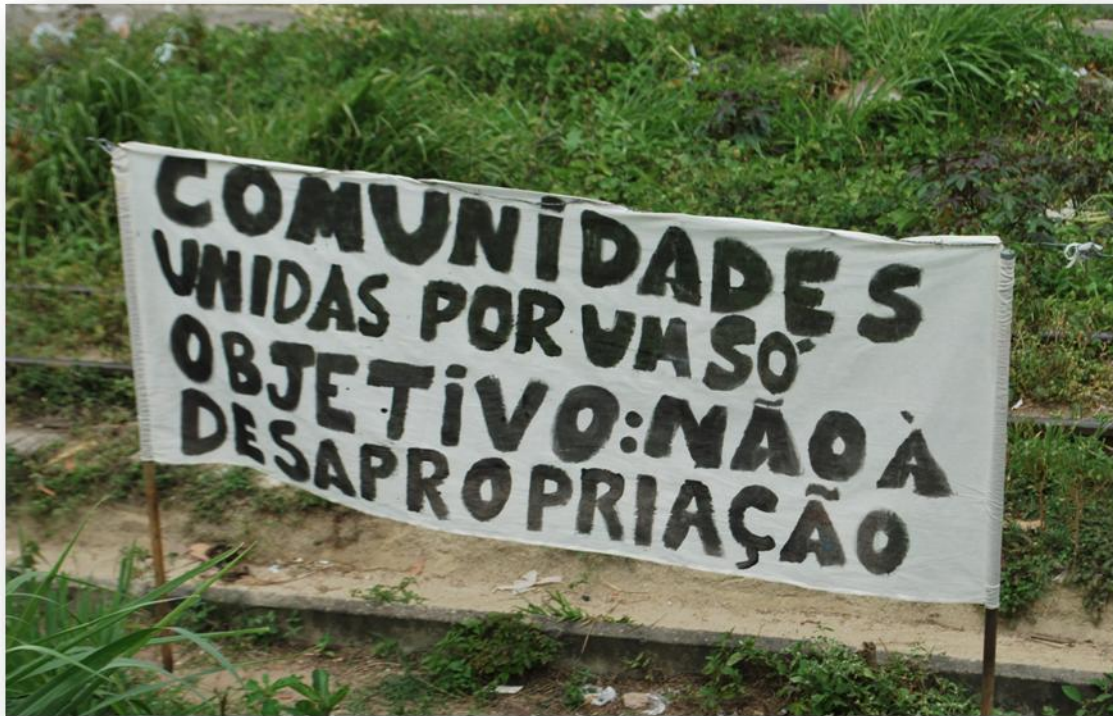
Depois disso ocorreu a votação no Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) do Estudo de Impacto Ambiental e foi barrada a entrada de várias pessoas logo na entrada do Palácio da Abolição, pois não portavam documentação. Apenas seis pessoas tiveram permissão de entrar na sala de votação e apenas uma teve direito à voz. A votação a favor do projeto foi esmagadora, mesmo com várias falas contrárias a ele; todo o processo foi extremamente arbitrário²⁵.

i) Privação ou restrição de uso de espaços coletivos (de lazer, etc.)

A comunidade sente que o Governo quer tirar deles o direito de viver *na cidade*. Alguns até falam, “do interior eu já vim...”! Lá conquistaram vários equipamentos como a creche, que existe há 30 anos, e a Capela. Além disso há a estrutura que foi sendo construída ao longo destes 50 anos e a qual eles já estão acostumados, não querem perder tudo isso e ir morar onde não há saúde, educação, transporte, comércio... Dizem que se fossem para sair dali, que fosse quando chegaram e não tinha nada; agora que tem tudo, não faz sentido!

²⁴ O Bairro Siqueira foi colocado mais recentemente como opção para o reassentamento.

²⁵ Reportagem do canal ESPN-Brasil, Programa “Histórias do Esporte”, no ar dia 24 de setembro de 2011



FAIXA EXPOSTA NA COMUNIDADE JOÃO XXIII
FOTO: HELENA SELMA AZEVEDO

4.5 Comunidade Lauro Vieira Chaves

4.5.1 Histórico

A comunidade surgiu em meados de 1950, logo após a construção do antigo Aeroporto de Fortaleza. O relato que existe é que o sogro de um dos atuais moradores chegou na década de 1940; existiam poucas casas, era só matagal. O outro morador mais antigo é a mãe de outro morador que chegou em 1962, quando tudo era mato e campo de futebol, com casas esparsas; depois foi que as pessoas foram chegando, vindo do interior e de outros bairros.

Existe uma história que no Pirambu²⁶ era como um campo de concentração. Então todas as pessoas que iam para aquele lado do Pirambu, ficavam isolados do pessoal que tinha um poder aquisitivo maior; algumas pessoas se refugiando pro lado de cá e ficaram chegando encostado do trilho, ocupando os espaços vazios para que as pessoas pudessem morar (Relato de Ivanildo Teixeira Lopes).

²⁶ O Bairro Pirambu está localizado na área litorânea da zona oeste da cidade de Fortaleza - Ceará.

Anexo B – Tabela de Indenização

96
F
MUNICÍPIO DE ESTRELA

Desconto Do Cartão TOTAL/COM

145	Maria Pereira Mendonça	03 - Montese	03 - Montese	Chaves, 1503	R\$ 14.030,99	R\$ 67.798,74	R\$ 827,43	
146	Evandro Pereira Mudeiros	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1503 A	R\$ 6.087,91	R\$ 46.645,63	R\$ 54.733,54	
147	Benedicta Vilelécio Lopes	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1555	R\$ 8.672,86	R\$ 17.145,30	R\$ 25.768,16	
147-A	Benedicta Antonia Lopes	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1555 Aldeia	R\$ 0,00	R\$ 23.591,59	R\$ 23.591,59	
148	Maria Izabela Maciel do Nascimento	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1543 A	R\$ 9.790,76	R\$ 10.981,60	R\$ 20.772,56	
149	José do Nascimento Duarte	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1543	R\$ 9.698,07	R\$ 10.423,88	R\$ 20.121,95	
150	Onair Kethon Lopes da Silva	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1541 A	R\$ 7.166,30	R\$ 7.702,03	R\$ 14.868,93	
151	José Venilton da Silva	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1541	R\$ 7.497,34	R\$ 12.406,03	R\$ 19.903,37	
152	Maria Milvia de Amorim Sampaio	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1541-B	R\$ 7.409,94	R\$ 7.964,51	R\$ 15.374,45	
153	Marcus Vinícius de Amorim Sampaio	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1531	R\$ 7.711,85	R\$ 7.964,51	R\$ 15.374,45	
154	Maria de Jesus Araújo	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1573	R\$ 10.651,46	R\$ 12.131,78	R\$ 13.471,93	
155	Odilon Vitoriano Guimarães Junior	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1499	R\$ 27.346,34	R\$ 65.403,97	R\$ 92.750,31	
156	José Bonifim Ferraz dos Silva	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1497	R\$ 9.065,13	R\$ 54.591,45	R\$ 63.656,58	
157	Rosa Maria Pereira Araújo	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1493	R\$ 8.193,84	R\$ 27.272,06	R\$ 35.465,90	
158	Daniel Reis Pereira Araújo	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1491 A	R\$ 4.777,22	R\$ 9.445,48	R\$ 14.172,70	
159	Elisa Mendonça de Freitas Santos	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1491	R\$ 7.788,00	R\$ 18.099,51	R\$ 25.885,51	
160	Maria Roseli Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1489 B	R\$ 4.519,65	R\$ 8.126,40	R\$ 12.646,05	
161	Maria Silva Oliveira	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1489	R\$ 10.421,06	R\$ 21.644,20	R\$ 32.065,26	
162	Francisca de Oliveira Costa	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1489 A	R\$ 6.306,90	R\$ 10.791,21	R\$ 17.098,11	
163	Rhyanella Guimarães Lopes	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1487	R\$ 3.597,17	R\$ 11.030,02	R\$ 14.622,79	
164	Chamilo Evanilas Rocha	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1485	R\$ 6.676,36	R\$ 16.891,34	R\$ 23.567,70	
165	Marta de Nazaré Vieira	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1469	R\$ 5.031,77	R\$ 12.257,03	R\$ 17.288,80	
166	Horcilla Ferreira Amorim	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1467	R\$ 2.817,79	R\$ 7.800,62	R\$ 10.618,41	
167	Vera Lucia Pedreira de Paula	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1459	R\$ 2.200,78	R\$ 6.927,87	R\$ 9.210,65	
168	Zuleira de Sousa Alves	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1457	R\$ 2.681,74	R\$ 9.078,19	R\$ 11.799,03	
169	Francisca de Sousa Rocha	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1453	R\$ 1.148,32	R\$ 4.070,70	R\$ 5.219,02	
170	Ricardo Emanuel da Silva Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1451	R\$ 0,00	R\$ 2.498,38	R\$ 2.498,38	
171	Ricardo Israel da Silva Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-01	R\$ 0,00	R\$ 3.059,99	R\$ 3.059,99	
172	Isidoro da Silva Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-02	R\$ 0,00	R\$ 2.533,36	R\$ 2.533,36	
173	Isidoro da Silva Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-03	R\$ 0,00	R\$ 3.358,87	R\$ 3.358,87	
174	Isidoro da Silva Rodrigues	03 - Montese	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1441	R\$ 0,00	R\$ 9.976,98	R\$ 9.976,98	
Total (2017)					R\$ 537.891,29	R\$ 5.339.791,41	R\$ 6.841.332,34	
Total (2018)					R\$ 30.000,00	R\$ 31.315,09	R\$ 31.315,09	

Concordaram (Assinaram Declaração)
 Discordaram (Assinaram Declaração)
 Recusaram-se a assinar a Declaração (incluindo os indicados)
 Faltaram

97
B
SERVAL DO ESTADU

Descontos De Com. P. U. Elemento

108	Raimunda Maia da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1709	R\$ 38.734,04	R\$ 37.471,34	R\$ 71,70	Comissão
109-A	Jane Mary Melo Medeiros	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1707	R\$ 0,00	R\$ 64.366,76		Comissão
109	Marta Zilda Estevam do Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1679	R\$ 21.342,63	R\$ 25.080,41	R\$ 46.432,06	
110	Joana Gregorio da Frota	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1695	R\$ 16.162,57	R\$ 19.911,18	R\$ 38.073,75	
110-A	Joana Gregorio da Frota	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1695	R\$ 0,00	R\$ 19.911,18	R\$ 19.911,18	
111	Marta de Fátima da Silva Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1681	R\$ 10.211,84	R\$ 31.129,89	R\$ 43.341,73	
112	Marta Pereira Cailla	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1687	R\$ 16.414,16	R\$ 24.452,47	R\$ 40.866,63	
112-A	Marta Pereira Cailla	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1687	R\$ 0,00	R\$ 24.452,47	R\$ 24.452,47	
113	Maria de Fátima Sampaio Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1683	R\$ 9.811,35	R\$ 15.847,54	R\$ 25.659,89	
114	José Flavio Vieira Cauda	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1681	R\$ 18.397,74	R\$ 59.800,77	R\$ 78.198,51	
114-A	Maria Pereira Cauda	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1681	R\$ 0,00	R\$ 59.800,77	R\$ 59.800,77	
115	Francisco Edvaldo da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1681 Altas	R\$ 7.878,69	R\$ 9.088,74	R\$ 16.967,43	Comissão
116	Francisca Pereira da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1673	R\$ 11.967,67	R\$ 17.737,69	R\$ 29.705,30	Comissão
116-A	José Carlos Silva do Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1673	R\$ 0,00	R\$ 17.737,69	R\$ 17.737,69	Comissão
117	Francisco Wladimir Silva de Freitas	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1673 Altas	R\$ 10.376,04	R\$ 22.304,77	R\$ 32.780,81	Paga
118	Madalena Freitas de Campos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1669	R\$ 10.773,28	R\$ 16.490,01	R\$ 27.263,29	
119	Guilomar Fells Moreira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1663	R\$ 11.138,75	R\$ 19.878,44	R\$ 31.017,19	
120	Maria Nazareth Mateoso Bezerra	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1665	R\$ 12.486,79	R\$ 17.151,90	R\$ 29.638,69	
121	Ivairido Tebiera Lopes	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1651	R\$ 7.655,37	R\$ 8.055,08	R\$ 16.640,42	Comissão
122	Marcos Antonio Ribeiro dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1647	R\$ 8.199,14	R\$ 16.453,08	R\$ 24.650,22	Comissão
127 A	Manoelzinho Amorim dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1647 Altas	R\$ 0,00	R\$ 16.453,08	R\$ 16.453,08	
127	Marta Inácio Myers	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1643	R\$ 8.275,94	R\$ 10.675,15	R\$ 18.751,09	
128	José Juliano da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1639	R\$ 8.230,03	R\$ 10.208,52	R\$ 18.519,44	
129	Furilme Sousa da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1637	R\$ 8.596,38	R\$ 12.456,01	R\$ 21.052,95	
130	Lucineide Batista Vieira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1635 A	R\$ 6.136,11	R\$ 12.532,73	R\$ 18.720,84	
131	Antônia de Fátima Barbosa da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1635	R\$ 16.300,29	R\$ 20.402,24	R\$ 36.702,53	Comissão
132	José Francisco Lima de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1635	R\$ 13.687,01	R\$ 78.946,12	R\$ 89.633,13	Paga
133	Maria Lúcia Nascimento de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1633 A	R\$ 7.039,18	R\$ 45.863,08	R\$ 52.902,24	Acabamento e af. comissão
134	Maria Gerônimo da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1633	R\$ 12.389,75	R\$ 23.278,12	R\$ 37.663,87	Comissão
135	Maria de Lourdes Garcia da Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1613	R\$ 7.349,03	R\$ 8.744,34	R\$ 16.093,37	
136	Márcia Maria da Silva Costa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1605	R\$ 7.479,50	R\$ 8.494,50	R\$ 15.969,00	
137	Francisco Filipo de Oliveira Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1603	R\$ 7.001,89	R\$ 8.385,79	R\$ 16.187,68	
138	Artemis de Almeida Batista	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1601	R\$ 10.410,47	R\$ 17.096,86	R\$ 27.807,33	
139	Maria de Jesus Lima da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1595	R\$ 9.357,30	R\$ 20.873,81	R\$ 30.231,11	50 pontos valor chapa
140	Marta Célia de Melo Feitosa Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1588	R\$ 30.285,96	R\$ 62.278,43	R\$ 91.961,39	
141	Luz Carlos Ferreira de Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1581	R\$ 7.658,24	R\$ 13.416,88	R\$ 21.073,12	
142	Maria Celeste de Lima Inácio	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1579	R\$ 7.555,60	R\$ 11.591,55	R\$ 19.147,15	
143	Cláudio Galvão da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1575 A	R\$ 7.931,68	R\$ 9.259,86	R\$ 17.103,32	Gratias
144	Cristiane Silva da Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1575	R\$ 8.698,66	R\$ 9.834,66	R\$ 18.534,32	
145	Luis Carlos Silva de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1575 B	R\$ 7.640,34	R\$ 10.331,29	R\$ 17.971,63	Pensão/ sala
146	Francisca Fernandes Ramos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1572	R\$ 5.243,63	R\$ 7.694,48	R\$ 12.934,11	
147	Fátima Ferreira Amorim dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1571	R\$ 10.528,89	R\$ 15.817,77	R\$ 26.144,76	Paga
148	Robervaldo de Vasconcelos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1565	R\$ 13.543,41	R\$ 15.396,04	R\$ 28.880,85	Paga

98
+
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

76	Adevara Ramos de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1833	R\$ 10.058,24	R\$ 13.246,40	R\$ 3.188,16
77	Marcilio Rachele Oliveira da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1829	R\$ 8.832,08	R\$ 14.546,04	R\$ 5.713,96
78	Luca Carneiro Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1827	R\$ 12.666,82	R\$ 13.065,31	R\$ 3.398,49
79	Raimunda Honata Rodrigues da Costa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1823	R\$ 9.147,23	R\$ 15.805,85	R\$ 6.658,62
80	Manuel Guerra da Oliveira Filho	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1819	R\$ 10.450,19	R\$ 35.583,75	R\$ 25.133,56
81	José Epitácio de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1815	R\$ 7.478,80	R\$ 12.107,00	R\$ 4.628,20
82	Maria Estela da Silva Chaves	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1807	R\$ 8.077,31	R\$ 14.331,37	R\$ 6.254,06
082-1	Antônia Aparecida Marqueti Freire	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1807 Altos	R\$ 0,00	R\$ 14.331,37	R\$ 14.331,37
83	Rosa Gabriel da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1805	R\$ 14.758,88	R\$ 36.645,66	R\$ 21.886,78
84	Francisca do Freitas Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1803	R\$ 19.216,00	R\$ 38.201,28	R\$ 19.085,28
85	Eimaylida Santos da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1793	R\$ 13.132,92	R\$ 20.052,29	R\$ 6.919,37
085-A	Antônia Lúcia Santos da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1795 Altos	R\$ 0,00	R\$ 11.950,17	R\$ 11.950,17
86	Ana da Oliveira Lopes	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1791	R\$ 14.385,56	R\$ 17.151,47	R\$ 2.765,91
87	João José dos Santos Souza	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1785	R\$ 15.715,01	R\$ 23.526,54	R\$ 7.811,53
88	Helena Maria dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1783	R\$ 14.781,62	R\$ 26.796,33	R\$ 12.014,71
89	Josénilo Ribeiro Pinheiro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1781	R\$ 9.499,45	R\$ 15.018,08	R\$ 5.518,63
90	Georgina Fátima da Cruz	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1779	R\$ 8.678,48	R\$ 12.733,27	R\$ 4.054,79
91	Valdinei da Silva Sales	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1775	R\$ 5.547,65	R\$ 11.815,44	R\$ 6.267,79
92	Antônia Belarmino de Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1773	R\$ 6.541,80	R\$ 10.668,93	R\$ 4.127,13
93	Luiz Rulino Sales	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1771	R\$ 8.871,80	R\$ 16.585,40	R\$ 7.713,60
070-A	Maria Maria da Silva Sales	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1771 Altos	R\$ 0,00	R\$ 17.146,70	R\$ 17.146,70
94	Elza Venâncio Santos da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1769	R\$ 7.619,16	R\$ 17.724,18	R\$ 10.105,02
95	Vera Lúcia da Ualdiana Sarrupalo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1767	R\$ 6.753,46	R\$ 13.243,23	R\$ 6.489,77
96	Juélia Amanda Macieliro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1761	R\$ 6.549,24	R\$ 8.509,55	R\$ 1.960,31
97	Maruim Carmo Costa dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1759	R\$ 8.236,21	R\$ 6.961,61	R\$ -1.274,60
98	Marirose Rocha da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1755	R\$ 14.242,56	R\$ 43.014,69	R\$ 28.772,13
99	Raimunda Pereira dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1753	R\$ 20.722,95	R\$ 32.112,10	R\$ 11.389,15
100	Fabiana Nascimento Matos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1751 - Fundos	R\$ 9.427,95	R\$ 13.582,47	R\$ 4.154,52
100-A	Antônio Alderi Perias da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1751	R\$ 8.019,05	R\$ 12.295,50	R\$ 4.276,45
100-B	Vera Lucia Farus de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1749	R\$ 12.929,00	R\$ 9.379,09	R\$ -3.549,91
101	Francisco de Assis Almeida de Freitas	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1747	R\$ 22.997,84	R\$ 20.469,08	R\$ -2.528,76
102	Francisca Lucimar de Oliveira Nogueira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1737 - Casa A	R\$ 49.245,14	R\$ 17.690,97	R\$ -31.554,17
102-A	Francisca Inamar Souza de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1737 - Casa B	R\$ 0,00	R\$ 10.204,70	R\$ 10.204,70
102-B	Francisco Jorge Souza de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1737 - Casa C	R\$ 0,00	R\$ 7.040,40	R\$ 7.040,40
103	Francisca Néide Oliveira da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1731	R\$ 23.861,18	R\$ 22.291,46	R\$ -1.569,72
104	Salomão Eron dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1725 - Fundos	R\$ 14.698,06	R\$ 17.784,00	R\$ 3.085,94
104-A	Marcos Mario Cristóvão dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1723 A	R\$ 18.485,73	R\$ 27.632,03	R\$ 9.146,29
105	Aquino Lourenço Lourenço Freire	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1723 B	R\$ 0,00	R\$ 19.539,09	R\$ 19.539,09
105-1	Francisca Antunes Lourenço Freire	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1723	R\$ 17.968,72	R\$ 20.471,04	R\$ 2.502,32
106	Paulo Jairas da Silva Filho	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1723	R\$ 0,00	R\$ 12.553,30	R\$ 12.553,30
106-A	Gláucia Thomas Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1723 Altos	R\$ 37.539,65	R\$ 32.179,08	R\$ -5.360,57
107	Gleiverson Andrade do Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1713	R\$ 0,00	R\$ 9.030,30	R\$ 9.030,30
107-A	Maria Cleonice Pereira do Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1713 Altos	R\$ 0,00	R\$ 9.030,30	R\$ 9.030,30

99

42	Dumiana Paz da Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 06	R\$ 10.320,42	R\$ 17.287,61	R\$ 27.618,03	
43	Antônia Hércules Silva Cordeiro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 05	R\$ 10.243,61	R\$ 14.660,89	R\$ 24.894,51	
44	Gláucia Amazonas de Sousa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 04	R\$ 9.427,95	R\$ 17.705,92	R\$ 27.133,87	
45	João Silva Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 03	R\$ 10.579,96	R\$ 10.352,72	R\$ 20.932,68	
46	Lucilla Silva Lobo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 02	R\$ 10.192,71	R\$ 10.086,94	R\$ 20.279,55	
47	Maria Germano de Araújo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 01	R\$ 10.450,19	R\$ 9.951,36	R\$ 20.401,55	
48	Lucia Maria Lopes de Costa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 14	R\$ 9.311,42	R\$ 8.750,14	R\$ 18.061,56	
49	Valdiana Barbosa dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 15	R\$ 10.463,49	R\$ 20.606,66	R\$ 31.072,09	
50	Luciene da Silva Lobo	03 - Montese	Anasélia, 16	R\$ 9.565,66	R\$ 8.428,49	R\$ 17.994,15	
51	Madalena Ferreira da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1937	R\$ 36.271,12	R\$ 29.923,76	R\$ 66.194,88	
52	José Martiniano de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1933	R\$ 30.582,57	R\$ 18.149,28	R\$ 48.731,85	
53	Antônia Francisca dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1915	R\$ 10.797,12	R\$ 14.229,95	R\$ 25.027,07	
54	Stella Maria Inácio da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1909 A	R\$ 14.168,40	R\$ 15.228,77	R\$ 29.397,17	
054-A	Maria de Fátima de Castro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1909 A	R\$ 0,00	R\$ 6.300,14	R\$ 6.300,14	
55	João Manuel de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1907	R\$ 14.404,10	R\$ 19.213,90	R\$ 33.618,00	
56	Raimundo Alves Morais	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1905 B	R\$ 17.481,43	R\$ 30.316,28	R\$ 47.797,71	
056-A	Francisco das Chagas Mendes Alves	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1905 A	R\$ 0,00	R\$ 54.615,36	R\$ 54.615,36	
57	Francisco Moacir de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1903	R\$ 14.140,87	R\$ 15.538,58	R\$ 29.679,45	
58	Gilson Sousa de Aguiar	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1899	R\$ 21.586,90	R\$ 15.000,98	R\$ 36.587,88	
59	Francisco Rino Santos da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1897	R\$ 16.019,57	R\$ 19.208,53	R\$ 35.228,10	
60	Elaine de Costa Milioni	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1891	R\$ 16.019,57	R\$ 77.832,51	R\$ 93.852,08	
61	Francisco de Assis Ferreira Cavalcanti	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1889	R\$ 12.661,52	R\$ 15.364,52	R\$ 28.026,04	
62	Raimundo Marques dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1885	R\$ 14.976,14	R\$ 18.059,81	R\$ 33.035,95	
63	Wanildo de Sousa Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1881	R\$ 16.228,76	R\$ 44.768,12	R\$ 60.996,90	
64	João Evangelista Sobrinho	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1875	R\$ 15.052,94	R\$ 18.622,48	R\$ 33.675,42	
65	João Gustavo Bezerra	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1873	R\$ 13.408,34	R\$ 25.153,59	R\$ 38.561,93	
065-A	Maria Tatiana Ferreira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1873 Altos	R\$ 0,00	R\$ 21.421,17	R\$ 21.421,17	
66	Luís Lenzo de Almeida	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1869	R\$ 11.930,59	R\$ 14.836,12	R\$ 26.766,71	
066-A	Antônia de Fátima Gomes Barroso	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1869 A	R\$ 0,00	R\$ 14.124,33	R\$ 14.124,33	
67	José Mala Soares	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1871	R\$ 11.406,21	R\$ 61.056,22	R\$ 72.462,43	
68	José Mala Soares	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1867	R\$ 15.431,64	R\$ 26.872,39	R\$ 42.304,03	
068-A	Joata Mala Soares	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1867 Altos	R\$ 0,00	R\$ 27.274,21	R\$ 27.274,21	
69	José Moreira Amazonas	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1861	R\$ 15.677,94	R\$ 51.177,31	R\$ 66.855,27	
70	Francisca Martins da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1855	R\$ 18.156,74	R\$ 13.895,17	R\$ 32.051,91	
070-A	Maria Elaine Martins Rios	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1855	R\$ 0,00	R\$ 15.965,67	R\$ 15.965,67	
070-B	Germana Alves de Moura	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1855	R\$ 0,00	R\$ 12.232,87	R\$ 12.232,87	
71	Solange Sousa dentias	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 A	R\$ 23.455,46	R\$ 10.115,67	R\$ 33.571,13	
071-A	Inejéila do Nascimento de Sousa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 B	R\$ 0,00	R\$ 8.878,23	R\$ 8.878,23	
071-B	Solomelo de Sousa Dentias	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 B Altos	R\$ 0,00	R\$ 8.878,23	R\$ 8.878,23	
72	Maria das Graças Alves Duarte	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1843	R\$ 12.600,61	R\$ 48.527,75	R\$ 61.128,36	
73	José Evangelista Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1841	R\$ 11.914,70	R\$ 42.016,73	R\$ 53.931,43	
74	Lurda Torres Pereira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1837	R\$ 10.308,09	R\$ 14.698,01	R\$ 25.006,10	
75	Maria Ruy de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1835	R\$ 9.788,12	R\$ 12.603,70	R\$ 22.391,82	

Se ainda estiver vivo

sem fazer attachment

Mantido de Inútil

Paga e construído

Paga

Quantidade de parcelas pagas
Parcelas pagas em atraso
Parcelas pagas em atraso
Parcelas pagas em atraso

Pagos cobrados (valor)
Pagos cobrados (valor)
Pagos cobrados (valor)

Coperto

Parcelas pagas em atraso

073

Nº	Nome	Município	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
4	Caroline do Nascimento Almeida	Montese, 288	R\$ 9.639,81	R\$ 10.961,20	R\$ 20.001,07			
5	Antonio Carlos Carneiro	Vila Castanho, 277	R\$ 56.821,97	R\$ 239.247,78	R\$ 296.064,70			
007-1	Mário das Graças da Silva Cabral	Vila Castanho, 210 B	R\$ 12.313,96	R\$ 11.173,04	R\$ 23.487,02			
6	Teracinda de Jesus Xavier da Silva	Vila Castanho, 277	R\$ 24.178,98	R\$ 98.784,89	R\$ 63.963,87			
7	Maria Vieira da Silva Pereira	Vila Castanho, 73	R\$ 31.387,65	R\$ 51.204,82	R\$ 82.682,47			
007-6	Maria do Socorro Souza Fernandes	Castanho, 69	R\$ 6.912,06	R\$ 4.092,48	R\$ 11.004,54			
8	Ilza Maria Egonis de Almeida	Vila Castanho, 65	R\$ 11.173,18	R\$ 18.744,63	R\$ 29.917,81			
9	Jolbo Feijó de Melo Neto	Vila Castanho, 63	R\$ 11.602,20	R\$ 16.167,64	R\$ 27.769,84			
10	Maria Aurora Rodrigues de Sousa	Vila Castanho, 59	R\$ 18.914,16	R\$ 30.603,38	R\$ 49.514,54			
11	Marcelo Xavier da Cruz	Vila Castanho, 49	R\$ 17.301,34	R\$ 31.582,60	R\$ 48.883,94			
12	Stella Nilcéia Silva	Vila Castanho, 89	R\$ 20.870,72	R\$ 35.573,04	R\$ 55.943,76			
13	João Altoni da Silva de Oliveira	Vila Castanho, 45	R\$ 15.082,07	R\$ 30.610,09	R\$ 45.692,16			
14	Sandy Maria de Freitas	Vila Castanho, 41	R\$ 10.545,83	R\$ 15.389,42	R\$ 25.933,96			
15	Maria de Fátima Mizael	Vila Castanho, 37	R\$ 15.903,04	R\$ 20.356,25	R\$ 36.259,29			
16	Neusa Maria	Vila Castanho, 33	R\$ 19.603,63	R\$ 18.038,80	R\$ 37.702,43			
17	Maria de Fátima Espírito de Sousa	Vila Castanho, 28	R\$ 18.599,02	R\$ 46.838,19	R\$ 60.427,21			
18	Maria Antônia Costa Faria	Castanho, 25	R\$ 11.329,43	R\$ 13.283,46	R\$ 24.612,89			
19	Mary do Nascimento Costa	Castanho, 21	R\$ 11.167,88	R\$ 8.634,70	R\$ 19.802,58			
20	Acácia Freitas de Silva	Castanho, 15	R\$ 11.106,97	R\$ 21.492,78	R\$ 32.599,75			
007-7	Isabel Maria Nogueira de Oliveira	Castanho, 11	R\$ 10.998,39	R\$ 16.063,67	R\$ 27.062,06			
21	Francisco Gleidson de Silva Beterra	Magal, 08	R\$ 5.842,15	R\$ 8.141,02	R\$ 13.983,17			
22	Cláudia de Oliveira Gomes	Vila Castanho, 05	R\$ 11.040,76	R\$ 9.154,04	R\$ 20.194,80			
23	Hélio Maria de Freitas Araújo	Castanho, 09	R\$ 16.991,49	R\$ 21.247,27	R\$ 38.238,71			
24	Guaraciara Torres de Sousa	Magal, 21	R\$ 11.133,45	R\$ 9.350,75	R\$ 20.484,20			
25	Suzelma Nogueira de Sousa Nascimento	Magal, 21	R\$ 7.857,51	R\$ 8.754,96	R\$ 17.612,47			
26	Cláudio Pereira de Souza	Magal, 25	R\$ 11.038,54	R\$ 35.140,34	R\$ 47.078,88			
27	Edmar Benedito Carneiro	Magal, 19	R\$ 12.825,71	R\$ 14.690,76	R\$ 27.716,48			
28	Maria Helena Cláudio Pinheiro	Magal, 16	R\$ 13.146,16	R\$ 14.064,56	R\$ 27.210,72			
29	Pedro Araújo de Diniz	Magal, 14	R\$ 10.495,21	R\$ 11.280,68	R\$ 21.775,89			
30	Francisca Nélia Silva de Oliveira	Magal, 12	R\$ 15.113,05	R\$ 17.867,48	R\$ 32.980,53			
31	Vilquilda Monteiro da Silva	Magal, 10	R\$ 10.941,61	R\$ 18.096,94	R\$ 29.438,55			
32	Gerilda Cordeiro do Santos	Itabinga, 259	R\$ 10.731,58	R\$ 6.356,08	R\$ 17.089,64			
33	Antônia Leal da Silva Maciel	Itabinga, 255 A	R\$ 16.165,22	R\$ 27.884,28	R\$ 44.049,50			
007-A	Anderson Rodolfo Silva Muelol	Itabinga, 255 A	R\$ 0,00	R\$ 15.997,65	R\$ 15.997,65			
34	Heleena da Silva Santos	Itabinga, 251	R\$ 10.961,31	R\$ 13.173,60	R\$ 24.134,91			
35	Kabirildo Hewelo Figuerly	Itabinga, 19	R\$ 13.707,30	R\$ 14.522,24	R\$ 28.225,14			
36	Leonilde Oliveira da Silva	Itabinga, 243	R\$ 19.776,63	R\$ 17.039,15	R\$ 36.768,98			
37	Genivaldo Sales da Silva	Itabinga, 241 A	R\$ 27.759,68	R\$ 94.186,76	R\$ 61.946,24			
007-B	Elaine Sales da Silva	Itabinga, 241 B	R\$ 0,00	R\$ 47.061,81	R\$ 47.061,81			
38	Marcílio Rodrigues Machado	Luzo Vila Chaves, 10	R\$ 12.751,56	R\$ 16.626,41	R\$ 29.377,97			
39	Luizilda Silva Lobo	Luzo Vila Chaves, 09	R\$ 9.793,41	R\$ 10.526,18	R\$ 20.319,77			
40	Zuleira Araújo Oliveira	Luzo Vila Chaves, 08	R\$ 10.156,23	R\$ 21.695,56	R\$ 31.851,79			
41	Francisco Gustavo do Nascimento	Luzo Vila Chaves, 07	R\$ 9.962,90	R\$ 14.797,45	R\$ 24.760,35			

REGIA CONDE
Flaco

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

10/08/2011

RECEBI DA
COMUNIDADE

TAVAGS
DU SANTOS R.



AMOR SOARES DA ROCHA
DEFENSORA PÚBLICA
Instituto nº 301 (M.A.S. - Estado de Ceará)

Cotas construídas e valores cobrados

Inscrição de habilitação de crédito

Carteira

Serviço de Habitação



TERREND CONSTRU TOTAL

Identificação do imóvel	Fls.	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
4	Caetano do Nascimento Almeida	03 - Montese	Mimosas, 293	R\$ 9.639,81	R\$ 10.361,26
5	Antonio Carlos Carneiro	03 - Montese	Vila Cavatão, 282	R\$ 56.821,92	R\$ 239.242,78
005-1	Maria das Graças da Silva Carneiro	03 - Montese	Vila Cavatão, 293 B	R\$ 12.213,96	R\$ 13.128,06
6	Terziano de Jesus Xavier da Silva	03 - Montese	Vila Cavatão, 277	R\$ 24.178,98	R\$ 39.284,89
7	Maria Vieira da Silva Pereira	03 - Montese	Vila Cavatão, 73	R\$ 31.387,65	R\$ 51.294,82
007-A	Maria do Socorro Souza Fernandes	03 - Montese	Castilho, 09	R\$ 6.912,06	R\$ 4.092,48
8	Rita Maria Gomes de Almeida	03 - Montese	Vila Cavatão, 65	R\$ 11.173,18	R\$ 18.744,63
9	João Feijó de Melo Neto	03 - Montese	Vila Cavatão, 63	R\$ 11.692,20	R\$ 16.167,64
10	Maria Aurea Rodrigues do Sousa	03 - Montese	Vila Cavatão, 59	R\$ 18.914,16	R\$ 30.600,38
11	Marcelo Xavier da Cruz	03 - Montese	Vila Cavatão, 49	R\$ 17.301,34	R\$ 31.582,60
12	José Ailton da Silva de Oliveira	03 - Montese	Vila Cavatão, 39	R\$ 20.370,72	R\$ 35.573,04
13	Shella Holanda Silva	03 - Montese	Vila Cavatão, 45	R\$ 15.083,07	R\$ 20.610,09
14	Suelly Maria da Frola	03 - Montese	Vila Cavatão, 41	R\$ 10.545,53	R\$ 15.380,43
15	Neusa Maria	03 - Montese	Vila Cavatão, 37	R\$ 15.903,04	R\$ 20.356,25
16	Maria do Fátima Estêvão de Sousa	03 - Montese	Vila Cavatão, 33	R\$ 19.663,83	R\$ 18.088,80
17	Maria Antonia Costa Palva	03 - Montese	Vila Cavatão, 29	R\$ 13.599,02	R\$ 46.828,19
18	Mary do Nascimento Costa	03 - Montese	Castilho, 25	R\$ 11.329,43	R\$ 13.283,46
19	Isabela Freitas da Silva	03 - Montese	Castilho, 15	R\$ 11.167,88	R\$ 8.634,70
20	Isabelma Honório de Oliveira	03 - Montese	Castilho, 11	R\$ 10.698,39	R\$ 21.492,76
000-A	Raimundo Honório de Oliveira	03 - Montese	Castilho, 08	R\$ 5.642,15	R\$ 16.863,67
21	Francisco Gleidson da Silva Bezerra	03 - Montese	Magal, 08	R\$ 8.141,02	R\$ 13.983,17
22	Cláudia de Oliveira Gomes	03 - Montese	Vila Cavatão, 05	R\$ 13.040,76	R\$ 9.154,04
23	Hellen Maria de Freitas Araújo	03 - Montese	Castilho, 09	R\$ 16.991,49	R\$ 21.247,22
24	Gleuciane Tomaz de Sousa	03 - Montese	Magal, 22	R\$ 11.133,45	R\$ 9.350,75
25	Suleimata Nogueira de Sousa Nascimento	03 - Montese	Magal, 26	R\$ 7.857,51	R\$ 9.754,96
26	Clezo Ferreira de Souza	03 - Montese	Magal, 20/20 A	R\$ 11.938,64	R\$ 35.140,34
27	Edimar Bernarmino Camara	03 - Montese	Magal, 18	R\$ 12.825,72	R\$ 14.890,76
28	Maria Helena Cândido Pinheiro	03 - Montese	Magal, 10	R\$ 13.146,16	R\$ 14.064,56
29	Penia Araújo de Lemos	03 - Montese	Magal, 14	R\$ 10.495,21	R\$ 11.280,68
30	Francisco Nêlson Silva de Oliveira	03 - Montese	Magal, 12	R\$ 15.113,85	R\$ 17.867,48
31	Valquíria Mendes da Silva	03 - Montese	Magal, 10	R\$ 10.341,61	R\$ 13.006,94
32	Geralda Cordoira de Santos	03 - Montese	Itatinga, 259	R\$ 10.733,56	R\$ 6.366,08
33	Antônia Lucilda Silva Masciol	03 - Montese	Itatinga, 255 A	R\$ 16.165,22	R\$ 27.884,28
033-A	Anderson Rodney Silva Minciel	03 - Montese	Itatinga, 255 A	R\$ 0,00	R\$ 15.997,65
34	Joanna da Silva Santos	03 - Montese	Itatinga, 251	R\$ 10.961,31	R\$ 24.134,81
35	Raimundo Nonato Figueira	03 - Montese	Itatinga, 19	R\$ 13.702,30	R\$ 15.522,84
36	Leonilde Oliveira da Silva	03 - Montese	Itatinga, 243	R\$ 10.729,83	R\$ 14.522,84
37	Geraldo Sales da Silva	03 - Montese	Itatinga, 241 A	R\$ 27.759,48	R\$ 34.186,76
037-B	Elaine Sales da Silva	03 - Montese	Itatinga, 241 B	R\$ 0,00	R\$ 47.081,81
38	Narcísio Rodrigues Machado	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 10	R\$ 12.751,58	R\$ 16.026,41
39	Lucilda Silva Lobo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 09	R\$ 9.793,41	R\$ 10.526,36
40	Zumaira Araújo Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 08	R\$ 10.156,23	R\$ 21.095,56
41	Francisco Gomes do Nascimento	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 07	R\$ 9.962,90	R\$ 14.797,45

85
8

Identificação	Princ. do Imóvel	Epoca	Distrito	Valor terreno	Valor do imóvel	Total	Observações
42	Dumiana Paz de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 06	R\$ 10.130,42	R\$ 17.297,61	R\$ 27.618,03	34 anos, valor cheio
43	Antônia Hércilla Silva Cordeiro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 05	R\$ 10.243,62	R\$ 14.650,89	R\$ 24.894,51	
44	Gláucia Ximenes do Sousa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 04	R\$ 9.427,95	R\$ 17.705,92	R\$ 27.133,87	
45	João Silva Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 03	R\$ 10.579,96	R\$ 10.352,72	R\$ 20.932,68	
46	Jucilda Silva Lobo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 02	R\$ 10.187,71	R\$ 10.086,84	R\$ 20.269,55	
47	Maria Gertrina de Araújo	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 01	R\$ 10.450,19	R\$ 9.951,36	R\$ 20.401,55	
48	Leila Maria Lopes da Costa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 14	R\$ 9.311,42	R\$ 8.790,14	R\$ 18.061,56	
49	Valdira Ribeira dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 15	R\$ 10.463,43	R\$ 20.608,66	R\$ 31.072,09	
50	Luciene da Silva Lobo	03 - Montese	Amerêla, 16	R\$ 9.565,66	R\$ 8.428,49	R\$ 66.194,80	
51	Madalena Ferreira da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1937	R\$ 36.271,12	R\$ 29.923,76	R\$ 66.194,80	
52	José Martiniano de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1935	R\$ 30.582,57	R\$ 18.149,28	R\$ 48.731,85	
53	Antônia Francisca dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1915	R\$ 10.797,12	R\$ 14.229,95	R\$ 25.027,07	
54	Shella Maria Inácio da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1909 A	R\$ 14.168,40	R\$ 15.228,77	R\$ 29.397,17	
054-A	Maria do Fátima de Castro	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1909 A	R\$ 0,00	R\$ 6.300,14	R\$ 6.300,14	
55	João Manuel de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1907	R\$ 14.404,10	R\$ 19.213,90	R\$ 33.618,00	
56	Raimundo Alves Morais	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1905 B	R\$ 17.481,43	R\$ 30.316,28	R\$ 47.797,71	
056-A	Francisco das Chagas Mendes Alves	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1905 A	R\$ 0,00	R\$ 54.615,36	R\$ 54.615,36	
57	Francisco Meaçur de Oliveira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1903	R\$ 14.149,87	R\$ 15.536,58	R\$ 29.686,45	
58	Gilson Sousa de Aguiar	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1899	R\$ 11.596,90	R\$ 15.000,98	R\$ 26.597,88	
59	Francisco Jairo Santos da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1897	R\$ 16.019,57	R\$ 19.208,53	R\$ 35.228,10	
60	Thiane da Costa Millant	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1881	R\$ 16.019,57	R\$ 27.832,51	R\$ 43.852,08	
61	Francisco de Assis Ferreira Cavalcante	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1889	R\$ 12.661,52	R\$ 15.564,52	R\$ 28.226,04	
62	Raimunda Marques dos Santos	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1885	R\$ 14.976,14	R\$ 18.059,81	R\$ 33.035,95	
63	Iranildo de Sousa Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1881	R\$ 16.228,78	R\$ 44.768,12	R\$ 60.996,90	
64	João Evangelista Sobrinho	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1875	R\$ 15.052,04	R\$ 18.632,48	R\$ 33.675,42	
65	José Gustavo Bezerra	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1873	R\$ 13.408,34	R\$ 25.153,59	R\$ 38.561,93	
065-A	Maria Tatiana Ferreira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1873 Altos	R\$ 0,00	R\$ 21.421,17	R\$ 21.421,17	
66	Lúcia Lemos de Almeida	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1869	R\$ 11.930,58	R\$ 14.936,12	R\$ 26.866,71	
066-A	Antônia de Fátima Gomes Barroso	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1869 A	R\$ 0,00	R\$ 14.124,33	R\$ 14.124,33	
67	Joseli Maia Sobres	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1871	R\$ 11.406,23	R\$ 61.056,22	R\$ 72.462,45	
68	Joseli Maia Soares	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1867	R\$ 15.431,64	R\$ 28.872,39	R\$ 44.304,03	
068-A	Josela Maia Soares	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1867 Altos	R\$ 0,00	R\$ 27.274,22	R\$ 27.274,22	
69	José Moreira Ximenes	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1861	R\$ 15.677,94	R\$ 51.177,33	R\$ 66.855,27	
70	Francisco Martins da Silva	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1855	R\$ 18.156,74	R\$ 33.895,17	R\$ 52.051,91	
070-A	Maria Eliane Martins Rios	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1855	R\$ 0,00	R\$ 15.905,67	R\$ 15.905,67	
070-B	Geaciana Alves do Moura	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 A	R\$ 0,00	R\$ 12.232,87	R\$ 12.232,87	
71	Solange Sousa dentas	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 B	R\$ 25.455,46	R\$ 10.115,67	R\$ 35.571,13	
071-A	Fernanda do Nascimento de Sousa	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 B	R\$ 0,00	R\$ 8.878,23	R\$ 8.878,23	
071-B	Sobonildo de Sousa Damian	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1847 B Altos	R\$ 0,00	R\$ 8.878,23	R\$ 8.878,23	
72	Maria das Graças Alves Duarte	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1843	R\$ 12.000,61	R\$ 48.527,75	R\$ 60.528,36	
73	José Evangelista Brito	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1841	R\$ 11.914,70	R\$ 42.016,73	R\$ 53.931,43	
74	Lúcia Torres Pereira	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1837	R\$ 10.368,09	R\$ 14.699,01	R\$ 25.067,10	
75	Maria Nair de Lima	03 - Montese	Lauro Vieira Chaves, 1835	R\$ 9.788,12	R\$ 12.603,70	R\$ 22.391,82	



76	Alcides Carlos de Lima	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1833	R\$ 10.078,24	R\$ 23.305,01	
77	Marcos Paulo de Oliveira da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1829	R\$ 8.032,08	R\$ 14.546,04	
78	Lucas Carneiro Lima	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1877	R\$ 13.666,82	R\$ 25.762,13	
79	Balmunda Helena Rodrigues da Costa	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1823	R\$ 9.147,23	R\$ 15.895,85	
80	Márcio Guerra de Oliveira Filho	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1819	R\$ 10.450,19	R\$ 35.583,75	
81	José Epitácio de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1815	R\$ 7.478,80	R\$ 12.107,00	
82	Maria Estela da Silva Chaves	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1807	R\$ 8.077,31	R\$ 14.331,37	
097-1	Antônio Aparecido Marques Freire	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1807 Altos	R\$ 0,00	R\$ 14.331,37	
83	Rosângela da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1805	R\$ 14.758,98	R\$ 30.645,66	
84	Francisca de Fátima Nascimento	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1803	R\$ 19.216,06	R\$ 38.201,28	
85	Emerência Santos da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1795	R\$ 13.132,97	R\$ 20.042,70	
085-A	Antônio Lucía Santos da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1795 Altos	R\$ 0,00	R\$ 11.950,17	
86	Ana de Oliveira Lopes	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1793	R\$ 14.385,56	R\$ 17.181,47	
87	João José dos Santos Souza	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1785	R\$ 15.715,01	R\$ 23.536,54	
88	Helvécio Melo dos Santos	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1783	R\$ 14.761,63	R\$ 26.796,30	
89	Joséildo Ribeiro Pinheiro	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1781	R\$ 9.499,45	R\$ 16.018,09	
90	Fernando Felício do Cruz	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1779	R\$ 8.678,40	R\$ 12.733,27	
91	Valdeir da Silva Sales	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1775	R\$ 3.547,65	R\$ 11.815,49	
92	Antônio Domingos de Paula	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1773	R\$ 6.541,30	R\$ 10.668,95	
93	Edgê Rufino Sales	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1771	R\$ 9.871,80	R\$ 16.585,40	
093-A	Márcia Muelis da Silva Sales	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1771 Altos	R\$ 0,00	R\$ 17.146,70	
94	Robson Santos da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1769	R\$ 7.038,16	R\$ 17.774,18	
95	Vera Lúcia da Silva Santana	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1767	R\$ 6.728,46	R\$ 13.743,23	
96	Luís Carlos de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1761	R\$ 6.549,24	R\$ 8.509,55	
97	Maria da Conceição Costa dos Santos	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1759	R\$ 8.238,21	R\$ 6.961,63	
98	Maria Inês da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1755	R\$ 20.722,56	R\$ 43.014,69	
99	Balmunda Pereira dos Santos	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1753	R\$ 30.722,05	R\$ 32.112,10	
100	Paulo Roberto de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1751 - Fundos	R\$ 9.427,85	R\$ 13.582,47	
100-A	Antônio Aldeir Farias da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1751	R\$ 8.019,05	R\$ 12.295,50	
100-B	Vera Lucia Farias de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1749	R\$ 12.929,00	R\$ 9.379,89	
101	Francisco de Assis Almeida de Freitas	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1747	R\$ 22.997,84	R\$ 20.469,08	
102	Francisco Luciano de Oliveira Magalhães	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1737 - Casa A	R\$ 40.245,14	R\$ 17.460,37	
102-A	Francisca Helena Sousa de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1737 - Casa B	R\$ 0,00	R\$ 10.204,70	
102-B	Francisco Jorge Souza de Oliveira	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1737 - Casa C	R\$ 0,00	R\$ 7.040,40	
103	Francisca Helde Oliveira da Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1733	R\$ 23.861,18	R\$ 22.291,48	
104	Balmundo Eran dos Santos	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1725 - Fundos	R\$ 21.379,72	R\$ 17.784,00	
104-A	Monika Maria Cristóvão dos Santos	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1725	R\$ 14.098,05	R\$ 18.379,38	
105	Aparecida Lourenço de Lima	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1723 A	R\$ 18.495,73	R\$ 27.622,03	
105-1	Francisca Aurélio Lourenço Freire	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1723 B	R\$ 0,00	R\$ 19.539,05	
106	Paulina Torres da Silva Filho	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1723	R\$ 17.068,27	R\$ 20.471,04	
106-A	Cláudio Tomás Silva	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1723 Altos	R\$ 0,00	R\$ 12.553,30	
107	Glebert Antônio do Nascimento	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1713	R\$ 37.539,65	R\$ 32.179,06	
107-A	Mário Cláudio Pereira do Nascimento	03 - Montese	Laura Vieira Chaves, 1713 Altos	R\$ 0,00	R\$ 9.080,30	

Matrícula	Nome	Município	Valor	Total	Observações
108	Raimunda Melo da Silva	03 - Montese	R\$ 33.734,04	R\$ 71.205,38	Comércio
108-A	Jane Mary Meis Medeiros	03 - Montese	R\$ 0,00	R\$ 64.366,76	
109	Maria Zilda Estevam do Nascimento	03 - Montese	R\$ 21.342,65	R\$ 46.432,06	
110	Joana Gregório da Faria	03 - Montese	R\$ 16.162,57	R\$ 36.073,75	
110-A	Joana Gregório da Faria	03 - Montese	R\$ 0,00	R\$ 19.911,18	
111	Maria de Fátima do Silva Nascimento	03 - Montese	R\$ 10.211,84	R\$ 19.911,18	
112	Maria Pereira Cavali	03 - Montese	R\$ 16.414,16	R\$ 43.341,73	
112-A	Maria Pereira Cavali	03 - Montese	R\$ 0,00	R\$ 40.866,03	
113	Maria do Fátima Sampaio Brat	03 - Montese	R\$ 9.811,89	R\$ 24.452,47	
114	José Flavio Vieira Ceula	03 - Montese	R\$ 18.397,74	R\$ 25.059,40	
114-A	Maria Petreia Cavali	03 - Montese	R\$ 0,00	R\$ 76.198,51	
115	Francisco Edvaldo da Silva	03 - Montese	R\$ 7.878,69	R\$ 59.526,90	
116	Francisca Pereira da Silva	03 - Montese	R\$ 11.967,67	R\$ 16.967,43	Comércio
116-A	José Carlos Silva do Nascimento	03 - Montese	R\$ 0,00	R\$ 29.705,30	Comércio
117	Francisco Wladimir Silva de Freitas	03 - Montese	R\$ 10.376,04	R\$ 21.746,07	Peço
118	Maria Elena Freitas de Campos	03 - Montese	R\$ 10.773,28	R\$ 32.760,81	16 meses valor cheio
119	Guilherme Félix Moreira	03 - Montese	R\$ 11.138,75	R\$ 27.263,79	
120	Maria Nazareth Matoso Bozerra	03 - Montese	R\$ 12.486,73	R\$ 31.017,19	
121	Tomildo Teixeira Lopes	03 - Montese	R\$ 7.685,37	R\$ 29.638,63	Comércio
122	Mercen Antônio Ribeiro dos Santos	03 - Montese	R\$ 8.199,14	R\$ 16.640,42	Comércio
122-A	Mudimilham Amorim dos Santos	03 - Mont Je	R\$ 0,00	R\$ 74.650,22	Comércio
123	Maria Inácia Alves	03 - Montese	R\$ 8.275,94	R\$ 16.451,08	
124	José Juliano da Silva	03 - Montese	R\$ 8.230,92	R\$ 18.751,09	14 meses valor cheio
125	Furilene Sousa da Silva	03 - Montese	R\$ 8.596,38	R\$ 18.519,44	
126	Lacimêto Batista Vieira	03 - Montese	R\$ 6.136,11	R\$ 21.092,09	Comércio
127	Antônia de Fátima Barbosa da Silva	03 - Montese	R\$ 16.300,29	R\$ 18.728,84	Peço
128	José Francisco Uza de Oliveira	03 - Montese	R\$ 13.697,01	R\$ 36.702,53	Acumulativo e pr. dívidas
129	Maria Lúcia Nascimento de Lima	03 - Montese	R\$ 7.039,18	R\$ 89.643,13	Comércio
130	Maria Gerônimo da Silva	03 - Montese	R\$ 12.388,75	R\$ 52.902,24	
131	Maria de Lourdes Garcia de Lima	03 - Montese	R\$ 7.340,03	R\$ 37.663,87	
132	Márcia Maria da Silva Costa	03 - Montese	R\$ 7.473,50	R\$ 16.089,37	
133	Francisco Filvio de Oliveira Lima	03 - Montese	R\$ 7.801,89	R\$ 15.968,00	
134	Artemida de Almeida Batista	03 - Montese	R\$ 10.410,47	R\$ 16.187,68	
135	Maria de Jesus Lima da Silva	03 - Montese	R\$ 9.357,30	R\$ 27.807,33	
136	Maria Ceila de Melo Feltosa Brito	03 - Montese	R\$ 30.285,96	R\$ 30.231,11	14 meses valor cheio
137	Lúiz Carlos Perim de Brito	03 - Montese	R\$ 7.656,24	R\$ 82.561,99	
138	Maria Celeste de Lima Inácio	03 - Montese	R\$ 7.555,60	R\$ 21.073,12	Gratuito
139	Eliane Galdino da Silva	03 - Montese	R\$ 7.931,66	R\$ 19.147,15	
140	Cristiane Silva de Lima	03 - Montese	R\$ 8.699,66	R\$ 17.191,37	
141	Lúiz Carlos Silva de Lima	03 - Montese	R\$ 7.640,34	R\$ 18.534,32	Industria/ sala
142	Francisca Fernandes Ramos	03 - Montese	R\$ 5.243,63	R\$ 17.971,63	
143	Fátima Ferreira Amorim dos Santos	03 - Montese	R\$ 10.526,99	R\$ 12.938,11	Peço
144	Robervaldo de Vasconcelos	03 - Montese	R\$ 13.543,41	R\$ 26.144,76	Peço
				R\$ 28.880,35	

58
4

145	146	147	147-A	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174
Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	03 - Montese	
Lauro Vieira Chaves, 1563	Lauro Vieira Chaves, 1563 A	Lauro Vieira Chaves, 1555	Lauro Vieira Chaves, 1555 Allos	Lauro Vieira Chaves, 1543 A	Lauro Vieira Chaves, 1543	Lauro Vieira Chaves, 1541 A	Lauro Vieira Chaves, 1541	Lauro Vieira Chaves, 1541-B	Lauro Vieira Chaves, 1531	Lauro Vieira Chaves, 1523	Lauro Vieira Chaves, 1499	Lauro Vieira Chaves, 1497	Lauro Vieira Chaves, 1493	Lauro Vieira Chaves, 1491 A	Lauro Vieira Chaves, 1491	Lauro Vieira Chaves, 1489 B	Lauro Vieira Chaves, 1489	Lauro Vieira Chaves, 1489 A	Lauro Vieira Chaves, 1487	Lauro Vieira Chaves, 1483	Lauro Vieira Chaves, 1469	Lauro Vieira Chaves, 1467	Lauro Vieira Chaves, 1459	Lauro Vieira Chaves, 1457	Lauro Vieira Chaves, 1453	Lauro Vieira Chaves, 1451	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-01	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-02	Lauro Vieira Chaves, 1451 Casa-03	Lauro Vieira Chaves, 1441
RS 14.030,69	RS 8.097,91	RS 8.622,86	RS 0,00	RS 9.790,76	RS 9.698,07	RS 7.166,30	RS 7.497,34	RS 7.409,94	RS 7.711,85	RS 10.651,46	RS 27.346,34	RS 9.065,13	RS 8.193,84	RS 4.727,22	RS 7.786,00	RS 4.519,65	RS 10.421,08	RS 6.306,99	RS 3.592,17	RS 6.676,36	RS 5.031,77	RS 2.817,79	RS 2.290,78	RS 2.661,74	RS 1.148,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.217,891,39
RS 67.796,74	RS 46.645,63	RS 17.145,30	RS 23.591,59	RS 10.981,00	RS 10.423,00	RS 7.703,63	RS 12.496,03	RS 7.964,51	RS 5.710,08	RS 12.131,78	RS 65.403,92	RS 54.591,45	RS 27.272,06	RS 9.445,48	RS 18.099,51	RS 8.126,40	RS 21.644,20	RS 10.791,21	RS 11.030,62	RS 36.891,34	RS 12.257,03	RS 7.800,82	RS 6.927,87	RS 9.078,19	RS 4.070,70	RS 2.498,36	RS 3.059,99	RS 2.533,38	RS 3.358,87	RS 9.976,98
RS 81.827,43	RS 54.731,54	RS 25.768,16	RS 23.591,59	RS 20.772,56	RS 20.121,75	RS 14.868,93	RS 19.993,37	RS 15.374,45	RS 13.421,93	RS 22.783,24	RS 92.750,26	RS 83.656,58	RS 35.465,90	RS 14.172,70	RS 25.885,51	RS 12.646,05	RS 32.065,26	RS 17.098,11	RS 14.622,79	RS 43.567,70	RS 17.288,80	RS 10.618,61	RS 9.218,65	RS 11.739,98	RS 5.219,02	RS 2.498,36	RS 3.059,99	RS 2.533,38	RS 3.358,87	RS 9.976,98

Concederam [Assinar em Declaração]
 Discordaram [Assinar em Declaração]
 Recusaram-se a assinar a Declaração (Incluindo as Ineficazes)
 Faltaram

Anexo C – Relatório do Comitê Popular da Copa

229

COMITÊ POPULAR DA COPA

RELATÓRIO PARCIAL DE QUESTIONAMENTOS
SOBRE A OBRA DO VLT PARANGABA-MUCURIBE



FORTALEZA, 18 DE AGOSTO DE 2011

J30

Contatos do Comitê Popular da Copa:

Comunidade Aldaci Barbosa – Ercília Maia

Tel: 8601-5267 / email: erciliamcp@yahoo.com.br

Comunidades do Trilho – Cássia Laurindo Sales

Tel: 8813-6961 / email: cassiasales@hotmail.com

Comunidade João XXIII – Lúcia Pereira

Tel: 8648-2653

Comunidade Lauro Vieira Chaves – Samuel

Tel: 8738-3075

Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA)

- Talita Maciel

Tel: 8699-6101 / email: macietailita@gmail.com



ÍNDICE

	PÁGINAS
1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS	4
2. SOBRE MOBILIDADE URBANA	5
3. (IN)ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA	8
4. AUSÊNCIA DE ALTERNATIVAS LOCALIONAIS	18
4.1. Em relação ao traçado	19
4.2 - Em relação à localização das estações	20
4.2.1 Estação Pontes Vieira	20
4.2.2 Estação Mucuripe	20
4.3 Ausência de alternativas tecnológicas	20
4.4 Ausência de legislação relacionada à moradia	21
4.5 Cadastramento socioeconômico das famílias	21
4.5.1 Abusos e irregularidades no processo de cadastramento	21
4.5.2 Cadastramento socioeconômico incompleto	21
4.5.3 Ausência de informações importantes para avaliação dos impactos socioeconômicos	22
5. MEDIDAS MITIGADORAS	23
5.1 Valores indenizatórios insuficientes	23
5.2 Metodologia de avaliação dos imóveis inadequada	24
5.3 Incompatibilidade entre os resultados da pesquisa socioeconômica e a medida mitigadora	24
6. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATINGIDA	25
7. AUSÊNCIA DE PROJETO HABITACIONAL	26



1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O documento em mãos é o resultado parcial de um roteiro de questionamentos sobre a obra do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT Parangaba-Mucuripe). O objetivo desse relatório parcial é questionar o projeto de VLT em discussão no Conselho de Meio Ambiente do Estado do Ceará – COEMA/Ce. Entendemos que o projeto original encaminhado para apreciação do COEMA é insuficiente, não somente do ponto de vista político, social e cultural, mas que apresenta falhas e ausências muito graves, mesmo do ponto de vista técnico, o que, de acordo com o nosso entendimento, inviabiliza sua aprovação. Abaixo pontuamos algumas questões que consideramos mais problemáticas.

2. SOBRE MOBILIDADE URBANA

O Estudo não leva em consideração a dimensão da cidade em seu aspecto interdisciplinar, pois, ao afirmar como grande objetivo e justificativa do projeto a mobilidade urbana, desconsidera os direitos que devem estar presentes e serem garantidos, inclusive, para que o projeto de mobilidade venha a fazer sentido.

Dessa forma, tanto é preciso pensar a questão da mobilidade juntamente ao acesso a outros serviços públicos essenciais, tais como: educação, saúde, saneamento, lazer, esporte, bem como e principalmente, de acordo com o direito à moradia digna, que se sobressai da concepção de Direito à Cidade, conforme exposto por Leticia Osório:

As cidades têm como fim principal atender a uma função social, garantindo a todas às pessoas o usufruto pleno da economia e da cultura e a utilização dos recursos e a realização de projetos e investimentos em seus benefícios, com base em critérios de equidade distributiva, complementaridade econômica, respeito à cultura, à diversidade e à sustentabilidade ambiental. Os instrumentos de aplicação das funções sociais da cidade e da propriedade, tais como planos diretores, leis de uso, ordenamento e ocupação do solo, zoneamento, delimitação de áreas de especial interesse, devem estabelecer estratégias de desenvolvimento urbano e rural que considerem as necessidades da população, especialmente a de baixa renda, quanto a emprego, renda, acesso à terra e à moradia, saúde, educação, transporte e participação.¹

A Organização das Nações Unidas também tem produzido documentos que versam sobre o Direito à Cidade e à Moradia Digna como por exemplo, o Comentário Geral nº. 4 sobre

¹ OSÓRIO, Leticia Marques *in* ALFONSIN, Betânia, FERNANDES, Edésio, (coord). *Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p. 197.

o Direito à moradia adequada, trazido pelo Art. 11 do Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Comentário Geral nº. 4 trouxe a visão de que o direito à moradia tem como elementos:

a) Segurança Jurídica da Posse: todas as pessoas devem possuir um grau de segurança jurídica da posse que lhes garanta a proteção legal contra despejos forçados, expropriação, deslocamentos e outros tipos de ameaças; b) Disponibilidade de Serviços e Infra-estrutura: acesso ao fornecimento de água potável, fornecimento de energia, serviço de saneamento e tratamento de resíduos, transporte e iluminação pública; c) Custo da Moradia Acessível: adoção de medidas para garantir a proporcionalidade entre gastos com habitação e a renda das pessoas, criação de subsídios e financiamentos para os grupos sociais de baixa renda, proteção dos inquilinos contra aumentos abusivos de aluguel; d) Habitabilidade: a moradia deve ser habitável, tendo condições de saúde, física e salubridade adequadas; e) Acessibilidade: constituir políticas habitacionais contemplando os grupos vulneráveis, como os portadores de deficiência, os grupos sociais empobrecidos, vítimas de desastres naturais, de violência urbana ou conflitos armados; f) Localização: moradia adequada significa estar localizada em lugares que permitam o acesso às opções de emprego, transporte público eficiente, serviços de saúde, escolas, cultura e lazer; g) Adequação Cultural: respeito a produção social do habitat, à diversidade cultural, aos padrões habitacionais oriundos dos usos e costumes das comunidades e grupos sociais. Todos estes elementos do direito à moradia se complementam.

No Capítulo VI do Plano Diretor de Fortaleza, onde discorre-se sobre a política de mobilidade para o município, também há a garantia da participação da sociedade nas políticas de mobilidade urbana (conforme descrito abaixo) devendo o projeto do Veículo Leve sobre Trilhos estabelecer espaços de diálogos com as comunidades atingidas, buscando a melhor definição de projeto com a perspectiva de minimizar ao máximo seus impactos.

Art. 35. Constituem diretrizes da política de mobilidade urbana:

(...)

XI - estímulo à participação da sociedade nas políticas públicas de mobilidade urbana;

(...)

XIV - disponibilização de informações, quando solicitadas, à sociedade civil, sobre os estudos, planos, projetos, normas e ações governamentais relacionadas à mobilidade urbana;

O item IV deste mesmo artigo expõe como diretriz a "priorização no espaço viário à circulação de pedestres, em especial às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, aos ciclistas e ao transporte público de passageiros", corroborando com a necessidade de se estudar alternativas de trajeto que utilizem o espaço viário como parte de seu traçado, o que não é realizado no EIA/RIMA do projeto.

Os artigos copiados abaixo do Plano Diretor, no capítulo que trata acerca do Sistema de Mobilidade Urbana, evidenciam a necessidade de um projeto de transporte ser tratado como parte de um projeto de cidade e não como um projeto isolado, separado do contexto, considerando as diversas atividades desenvolvidas no espaço urbano, primando pelo acesso democrático a este espaço, diferente da visão excludente que o projeto do VLT prevê para as comunidades atingidas.

Art. 168 - (...). Parágrafo Único - O sistema de mobilidade urbana, objeto principal de atuação da política de mobilidade, visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, assegurando o direito de ir e vir de forma sustentável e acessível a todos os cidadãos.

Art. 169 - O sistema de mobilidade urbana abrange os seguintes conceitos: I - mobilidade urbana: resultado da interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade, consideradas as dimensões do espaço urbano e a complexidade das atividades nele desenvolvidas;

Assim, ainda que seja apresentada a justificativa do projeto como a recuperação do sistema de transporte no município, este não pode ser considerado de forma isolada em relação aos outros fatores que dão vida e dinâmica à cidade, como faz primordialmente em relação às condições de moradia da população diretamente afetada com as remoções previstas.

Na verdade, o VLT propõe sim uma intervenção habitacional para a cidade, mas sob uma ótica de exclusão e negação dos direitos das comunidades atingidas diretamente com a remoção, como fica evidente no item "3.4 - A Hipótese de não Implantação do empreendimento", em que se diz:

(...) Outro ponto a destacar quanto a não implantação do empreendimento diz respeito à manutenção das ocupações indevidas da faixa de domínio da linha férrea existente. Em certos trechos, especialmente no bairro rodoviária, registra-se a presença de imóveis edificadas dentro da faixa de domínio ferroviária, de tal modo que o trem cargueiro passa muito perto das calçadas e das paredes dos imóveis.

Ocorre que a política de habitação do Município tem como eixo fundamental a regularização fundiária e a sua articulação com as demais políticas setoriais, inclusive a

de mobilidade urbana, e não a manutenção do estigma da ilegalidade sobre as ocupações para fins de moradia, originadas por um modelo excludente de desenvolvimento das cidades.

A participação popular na definição das intervenções urbanas e no seu modo de operacionalização é também eixo estruturante da política urbana.

A LC nº 062/2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - assevera:

Art. 5º - São diretrizes da política de habitação e regularização fundiária:

II - articulação entre a política de habitação e regularização fundiária com as demais políticas setoriais na efetivação de políticas públicas inclusivas, com atenção especial aos grupos sociais vulneráveis;

VII - diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

XVI - garantia de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação e preservação ambiental e intervenções urbanísticas, com a participação das famílias na tomada de decisões e reassentamento prioritário em locais próximos às áreas de origem do assentamento;

Os comentários acima indicam que o Estudo acabou deixando de lado aspectos fundamentais da política urbanística no que diz respeito à garantia de privilegiar a manutenção da população de baixa renda em áreas já dotadas de infraestrutura, além de dever ocorrer a promoção de regularização fundiária e da garantia do direito à moradia digna.

Constituindo como um projeto que perpassa e remove diversas comunidades constituídas de população de baixa renda, o mesmo deveria conter como requisito obrigatório, uma análise da viabilidade do projeto quanto ao direito à moradia digna dessas populações. Essa ausência pode ser percebida pela falta de alternativas para percurso do VLT, o que implica o alto número de "desapropriações" (remoções).

Tais elementos foram desconsiderados no Estudo hora em análise. Primeiramente, ao prever apenas 1,4 Km de percurso elevado, demonstra o descompromisso com a garantia do direito à moradia das populações atingidas por essa obra. Considerando-se que existem atualmente em torno de 800.000 pessoas morando em favelas na cidade de Fortaleza, compreendemos que a opção por remover tais comunidades entra diretamente em contradição com a atual condição de segregação socioespacial, exclusão e aumento do déficit habitacional, que deveriam ser levadas em consideração pelo Estado e

Município para garantir e efetivar direitos. Da forma como está exposto, o projeto VLT, ao propor remover milhares de famílias de suas moradias vem a agravar ainda mais essa situação.

Além disso, o Estudo busca justificar-se através de dados do sistema de transporte já existente, alegando ainda que se fará o acesso aos serviços de educação, saúde etc.

É preciso afirmar que a demanda que se faz crer para o VLT construída a partir da soma das linhas de ônibus existentes e da demanda do aeroporto e rodoviária não parece real. Sabemos que os ônibus atravessam diversos bairros tendo passageiros que não completam todo esse percurso.

Mesmo do ponto de vista da demanda por mobilidade, quando pensamos na cidade como um todo, é questionável se uma linha de VLT ligando os setores noroeste ao sudoeste da cidade seja mais eficiente que uma linha ligando a cidade de leste a oeste. No texto do EIA em questão não é apresentado um estudo comparativo a respeito das demandas por deslocamento no interior de Fortaleza.

Por fim, a população que será atingida pelas desapropriações (remoções) já tem acesso a serviços essenciais em seu local de moradia. Sua remoção implica transferir o problema para outros locais da cidade, conhecidamente precários de infraestrutura, vide REG V e REG VI.

3. (IN)ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

O Estudo de Impacto Ambiental, ao longo de sua narrativa, deixa de enfrentar aspectos da legislação urbanística fundamentais para uma conclusão aceitável.

Os aspectos legais analisados no EIA são relacionados às seguintes questões: Convênio de Cooperação Técnica, Logística e Institucional; Licenciamento Ambiental; Áreas de Preservação Permanente - APP's, Unidades de Conservação; Sítios e Monumentos Arqueológicos; Comunidades Tradicionais, Desapropriações, Anuência da Prefeitura.

Trataremos a seguir dos pontos em que há maior confronto com a legislação urbanística, em especial os pontos: "desapropriações" e "anuência da Prefeitura".

A primeira falha crucial do EIA é tratar como desapropriações o que na verdade se constitui em remoção de comunidades, sendo que são duas medidas que se constituem em institutos jurídicos diferentes.

Nas palavras do publicista Celso Antonio Bandeira de Mello, a desapropriação se conceitua como:

Do ponto de vista teórico, pode-se dizer que a desapropriação é o procedimento através do qual o poder público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público. Trata-se, portanto, de um sacrifício de direito imposto ao desapropriado.

À luz do Direito Positivo brasileiro, desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro (...) O fundamento político da desapropriação é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual quando incompatíveis (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo: 2009.p.858-863)

No entanto, o projeto prevê a retirada de comunidades inteiras, ou seja, milhares de famílias, em ação que não se destitui apenas o direito individual de propriedade, mas destitui os cidadãos de suas relações comunitárias, sociais e econômicas desenvolvidas e ligadas historicamente àquele território. Isso viola direitos sociais, coletivos e difusos, negando a uma determinada parcela da população o direito de viver, trabalhar, socializar-se numa região da cidade em que os laços já foram construídos há décadas. Em última instância, é uma negação do direito à cidade.

Assim, não se trata de imposição de sacrifício individual em benefício do interesse coletivo, mas exatamente o oposto: é a imposição de um sacrifício coletivo a uma parcela da população, pré-determinada em face de sua condição social e econômica vulnerável.

É importante verificar que a própria legislação urbanística incorpora um conceito próprio para a remoção ao vedá-la expressamente, ressaltando casos específicos.

A Lei Orgânica do município dispõe:

Art. 149. A política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Município, assegurará:
I – a urbanização e a regularização fundiária das áreas, onde esteja

situada a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo:

a) em área de risco, tendo nestes casos o Governo Municipal a obrigação de assentar a respectiva população no próprio bairro ou nas adjacências, em condições de moradia digna, sem ônus para os removidos e com prazos acordados entre a população e a administração municipal;

b) nos casos em que a remoção seja imprescindível para a reurbanização, mediante consulta obrigatória e acordo de pelo menos dois terços da população atingida, assegurando o reassentamento no mesmo bairro;

Há de se considerar que o local de ocupação dessas comunidades nunca foi considerado área de risco pelo Estado e que a ocupação dessas localidades se deu como parte de um processo de planejamento urbano excludente e legitimado pelo Estado, que não pode ser desconsiderado neste momento, sendo possível pensar ainda em outras soluções socialmente mais justas e adequadas a legislação, como até mesmo a desativação da via férrea.

Dessa forma, deve fazer parte do Estudo a análise da viabilidade do projeto levando em consideração o impacto que trará à população que será atingida. Isso é fundamental para definição do percurso. Ex: Pode ser ampliado o percurso elevado para evitar as remoções ou priorizar o trajeto do VLT na própria Via Expressa. Logo, uma falha estruturante em relação a análise dos aspectos legais concernentes ao projeto é o não enfrentamento da viabilidade sócio-ambiental das remoções, chamadas, simplificada de desapropriações.

Infelizmente, essas ações excludentes e ilegais de remoção são acentuadas por ocasião de realização de grandes eventos como a Copa do Mundo, justificando-se a sua necessidade na simples realização do evento. Nesse sentido foi que o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou a Resolução a qual reproduzimos os trechos a seguir:

O Conselho de Direitos Humanos,

Relembrando todas as resoluções anteriores sobre moradia adequada do Conselho e da Comissão de Direitos Humanos, em especial a resolução do Conselho 6/27 de 14 de dezembro de 2007 e a resolução da Comissão 2004/28 de 16 de abril de 2004,

Reafirmando que os instrumentos do direito internacional dos direitos humanos, inclusive o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevêem obrigações e compromissos por parte dos Estados-parte em relação ao acesso à moradia adequada,

Relembrando os princípios e compromissos relacionados à moradia adequada

constantes das disposições relevantes de declarações e programas adotados pelas principais conferências e cúpulas das Nações Unidas e durante sessões especiais da Assembléia Geral e suas reuniões de seguimento, inter alia, a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat (A/CONF.165/14), e a Declaração das Cidades e outros Assentamentos Humanos no Novo Milênio, adotada na vigésima-quinta sessão especial da Assembléia, e anexada à sua resolução S-25/2 de 9 de junho de 2001.

Notando o trabalho dos órgãos das Nações Unidas criados por tratados (treaty bodies), em especial do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na promoção dos direitos relacionais à moradia adequada, inclusive suas observações gerais N.º 4, 7, 9 e 16,

Preocupado com o fato de que qualquer deterioração na situação geral da moradia afeta desproporcionalmente as pessoas vivendo em condição de pobreza, os que recebem baixas rendas, mulheres, crianças, pessoas pertencentes a minorias e povos indígenas, migrantes, idosos e pessoas com deficiência,

Reconhecendo que "mega-eventos", isto é, eventos de larga escala, de duração limitada e natureza diversa, inclusive os principais eventos internacionais esportivos e culturais, podem proporcionar uma importante oportunidade para melhorar o estoque habitacional e aprimorar a infra-estrutura nos países-sede,

1. *Reconhece com apreciação* o trabalho da Relatora Especial para moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, e para o direito a não-discriminação neste contexto, inclusive quanto à realização de missões a países;

2. *Reconhece* o relatório anual da Relatora Especial relativo à realização do direito à moradia adequada no contexto dos mega-eventos (A/HRC/13/20);

3. *Clama* aos Estados, no contexto dos mega-eventos, para que promovam o direito à moradia adequada e criem um legado habitacional sustentável e orientado para o desenvolvimento, e para que envidem esforços nesta área para:

(a) Integrar preocupações relacionadas à moradia nos processos de planejamento e nos contratos públicos desde os estágios iniciais, e em relação a tais processos e contratos, avaliar o impacto sobre as populações afetadas durante todo o processo, conforme apropriado;

(b) Garantir total transparência nos processos de planejamento e implementação e a efetiva participação das comunidades locais afetadas em tais processos;

(c) Relegar especial atenção às pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e marginalizados, inclusive respeitando os princípios da não-discriminação e igualdade de gênero;

(d) Planejar e desenvolver os locais onde ocorrerão o evento com vistas ao período pós-evento, tomando em consideração as necessidades de moradia financeiramente acessível para pessoas em situação social desvantajosa;

(e) Garantir, de acordo com a legislação doméstica e as obrigações internacionais de direitos humanos, que o direito à moradia das pessoas

afetadas no contexto dos mega-eventos seja respeitada, levando-se também em consideração temas como a segurança da posse:

(f) Explorar alternativas às remoções e despejos e levar a cabo operações deste tipo, quando necessário, de acordo com a legislação doméstica e em plena observância aos dispositivos aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos, inclusive aqueles que tratam de remediações e soluções (remedies) adequadas e efetivas; (grifos nossos)

Tratar a remoção das comunidades como desapropriação é contradição evidente no próprio EIA, já que ele informa que no método de avaliação de imóveis "o objetivo é definir o valor de reprodução das benfeitorias" (p.23), ou seja, não será indenizado o valor considerando o *direito de propriedade* de cada família, demonstrando enorme inconsistência na nominação de desapropriação.

Exatamente nessa questão existe a segunda falha crucial, do ponto de vista legal do projeto, que é o desrespeito a Constituição Federal que garantem o direito de propriedade originário através da usucapião.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

O direito à usucapião é instrumento da política de desenvolvimento urbana prevista no art. 183, CF, a qual foi definida em legislação urbanística própria em que sempre é reconhecida a necessidade de combater a desigualdade social, através da participação popular na gestão das cidades, promoção do acesso à terra urbana, e regularização fundiária das ocupações. Vejamos os seguintes trechos de legislação urbanística que seguem abaixo:

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais

Constituição Estadual

Art. 291. Nas diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos, abandonados ou não titulados;

Plano Diretor de Fortaleza (Lei Complementar 062/2009)

Art. 3º - São princípios da Política Urbana:

I - as funções socioambientais da cidade;

II - a função social da propriedade;

III - a gestão democrática da cidade;

IV - a equidade.

§ 1º - As funções socioambientais da cidade serão cumpridas quando atendidas as diretrizes da política urbana estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade - das quais cabe ressaltar:

I - a promoção da justiça social mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, da redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;

II - o direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;



(...)

§ 2º - A função social da propriedade é cumprida mediante o pleno desenvolvimento da sua função socioambiental.

§ 3º - A propriedade cumpre sua função socioambiental quando, cumulativamente:

I - for utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

II - atenda às exigências fundamentais deste Plano Diretor;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça socioambiental e ao desenvolvimento

IV - assegure o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites, parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos nesta Lei e na legislação dela decorrente;

V - assegurar a democratização do acesso ao solo urbano e à moradia;

VI - não for utilizada para a retenção especulativa de imóvel

Nessa esteira, está previsto o direito à regularização fundiária das ocupações para fins de moradia de famílias de baixa renda em imóveis públicos e privados, independentemente da discricionariedade do Poder Público, inclusive em caráter coletivo. É o reconhecimento da significação ampliada do direito à moradia em relação ao direito de propriedade construído pelas comunidades historicamente excluídas do mercado imobiliário formal:

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

Medida Provisória 2.220/2001

Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural

Art. 5º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 1o e 2o em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou

V - situado em via de comunicação.

Art. 6º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

Tanto a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, quanto a Usucapião são declaradas pelo Poder Judiciário, já que o direito subjetivo à propriedade nasce com a prescrição originária, ou seja, a passagem do lapso temporal de cinco anos dentro das condições delineadas na lei. Portanto, o que o EIA qualifica meramente como "ocupações irregulares", utilizando esse conceito para reconhecer a legalidade e legitimidade das remoções, não encontra qualquer fundamento na legislação pátria, que preconiza o contrário, ou seja, a obrigação do Estado em promover a regularização jurídica e urbanística, provendo a infraestrutura necessária para melhoria de vida e desenvolvimento da população.

As remoções são vedadas na política urbana e nas ações concretas do Estado que visam a implementá-la. A remoção de comunidades só é permitida em situações excepcionais em que devem ser atendidos critérios de participação da comunidade e reassentamento no mesmo bairro, não apenas indenizações.

Temos aí, uma terceira questão que fere gravemente a legislação urbanística já citada, posto que não há previsão em nenhum momento de diálogo e participação na definição do projeto do VLT as comunidades diretamente atingidas pela remoção e com a população direta e indiretamente atingida por outros aspectos da obra.

Em relação a adequação do VLT com o zoneamento definido no PDDU, no que diz respeito às áreas afetadas, pelo texto percebe-se que não está explícito como o Veículo Leve sobre Trilhos, obra em questão, atinge as Zonas Especiais de Interesse Social. Como exemplo disso encontra-se as ZEIS de Tipo 1, cujo maior objetivo é melhorar as condições de habitação. Como o maior impacto social do VLT é a remoção de milhares de famílias, isso acaba impossibilitando a verificação da legalidade do Projeto às leis estabelecidas.

Vejamos o que é dito no item 2.5.3 sobre "Anuência da Prefeitura":

De acordo com o Ordenamento Territorial do Município apresentado na Lei Complementar Municipal N°. 062, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, o traçado do ramal ferroviário Parangaba – Mucuripe no qual será implantado o PROJETO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO – VLT, recorta 04 (quatro) zonas urbanas, a saber:

□ Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU - 1) – compreendendo o trecho nos bairros Parangaba, Itaoca, Montese e Vila União.

A Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1) caracteriza-se pela insuficiência ou precariedade da infraestrutura e dos serviços urbanos, principalmente de saneamento ambiental, carência de equipamentos e espaços públicos, pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados e incidência de núcleos habitacionais de interesse social precários; destinando-se à requalificação urbanística e ambiental, à adequação das condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade e à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo dos imóveis não utilizados e subutilizados (Art. 91).

Dentre os objetivos desta zona está a adequação das condições de mobilidade urbana, especialmente com projetos estratégicos como o METROFOR e o TRANSFOR. O VLT enquadrar-se-á dentro do sistema de mobilidade ferroviária integrado ao METROFOR.

□ Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1) – compreendendo o trecho contido nos bairros Vila União, Parreão e São João do Tauape.

A Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1) caracteriza -se pela disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados; destinando-se à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo (Art. 79).

Dentre os objetivos da ZOP 1 está a ampliação da disponibilidade e recuperação de equipamentos e espaços públicos. Assim podemos considerar que o empreendimento atende esta necessidade tendo em vista que o VLT ampliará o uso do ramal ferroviário para o transporte de passageiros.

□ Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2) – compreendendo o trecho no bairro Dionísio Torres.

A Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2) caracteriza -se pela disponibilidade parcial de infraestrutura e serviços urbanos e áreas com disponibilidade limitada de adensamento; destinando-se à intensificação condicionada da ocupação do solo (Art. 83). Os objetivos desta zona são similares ao da ZOP 1.

□ Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) – compreendendo a passagem pelos bairros Dionísio Torres, Aldeota, Varjota e Mucuripe.

A Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) caracteriza -se pela predominância da ocupação consolidada, com focos de saturação da infraestrutura; destinando -se à contenção do processo de ocupação intensiva do solo (Art. 87).

Em seus objetivos, a ZOC contempla a adequação das condições de mobilidade urbana, considerando focos de saturação do sistema viário. O principal objetivo do PROJETO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT é gerar uma nova condição de mobilidade urbana capaz de atender a 90.000 passageiros por dia, o que contribuiria para desafogar o trânsito da capital nos setores atingidos.

"Na apreciação das zonas especiais definidas no PDPFOR, o traçado do VLT recortará as zonas:

☐☐ Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico Parangaba (ZEPH Parangaba), área formada por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de relevante expressão arquitetônica, artística, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística, considerados representativos e significativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística do Município.

☐☐ Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2. A ZEIS 1 afetada compreende as ocupações no bairro Mucuripe, enquanto que a ZEIS 2 refere-se a área do conjunto mirassol, no Alto da Balança. Dentre os objetivos das ZEIS está a ampliação da oferta de infraestrutura urbana, o que constitui-se um dos objetivos do VLT."

Nesse caso, seria necessário fazer uma sobreposição dos mapas do macrozoneamento previsto no PD com a do projeto/impactos previstos, a fim de verificar se os objetivos das Zonas afetadas são compatíveis com os impactos que o VLT vai gerar nelas. Não é dito como o traçado recortará essas Zonas e qual será a intervenção exata nelas. Não fica claro se o patrimônio histórico será descaracterizado de alguma forma, ou se estão previstas remoções nas Zonas em que estão previstas políticas prioritárias para regularização fundiária (ZEIS, ZRU1), o que constitui ponto fundamental na análise dos impactos e medidas mitigadoras. Pela omissão dos mapas e pelo texto do EIA, bem como pelas informações que tem chegado nas comunidades parece que, efetivamente, que o impacto previsto nessas zonas é a remoção, o que é incompatível com os seus objetivos.

Além disso, em seguida trecho do EIA em relação às desapropriações nessas Zonas:

No Plano Diretor Participativo – PDP de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar N°. 062, de 02 de fevereiro de 2009, a "... ampliação da disponibilidade e recuperação de equipamentos e espaços públicos " é ponto recorrente nos objetivos de algumas zonas do Zoneamento Urbano da cidade, neste caso nas zonas ZOP 1 e ZOP 2. Para estas zonas a referida Lei preconiza a desapropriação mediante pagamento por títulos da dívida pública. Nesta condição encontram-se os imóveis identificados nos bairros Vila União, Parreão, São João do Tauape e Dionísio Torres. A desapropriação também é um instrumento aplicável também para os imóveis localizados na Zona de Ocupação Consolidada e na Zona de Requalificação Urbana 1.

A falta de clareza das informações nos impõe diversos questionamentos: A que imóveis o texto está se referindo? Aos que estão na faixa de domínio? São casas ou comércio?

Em relação às ZEIS não é ampliação de infra-estrutura urbana exatamente. Na ZEIS 2 haverá remoção? Na ZEIS 1 o vazio será todo ocupado pelo VLT?



4. AUSÊNCIA DE ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

Ao analisar as alternativas locacionais, o EIA confronta o traçado atual com apenas uma possibilidade, considerando a menor distância:

Considerando a possível instalação do ramal com o alinhamento de menor distanciamento entre os dois pontos (Mucuripe – Parangaba), que teria uma extensão de 10,99 km, constata-se que as intervenções seriam enormemente significativas, afetando avenidas de grande fluxo como a Dom Luís, Santos Dumont, Desembargador Moreira, Padre Antonio Tomás, dentre outras. Outro ponto importante refere-se à tipologia dos imóveis afetados. Os bairros Meireles, Joaquim Távora e Aldeota apresentam concentração de imóveis residenciais verticalizados, com valores muito elevados. Afetar estes domicílios representa encarecer o projeto com altas somas de indenizações. Assim, o traçado escolhido representa a menor carga de impactância do empreendimento, devendo-se considerar que mesmo o atual traçado demanda um número significativo de desapropriações, inclusive nos terrenos da União que constituem a faixa de domínio da via férrea existente.

A primeira falha que se pode apontar é que não efetivamente não foi exposto por onde esse traçado com menor extensão passaria. A segunda questão, é que não foi sequer analisado, mesmo com o traçado atual, alternativas locacionais que evitariam as desapropriações, como por exemplo os trechos elevados ou subterrâneos, passagem pelas vias, utilização de terrenos vazios lindeiros as comunidades que onde estão previstas as remoções.

O trecho destacado do EIA, referente a tipologia dos imóveis, mais uma vez revela o caráter discriminatório do projeto e do seu Estudo de Impacto Ambiental, já que opta pela "desapropriação" de imóveis menos valorizados, ou seja, de famílias mais pobres para redução do custo financeiro da obra.

O que parece ser uma decisão política, tomada na margem da discricionariedade da Administração Pública, na verdade afronta diretamente a legalidade, já que reforça a exclusão social, impondo os ônus sociais e econômicos da obra apenas sobre a população mais pobre da cidade, em desacordo com todos os princípios e normas gerais da política urbana, e desconsidera o direito à propriedade das famílias pobres, por isso prevê indenizações mais baratas.

Ademais, apenas do ponto de vista imediato, essa opção financeira parece mais viável, já que com a remoção de comunidades consolidadas mediante pagamento de indenizações que não cobrem o valor real dos imóveis, é certo que outras áreas precisaram ser ocupadas por essas famílias. Na continuidade do ciclo da exclusão, serão áreas sem infraestrutura, muitas vezes onde a ocupação é proibida pelo interesse ambiental, o que gerará aportes de recursos do Estado para estruturação, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana para atendimento da população.

4.1. Em relação ao traçado

No capítulo 3 do EIA, intitulado "Alternativas Locacionais e Tecnológicas", o traçado que segue o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe é apresentado como o único possível. Toda argumentação dá-se no sentido de excluir outras alternativas e não de apresentá-las e confrontá-las, contemplando seus impactos positivos e negativos, como dispõem tanto o Decreto nº 99.274/90 (Art. 17, § 1º) como a Resolução nº 001/86 do CONAMA (Arts. 5º, 6º e 9º) e como consta também no Termo de Referência do VLT Parangaba-Mucuripe:

Deverão ser apresentados estudos de alternativas de traçado, avaliando os impactos técnicos, econômicos e ambientais, com apresentação de croquis de cada uma das alternativas de traçado do empreendimento ferroviário, identificando sua faixa de domínio, a tipologia das ocupações das principais áreas atravessadas, principais cursos d'água transpostos e outras interferências consideradas relevantes, acompanhados de esclarecimentos, uma análise comparativa sobre as possíveis alternativas tecnológicas e locacionais, inclusive aquela de não se proceder à sua implantação e a hipótese de não realização do empreendimento. Todas as alternativas estudadas deverão ser plotadas em papas, em escala adequada. (Grifo nosso)

Nada disso consta no EIA nem no respectivo RIMA do VLT Parangaba-Mucuripe. No caso da mudança do traçado do VLT em relação à linha férrea atual na área do aeroporto, a justificativa apresentada na audiência pública foi uma futura ampliação do aeroporto. No entanto, não consta no EIA/RIMA qualquer documentação referente a tal ampliação.

Tais estudos de alternativa, por incidirem diretamente sobre o direito fundamental à moradia de mais de 3.500 famílias, não podem ser considerados *mera formalidade*, como compreende o Governo do Estado do Ceará e também a SEMACE. Eles devem, pelo contrário, servir como instrumentos concretos para **avaliação e escolha da melhor alternativa**, capaz de aliar a questão da mobilidade urbana com aspectos inseparáveis desta, como a moradia, o trabalho, a educação, a saúde e outros direitos fundamentais, garantindo a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização.

4.2 - Em relação à localização das estações

No EIA/RIMA não são apresentadas alternativas locais para as estações previstas. Dois casos ilustram muito bem os impactos negativos que a não apresentação de alternativas locais pode acarretar:

4.2.1 Estação Pontes Vieira

A idéia inicial apresentada por técnicos do Metrofor e da MWH (empresa contratada para elaboração dos projetos) seria construir a Estação Pontes Vieira às margens da Via Expressa, em cima de uma área ocupada pela comunidade João XXIII. No entanto, bem ao lado da comunidade existe um terreno vazio com praticamente as mesmas dimensões e que hoje é utilizado como estacionamento pela Assembléia Legislativa do Ceará.

No mapa do traçado do VLT apresentado no EIA/RIMA, a Estação Pontes Vieira aparece em outra área, também ocupada para fins de moradia, ao lado da Avenida Raul Barbosa. Apesar disso, tanto no EIA/RIMA como no Memorial Descritivo apresentado no anexo III, a estação Pontes Vieira é textualmente localizada às margens da Via Expressa:

A Estação Pontes Vieira, de superfície, estará localizada às margens da Via Expressa, em seu final e atenderá aos passageiros que vêm da Av. Pontes Vieira, local de grande circulação de ônibus e a Assembléia Legislativa.

A estação terá dois acessos, um de cada lado da Via Expressa. O acesso designado Sul, do lado esquerdo de quem trafega no sentido Bairro-Centro, será construído em um lote de terreno, ao lado da Av. Almirante Henrique Sabóia. O acesso designado Norte, do lado oposto da estação, será construído na faixa de desapropriação indicado ao lado da Via Expressa.

4.2.2 Estação Mucuripe

A estação do Mucuripe, de superfície, estará localizada às margens da Via Expressa e terá dois acessos, um de cada lado da Via Expressa, ocupando uma área hoje utilizada para fins de moradia. No entanto, existem terrenos vazios localizados ao lado que poderiam comportar a estação.

4.3 Ausência de alternativas tecnológicas

Ainda no capítulo 3 do EIA, no qual deveriam ser apresentadas e fundamentadas alternativas tecnológicas do empreendimento, estas são simplesmente desconsideradas, inexistindo no documento.

O texto resume-se a uma descrição do modelo de Metrô Leve, excluindo, por exemplo, a possibilidade de um VLT elétrico, com faixa parcialmente exclusiva, como existe em várias

2/9
cidades ao redor do mundo como Paris, Barcelona, Lyon, Manchester, Melbourne, Dublin, Amsterdã, Nova Jersey, Porto, etc., a construção de trecho em elevado na área da Via Expressa, a exemplo do ramal em elevado que o próprio Governo do Estado pretende implantar na Dedé Brasil, ligando o terminal de Parangaba ao Castelão. Ou ainda a implantação de um modal VLP (Veículo Leve sobre Pneus).

Ambas alternativas, locacionais e tecnológicas, poderiam reduzir consideravelmente ou mesmo eliminar a necessidade de remoções, diminuindo os custos com desapropriações e impactos socioeconômicos irreparáveis.

4.4 Ausência de legislação relacionada à moradia

No capítulo 5 do EIA são transcritos "capítulos da lei maior pertinentes ao meio ambiente" e discriminados "os demais instrumentos legais como leis, decretos, resoluções e outras normas, tanto referentes ao meio ambiente como em particular as que envolvam direta e indiretamente projetos de *diversão, entretenimento e lazer*". (Grifo nosso)

No entanto, tendo em vista que a área de intervenção do projeto localiza-se em área urbanizada e altamente antropizada, resultando em remoção de milhares de famílias, "ação que representa a principal perda ambiental do projeto", também deveria ser devidamente considerada legislação relacionada à questão da moradia.

4.5 Cadastramento socioeconômico das famílias

4.5.1 Abusos e irregularidades no processo de cadastramento

Foram registrados e denunciados vários abusos e irregularidades no processo de cadastramento socioeconômico das famílias. Inúmeros moradores, incluindo idosos, foram intimidados e ameaçados, seus imóveis e sua intimidade foram violados, documentos foram copiados e recolhidos sem explicação. A ausência de informação e mesmo a má-fé por parte de funcionários da terceirizada responsável pela realização dos cadastros foi marca registrada do processo.

4.5.2 Cadastramento socioeconômico incompleto

250

Diante dos abusos e irregularidades descritos acima e da insegurança e incerteza em relação ao seu destino, algumas comunidades impuseram resistência ao processo de cadastramento. Disso resulta ainda hoje na incompletude do cadastramento socioeconômico das famílias residentes na área de implantação do projeto.

De acordo com informações fornecidas pelo Metrofor em Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa do Ceará no dia 22 de junho de 2011, a situação do cadastramento até 31/05/11 era a seguinte:

- 2.017 cadastros realizados;
- 683 cadastros a realizar;
- Para a conclusão falta marcação dos imóveis nos trechos entre Av. Antônio Sales e Av. Santos Dumont, BR-116 e Av. Borges de Melo;

Diante da não complementação dos cadastros, é apresentada no EIA/RIMA uma pesquisa amostral conclusiva, feita a partir de 400 cadastros, faltando para a complementação da pesquisa socioeconômica, os dados de 33% das famílias atingidas.

4.5.3 Ausência de informações importantes para avaliação dos impactos socioeconômicos

O cadastro apresentado pela empresa Mosaico deixa de contemplar informações relevantes para a avaliação dos impactos socioeconômicos sobre as famílias diretamente atingidas, como por exemplo:

- a) Quantidade de pessoas que atualmente trabalham na área de intervenção do projeto;
- b) Quantidade de crianças que estudam em escolas localizadas na área de intervenção do projeto;
- c) Despesa familiar mensal com transporte;

Estes aspectos interferem diretamente na renda familiar e na qualidade de vida das famílias e deveriam, por tanto, constar na avaliação dos impactos socioeconômicos.

No EIA é colocado claramente que haverá muro de fechamento ao longo de todo o traçado do VLT. O problema é que este muro ou grade não foi contabilizado dentro dos impactos negativos do VLT para a cidade, e especialmente para as comunidades que serão "divididas" por este.

251

Como ficará a ligação entre os dois lados das comunidades? O acesso aos equipamentos que só tenham em um dos lados será dificultado. As desigualdades e rixas entre um lado e outro das comunidades podem se acentuar.

Este impacto social não foi levado em conta e pode ser muito prejudicial, sendo um agravante para estas comunidades que já terão o forte impacto das remoções. Além disso, dentro das casas indicadas para serem indenizadas não foram incluídas as casas que ficaram voltadas para o muro do VLT, que tem seu acesso dificultado já que perdem o seu acesso por uma via pública, essa situação também pode criar uma condição de insegurança e insalubridade para as referidas casas.

5. MEDIDAS MITIGADORAS

"A análise integrada dos componentes ambientais identificados nas áreas de influência do projeto (AII, AID, ADA) conclui que a área estudada apresenta um elevado grau de urbanização, tendo poucas áreas com ecossistemas preservados." A implantação do VLT demandará a desapropriação de milhares de imóveis na área de intervenção, "ação que representa a principal perda ambiental do projeto".

Sendo a área de intervenção altamente antropizada, logo, se comprovada a necessidade de remoção das famílias, devem ser propostas medidas mitigadoras que lhes garantam plenas condições para adquirir nova moradia, em condições adequadas de habitabilidade e de preferência no mesmo bairro.

No entanto, a única medida mitigadora relacionada à moradia é a desapropriação por via indenizatória. Consideramos tal medida inadequada, pois:

5.1 Valores indenizatórios insuficientes

A indenização de imóveis considerados de baixo padrão, localizados em assentamentos irregulares consiste em medida mitigadora inadequada, pois resulta em valores insuficientes para aquisição de nova moradia em condições adequadas de habitabilidade, como bem comprovam as avaliações dos imóveis da área do Montese.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de aquisição de nova moradia no mesmo bairro devido à inexistência de oferta de moradia popular nos bairros de interferência do projeto, capaz de atender à demanda criada pela população removida.



5.2 Metodologia de avaliação dos imóveis inadequada

Também consideramos inadequado o método utilizado para avaliação dos imóveis, pois este tem como objetivo exclusivamente "definir o valor de reprodução das benfeitorias que serão indenizadas", desconsiderando bens que vão além da construção em si, como valor da terra, valor de taxas e impostos já pagos, valor de ponto comercial, custo de processo de reassentamento, transporte, questões de saúde, psicológicas e de integração da comunidade.

5.3 Incompatibilidade entre os resultados da pesquisa socioeconômica e a medida mitigadora

Ainda que resultando de um cadastramento incompleto, é possível verificar tremenda incoerência entre a medida mitigadora (indenização) e os dados da pesquisa socioeconômica.

"Os bairros situados na área de entorno do empreendimento possuem equipamentos de destaque, como escolas de ensino infantil, fundamental e médio, posto de saúde, igreja, cemitério (Parangaba e Mucuripe), campos de futebol, estabelecimentos comerciais e entre outros equipamentos de infraestrutura que beneficiam a comunidade local":

Ainda:

- 89,89% dos domicílios dispõem de energia elétrica fornecida pela COELCE;
- 87,79% dispõem de água fornecida pela concessionária;
- 64,83% têm ligação de esgotos com a rede pública;
- 62,75% eliminam resíduos sólidos no carro de coleta, enquanto 30,06% é jogado no coletor;
- 78,8% dos moradores tratam da saúde na rede pública, sendo que 66,3% dos atendimentos acontecem regularmente na própria comunidade/bairro e outros 20,2% em bairro próximo;
- 32,92 vivem no local há mais de 30 anos;
- 71,6% da população entrevistada relatou que as pessoas da comunidade se conhecem e convivem bem umas com as outras;

253

- 89,03% responderam que gostam do local;
- 27,18% escolhem morar no local por ficar perto da família e 20,95% relatou que o lugar está próximo de tudo;
- Existem 59 escolas municipais e 5 hospitais (além do Hospital Geral de Fortaleza) na Área de Influência Direta - AID;

Dessa forma, a manutenção da desapropriação como "medida mitigadora" resultará em **dano irreparável para a população diretamente atingida**, que será obrigada a dispersar-se por pontos diferentes da cidade, quebrando assim vínculos sociais comunitários estabelecidos há décadas; em impactos negativos sobre a renda familiar devido ao afastamento dos locais de trabalho e de oportunidades de renda, além do aumento do gasto das famílias com transporte; considerável queda do nível de vida de milhares de famílias devido a reassentamento em áreas sem oferta de infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, contribuindo decisivamente para a ampliação do problema habitacional em Fortaleza, com a ocupação de novas áreas de risco e assentamentos irregulares.

6. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATINGIDA

No item 11 do Termo de Referência do VLT Parangaba-Mucuripe, referente à proposição de medidas mitigadoras de impacto ambiental, lê-se:

Na implementação das medidas, em especial aquelas vinculadas ao meio socioeconômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento. (Grifo nosso)

No entanto, tal participação efetiva das comunidades nunca existiu. O próprio EIA atesta isso quando no subitem 7.4.4 do capítulo 7, revela que 54,4% dos entrevistados sequer ouviram falar do VLT.

Outra prova de ausência de participação da população diretamente afetada é a negativa da SEMACE em aceitar a realização de nova audiência pública para que sejam avaliadas, discutidas e se for o caso, questionadas as complementações ao EIA/RIMA referentes à apresentação e justificativa de alternativas tecnológica e locacionais do projeto do VLT e às medidas mitigadoras de indenização e reassentamento, solicitadas pela SEMACE ao METROFOR e à SEINFRA. Apesar de o órgão ambiental ter estipulado um prazo de

214

quatro meses para que o empreendedor realize tais complementações, o EIA/RIMA já será objeto de discussão em reunião extraordinária do COEMA em 11 de agosto de 2011, com vistas à aprovação da Licença Prévia.

7. AUSÊNCIA DE PROJETO HABITACIONAL

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, no seu Art. 5º, § 16 estabelece "garantia de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação e preservação ambiental e intervenções urbanísticas, com a participação das famílias na tomada de decisões e reassentamento prioritário em locais próximos às áreas de origem do assentamento".

No entanto, é clara a ausência de qualquer projeto habitacional para as milhares de famílias ameaçadas de remoção pela implantação do VLT. No capítulo 11 do EIA (Planos de Controle e Monitoramento), lê-se:

Alguns planos solicitados no Termo de Referência N°. 681/2010 – COPAM/NUCAM não são exequíveis para a área do projeto ou para a área de influência direta do empreendimento, a qual é definida pela faixa de 500,0 m para cada lado a partir do eixo do ramal ferroviário. São eles:

- Programa de Controle de Supressão Vegetal
- Programa de Monitoramento da Fauna e Flora
- Programa de Reassentamento de Populações

A não implantação dos planos supracitados se justifica pela não existência do fator ambiental a ser beneficiado (fauna e flora) e no caso do último programa citado a não implementação deste se deve ao fato da ação de reassentamento de populações não ser contemplada no EIA/RIMA. (Grifo nosso)

No capítulo 3 do EIA (Alternativas Locacionais e Tecnológicas), a exclusão da necessidade de reassentamento da população removida é apresentada como motivo para escolha do traçado do projeto:

Qualquer outro traçado implicaria em um aumento do número de intervenções, principalmente desapropriações, e comprometimento dos serviços públicos, afetando principalmente o sistema viário. Esta hipótese implicaria em definição de áreas para recebimento da população desapropriada (novas moradias) e uma grande quantidade de processos a serem solucionados. (Grifo nosso)

No entanto, verifica-se a existência de mais de uma dezena de terrenos vazios na área de influencia direta do projeto, bem como de uma Zona Especial de Interesse social (ZEIS) no Papicu, suficientes para reassentamento das famílias, *se em ultimo caso, for*

comprovada a necessidade de remoção. Tal desconsideração por parte do empreendedor resulta do fato de que tais terrenos encontram-se na área nobre da cidade, nos bairros Aldeota, Papicu, Varjota, Meireles e Dionísio Torres, servindo a fins de especulação imobiliária. Some-se a isso o interesse notório de higienização social da área nobre da cidade.

Anexo D – Material jornalístico

único ponto consensual da reforma política. substituir o deputado que se licenciasse.

Copa

Relatório da ONU denuncia Fortaleza

A relatora especial para o direito à moradia adequada da Organização das Nações Unidas (ONU), Raquel Rolnik, denunciou oito cidades-sede da Copa do Mundo 2014 de violarem regras de desocupação de áreas que serão utilizadas para o evento. Fortaleza, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Natal compõem a lista da relatora.

De acordo com ela, nestas cidades ocorreram despejos sem que as famílias tenham tempo para discutir realocação. Raquel Rolnik afirmou também que as famílias em locais de realojamento têm recebido condições inadequadas de assistência e infraestrutura.

O titular da Coordenação de Projetos Especi-

ais da prefeitura de Fortaleza, Geraldo Accioly, diz refutar "totalmente essa denúncia genérica". Accioly afirma que o processo de desapropriação em Fortaleza está sendo executado de "forma responsável e tentando traumatizar o mínimo possível". "Não é porque a denúncia é da ONU que eu tenho que aceitar. Ela (Raquel Rolnik) tem que dizer quantas e onde estão essas famílias."

O coordenador acrescenta que a Prefeitura de Fortaleza não recebeu nenhuma denúncia formal a respeito do assunto e que desalojamentos na cidade ainda não foram iniciados. O estudo de desapropriação e indenização da Prefeitura será apresentado à Caixa Econômica Federal dia 3 de maio.

ARTIGOS

“Não é justo perder tudo assim”



PLÍNIO BORTOLOTTI
Diretor Institucional
do Grupo de
Comunicação O POVO

No domingo este jornal trouxe matéria mostrando o temor das pessoas que moram ao longo da Via Expressa (do Mucuripe à Parangaba), com a prevista instalação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), uma das obras prometidas para melhorar a trafegabilidade durante a Copa do Mundo de 2014.

São moradores pobres que ocuparam a área ao longo dos últimos 50 anos, constituindo-se um enclave - cercado por bairros “nobres”, em alguns trechos. A construção da Via Expressa ajudou a revelar a situação

precária desses viventes, esquecidos pelo poder público.

O que eles temem? Temem aquilo que sempre foi regra nesse Brasil cabóco de Mãe-Preta e Pai João. Quando o “progresso” chega, os de baixo são deslocados para as periferias distantes, depois de receberem uma “indenização” pelos seus bens - sempre pequena, pois só se paga o valor material de suas modestíssimas moradias.

É fato que, quando se vive em sociedade, os interesses individuais - ainda que envolvam um grande número de pessoas - não podem se sobrepor aos interesses coletivos. Mas existem dezenas de formas de se resolver um problema: e a melhor saída - e não a aparentemente mais fácil - é a que deve ser procurada.

Pagar uma indenização e mandar que cada um se vire é romper

a tela social e de solidariedade que os humildes sabem tecê-las tão bem. É negar-lhes o direito de viver em um lugar hoje cobiçado, mas que era inóspito e desprezado quando chegaram.

Uma das possibilidades, honesta e humana, é mantê-los próximos do lugar onde moram hoje. Se eles podem ser desapropriados, por que o Estado não pode desapropriar terrenos próximos para oferecer-lhes novas moradias?

“Construímos tudo, não é justo perder assim”, foi o que disse ao jornal dona Maria Jorge da Silva, 82 anos, uma das primeiras moradoras a chegar à comunidade do Trilho, em 1958. Não lhes parece que ela tem razão?

Plínio Bortolotti escreve semanalmente
→ plinio@opovo.com.br

6 > O POVO > FORTALEZA-CE, QUINTA-FEIRA - 23 DE SETEMBRO DE 2010

Moradores resistem a desapropriação

< **METROFOR** > Sem informação sobre o processo de desapropriação na Via Expressa, moradores se recusam a colaborar com o Metrofor

Mariana Tonlati
marianatonlati@governo.com.br

É um disse-me-disse porque ninguém sabe ao certo como vai ser a desapropriação das casas ao longo da Via Expressa, bem onde vai passar o Veículo Leve sobre Trilhos, o VLT, espécie de metrô de superfície, programado para começar a operar em 2012. Moradores de dezenas de comunidades instaladas na margem do trilho, do Mucuna à Parangaba, especulam.

"Ninguém sabe direito. Pode ser dinheiro de indenização, pode ser aqueles con-

junto lá longe", diz Cleiton da Silva Santos, 22, morador da comunidade Trilha do Senhor, entre as avenidas Sant'Anna e Padre Antônio Tomaz. Sem informação, muitos moradores recusam a visita dos funcionários da empresa terceirizada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), responsável pela execução do projeto, que desde julho percorrem as comunidades.

"Falam que é só uma pesquisa, mas na verdade já é um cadastro. Eles perguntam quantos cômodos tem a casa, de que material é feita. T'á tendo resis-

tência. Não queremos que eles entrem antes de saber como vai ser", diz Manoel da Silva Junior, 43, nascido e criado no Trilho. Em nota, o Metrofor afirma que a marcação é apenas uma contagem para saber quantos imóveis vão precisar ser cadastrados para posterior servidão para definir quantos imóveis serão desapropriados e para a elaboração dos laudos de avaliação dos mesmos", diz a nota. A assessora de Imprensa da Casa Civil, informa que o Governo do Estado ainda está da a melhor maneira de desapropriar. Por enquanto, o único

dado oficial é o investimento de R\$ 98 milhões em indenizações ao longo da Via Expressa, quantia registrada na chamada "matriz de responsabilidades", um cronograma pactuado entre Governo Federal, Estadual e Municipal para a Copa 2014.

Em agosto, depois da resistência dos moradores à visita do Metrofor, foi organizada uma reunião para apresentar o projeto. "E aí disseram que não tem plano de habitação. Ficaram de receber uma comunidade por vez, discutir com cada uma e nada", diz Maria do Rêgo Alcântara, outra moradora. Maria Jorge Silva, 82, uma das primeiras a chegar no Trilho, na altura da Padre Antônio Tomaz, ainda em 1988, não quer nem pensar em sair.



Juntos na luta por um Ceará mais justo e melhor para todos.

"Era tudo muito quando chegamos. Hoje tem tudo perto. O mercadinho fica do outro lado da pista. Tem hospital, ônibus. Fico vendo TV com o portão aberto e ninguém mexe comigo. Onde vou viver assim?". No mesmo terreno, dois filhos construíram suas casas. Manoel é um deles. Ele também quer ficar, mas se tiver que sair, prefere ser ir para um local próximo - "até cinco quilômetros dali, como diz no Plano Diretor". "Construímos tudo. Não é justo perder assim", diz.



Moradores da comunidade do Trilho não querem sair da área

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Tonlati. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/esaj>, informe o processo 0178393/19.2011.8.06.0001 e o código 7B952C.

Governo anuncia que VLT não ficará pronto para a Copa do Mundo
Secretaria da Infraestrutura (Seinfra) anunciou ontem que as obras do VLT Parangaba-Mucuripe não serão concluídas para o Mundial de futebol. Novo prazo para entrega não foi anunciado



Isabel Costa isabelcosta@opovo.com.br

MAURI MELO



O VLT, que tem investimento de R\$ 273,9 milhões, deveria ter ficado pronto em junho do ano passado

O Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) Parangaba-Mucuripe não ficará pronto a tempo de ser usado durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, que começa daqui a 21 dias. A informação foi divulgada na tarde de ontem pela Secretaria da Infraestrutura do Ceará (Seinfra). Segundo a assessoria de comunicação da pasta, ainda não foi definido um novo prazo de entrega e o Governo do Estado está estudando as “melhores possibilidades para a obra”.

O VLT, que tem investimento de R\$ 273,9 milhões, deveria ter ficado pronto em junho do ano passado. As obras foram iniciadas em abril de 2012. Alvo de muitas polêmicas por causa das desapropriações necessárias para sua construção, o VLT Parangaba-Mucuripe deverá beneficiar cerca de 100 mil pessoas quando ficar pronto - segundo estimativa da Seinfra. A obra cruza 22 bairros de Fortaleza.

Em abril passado, o Governo do Estado já havia anunciado que apenas seis estações (das dez previstas) deveriam ficar prontas a tempo do Mundial de futebol. Na época, também foi anunciada uma solução provisória: o equipamento deveria utilizar a linha férrea do trem de carga

que existe no mesmo trecho, pois a linha própria do VLT não seria concluída. Entretanto, agora, nem a conclusão da obra e nem o método paliativo serão utilizados durante a Copa do Mundo.

Ainda em dezembro do ano passado, o governador Cid Gomes (Pros) admitiu o risco de que apenas um trecho de 4,7 quilômetros (1/3 do percurso) fosse finalizado antes do Mundial de futebol. A declaração foi feita durante a apresentação da Estação Rodoviária do VLT e publicada no O POVO na edição de 20 de dezembro de 2013.

Desapontamento

Para Cássia Sales, moradora da Comunidade do Trilho e integrante do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), o atraso na entrega das obras é um desrespeito com as famílias que já foram removidas de suas casas para ceder lugar ao VLT. “Nós vamos ter que sair das nossas casas para acabar em nada?”, questiona a moradora. Cássia ainda diz que, mesmo com a conclusão de muitas remoções, as lutas por moradia na Comunidade do Trilho vão continuar sendo feitas.

“Muitos moradores vão ter negociação apenas depois da Copa. Algumas pessoas vão ficar no aluguel social, esperando apartamento. Outras - como é o meu caso - vão ter que fazer financiamentos para comprar novas casas. Vamos continuar divulgando e debatendo essas pautas com a sociedade”, afirma Cássia Sales. Ao todo, estão previstas 2.185 desapropriações para a construção do VLT.

Anexo E – Material do Movimento de Luta em Defesa da Moradia -
MLDM

CARTA ABERTA AO POVO DE FORTALEZA

02 de agosto de 2010



fls. 278

Somos cidadãos e cidadãs, trabalhadores e moradores das Comunidades do Trilho desde o ano de 1940. Como milhares de fortalezenses, com a força de nosso braço e o suor de nosso rosto ajudamos a construir a nossa cidade. Mesmo assim, com mais de setenta anos de moradia e história, projetos externos referentes à Copa de 2014 ameaçam nosso direito adquirido à Cidade.

SABEMOS NOSSOS DIREITOS!

Pela Constituição Estadual (art. 7º) temos o direito assegurado de que qualquer projeto que envolva nossos direitos, principalmente no que se refere a moradia, trabalho, escola, creche, vínculos familiares e todas as relações comunitárias, tem de nos ser previamente comunicado inclusive de forma a garantir a participação popular nas definições do investimento público. Isto não aconteceu, mesmo depois de haveremos buscado essas informações junto aos órgãos responsáveis. Nenhuma explicação e muito menos informação recebemos.

TEMOS DIREITO A MORADIA, SIM!

Não seremos enganados! Sabemos que o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor do Município de Fortaleza asseguram o direito a cidade, à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações (art. 3º, §1º, inc. II).

Estamos sendo feridos no exercício dos nossos direitos! Que democratização é essa que a maior fatia do bolo sempre fica com os poderosos que querem retirar nosso direito de morar em nossas casas? Será que estão pensando nas futuras gerações? Porque os poderes públicos não usam uma parte desse dinheiro para melhorar a qualidade de vida e a infra-estrutura aqui das nossas comunidades? Temos o direito de morar aqui, sim! Direito esse já existente há muito tempo pela permanência de nossas famílias nesta área, conforme diz a constituição Federal (art.183).

EXIGIMOS RESPEITO!

Existem aqui, ao longo da Via Férrea Parangaba-Mucuripe, famílias que moram ah 70 anos e até mais. Nossos filhos e netos nasceram aqui. Construímos em mutirão, uma vila de casas, a capela Nossa Senhora das Graças, os Centros Comunitários e lutamos por melhorias como saneamento básico, água, luz, e diversos outros projetos. Fizemos muito pelas nossas comunidades para que pudéssemos habitar em nosso chão com dignidade. Nosso trabalho e nossas atividades também acontecem na mesma área ou em áreas próximas.

Este direito ao nosso chão é sagrado e não vamos entregá-lo porque é aqui que acontece nossa VIDA e não passa pela nossa cabeça termos que sair para outro lugar.

DEPOIMENTO DE MORADORA:

"Eu moro há 49 (quarenta e nove) anos na minha casa, quando eu e meus pais chegamos lá não tinha água, nem luz, só tinha mato e o trilho. Podíamos contar os casebres que havia, nós vínhamos do interior sem dinheiro e sem lugar para ficar, foi que um senhor cedeu um quartinho para nós ficarmos enquanto meu pai construí a nossa casa. Ela foi construída por varas e barro do próprio lugar.

Nós nunca soubemos que as terras tinha dono, porque elas eram praticamente do mesmo jeito que Deus deixou, e que eu saiba ele não deixou escritura de terras pra ninguém, então, temos todo o direito sobre elas, porque foi nós que cuidamos, agora não temos culpa se ela se tornou uma área nobre e só para os ricos. Sair da minha casa pra mim é uma das piores mortes, é aquela que vai te matando aos poucos de tristeza e solidão, porque os meus vizinhos e os meus amigos fazem parte da minha família.

Eu já não durmo e nem como direito, já perdi 05 (cinco) quilos e isto é só o começo! Quando eu era adolescente as pessoas falavam que com o tempo não iria existir emprego porque tudo seria na base da máquina e do robô, só que pelo que vejo os robôs são os próprios humanos, porque fazer isto com milhares de famílias indefesas é desumano, isto não é coisa de Deus".

PORQUE NÃO QUEREMOS SAIR DAQUI:

- **Aqui está nossa história de vida!**

Sabemos que a Copa vai gerar alguns poucos empregos temporários, também não somos contra e queremos as melhorias para a nossa cidade, SIM! O que não QUEREMOS é sair daqui, pois é aqui que está nossa história de vida, nossos laços de amizade, de convivência, de luta. Por que é que temos que sair? Porque somos os excluídos da nossa própria cidade?

Aqui foi onde nascemos, crescemos e nos tornamos adultos, formando novas famílias. Famílias de bem que querem ter um lugar digno para morar e este lugar é exatamente aqui, onde estamos e vamos permanecer.

EXIGIMOS PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLITICAS PUBLICAS DO ESTADO E DO MUNICIPIO, CONSEQUENTEMENTE NO PROJETO HABITACIONAL DE FORTALEZA!

NÃO VAMOS SAIR DAQUI!

SOMOS CONTRA A REMOÇÃO DE NOSSO POVO!

VAMOS LUTAR COM TODAS AS NOSSAS FORÇAS!